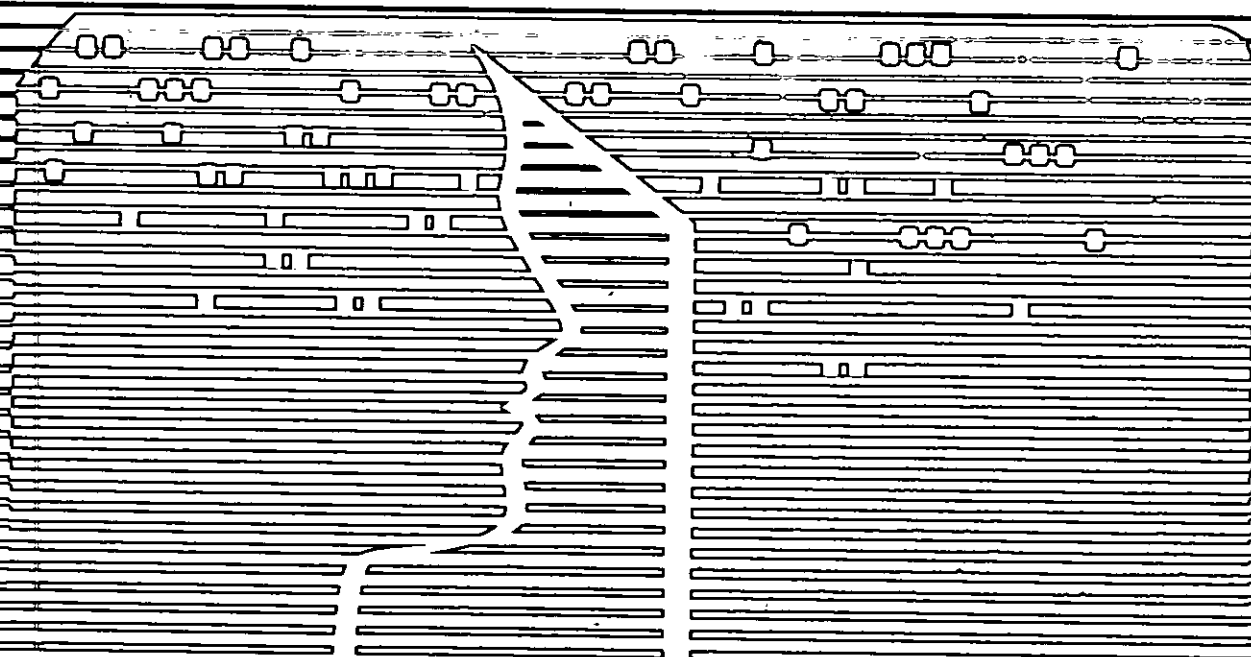


INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA PORTUGAL

XII RECENSEAMENTO GERAL DA POPULAÇÃO II RECENSEAMENTO GERAL DA HABITAÇÃO 1981

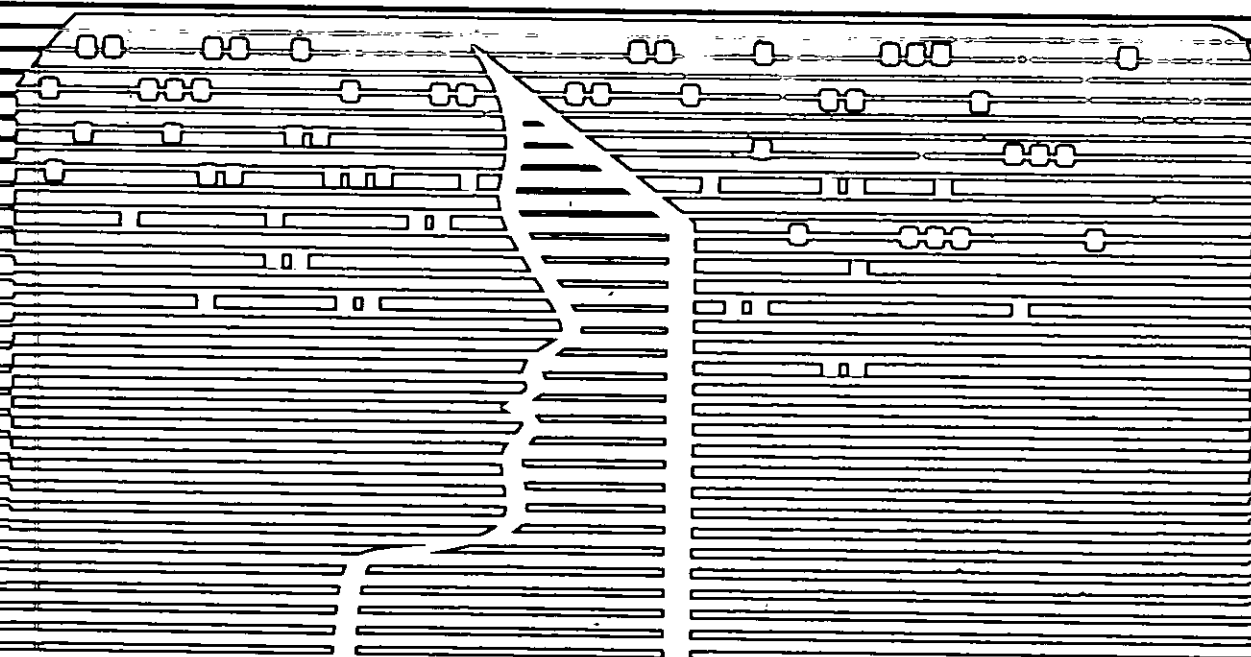
ANTECEDENTES, METODOLOGIA E CONCEITOS



INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA PORTUGAL

XII RECENSEAMENTO GERAL DA POPULAÇÃO II RECENSEAMENTO GERAL DA HABITAÇÃO 1981

ANTECEDENTES, METODOLOGIA E CONCEITOS



PORTUGAL
INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA
SERVIÇOS CENTRAIS

**RECENSEAMENTOS DA POPULAÇÃO
E DA HABITAÇÃO**
1981

ANTECEDENTES, METODOLOGIA E CONCEITOS

Director — Presidente do Conselho de Direcção
José Francisco Graça Costa

Proprietário
Instituto Nacional de Estatística

Sede
Avenida de António José de Almeida, 5 — 1078 LISBOA CODEX

NOTA INTRODUTÓRIA

A presente publicação, com o título genérico de «Antecedentes, Metodologia e Conceitos» pretende ser, e pensamos que é, um manual explicativo e informativo sobre as várias fases dos trabalhos e aspectos técnicos mais relevantes para a boa compreensão e conhecimento por parte dos utilizadores de matérias mais ou menos complexas relativas ao processo de execução dos Recenseamentos Gerais da População e da Habitação de 1981 e elaboração dos respectivos resultados.

Para além do interesse da elaboração dum volume cujo conteúdo apresenta grande importância no contexto dos Censos-81, não se poderia ignorar a procura frequente junto do INE de informações sobre resultados, conceitos e interpretação de dados dos Recenseamentos precedentes, sendo de considerar o grande número de interessados que sentem dificuldades ao estudarem tal matéria. Também não se poderia esquecer que hoje, e cada vez mais, a evolução do tratamento informático destas operações vem possibilitar hipóteses de utilização dos resultados através de suporte onde se encontre gravada a informação desde que dentro dos princípios que permitam ao INE encarar o seu fornecimento.

A razão principal da elaboração dum volume desta natureza reside, pois, no facto de se colocar à disposição dos utilizadores algo mais do que as habituais notas explicativas e técnicas e conceitos, sem perder a noção de que se torna mais útil, para o público e menos dispendioso para o INE concentrar todas as matérias num só volume do que dispersá-las ou repeti-las de forma sintética em todos os volumes com os resultados distritais. Pretendeu-se, cobrir todos os aspectos relevantes que facilitam a utilização dos resultados dos Censos-81 quer por pessoas minimamente neles interessadas quer por utilizadores habituais e exigentes em matéria de Censos.

A sistematização é feita ordenando as matérias em quatro grupos temáticos, diferenciados pela cor do papel para facilitar a consulta, que são os seguintes:

- História dos Censos e aspectos gerais;*
- Aspectos técnicos sobre a preparação da operação e execução da recolha da informação;*
- Sistema de tratamento da informação;*
- Nomenclaturas e códigos utilizados.*

Assim, cremos ter ido ao encontro do interesse mais generalizado dos utilizadores. Contudo, como é a primeira vez que é apresentado um volume desta natureza, conscientes de que será possível fazer melhor e da dificuldade em captar e satisfazer o interesse «geral» dos utilizadores, desde já se agradece toda a contribuição, expressa em sugestões e críticas construtivas, no sentido dum aperfeiçoamento futuro de volumes como o presente.

ÍNDICE DE CAPÍTULOS

RESULTADOS PROVISÓRIOS DOS CENSOS-81	7
A POPULAÇÃO NOS CENSOS DE 1864 A 1981	8
1—BREVE EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS CENSOS	9
2—IMPORTANCIA DOS CENSOS	17
3—DEFINIÇÃO DOS CENSOS	18
4—AMBITO DOS CENSOS	20
5—MOMENTO CENSITARIO	21
6—COMPLEMENTARIDADE DOS CENSOS: INFRAESTRUTURAS SANITÁRIAS LOCAIS... ..	22
7—UNIDADES ESTATÍSTICAS	23
8—CONDIÇÕES LEGAIS DE REALIZAÇÃO	26
9—PRINCIPAIS FASES DE REALIZAÇÃO	37
10—O APOIO CARTOGRÁFICO	41
11—OPERAÇÕES DE CAMPO	45
12—CONCEITOS	49
13—QUESTIONÁRIOS	60
14—CONSTITUIÇÃO DE FICHEIRO DE LUGARES E RESULTADOS PROVISÓRIOS	81
15—TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO	82
16—DESCRIÇÃO DOS FICHEIROS	88
17—INTERPRETAÇÃO DOS QUADROS	101
18—PLANO SINTÉTICO DOS QUADROS APURADOS	104
19—QUADROS PUBLICAVEIS E DISPONÍVEIS	105
20—NOMENCLATURAS E CÓDIGOS	113
ÍNDICE SISTEMÁTICO	163

RESULTADOS PROVISÓRIOS DOS CENSOS-81

UNIDADE: 1000

	POPULAÇÃO PRESENTE					FAMÍLIAS		ALOJA- MENTOS		EDIFI- CIOS (1981)
	1981		1970 (HM)	VARIAÇÃO 1970/81		1981	1970	1981	1970	
	HM	H		RELA- TIVA	%					
TOTAL	9794,0	4708,1	8629,3	+ 1164,7	+ 13,5	2960	2331	3429	2729	2548
CONTINENTE	9291,5	4468,6	8089,0	+ 1202,5	+ 14,2	2837	2210	3284	2584	2411
AVEIRO	619,9	298,6	542,8	+ 77,1	+ 14,9	165	132	186	148	170
BEJA	183,9	90,7	202,4	— 18,5	— 9,2	63	62	81	82	76
BRAGA	706,1	340,1	611,9	+ 94,2	+ 15,4	169	129	191	147	164
BRAGANÇA	180,8	89,3	177,9	+ 2,9	+ 1,6	56	48	71	63	67
CASTELO BRANCO	233,1	112,0	252,2	— 19,1	— 7,6	81	77	111	103	98
COIMBRA	440,5	207,6	402,2	+ 38,3	+ 9,5	141	117	168	143	146
ÉVORA	177,8	86,4	175,3	+ 2,5	+ 1,4	63	55	75	71	65
FARO	326,4	161,1	267,1	+ 59,3	+ 22,2	108	85	143	107	116
GUARDA	205,3	98,8	210,4	— 5,1	— 2,4	69	64	97	90	91
LEIRIA	418,2	203,5	378,8	+ 39,4	+ 10,4	132	107	162	132	145
LISBOA	2065,5	985,0	1592,5	+ 473,0	+ 29,7	692	467	720	485	287
Cidade	817,6	376,4	775,6	+ 42,0	+ 5,4	293	234	267	213	68
PORTALEGRE	140,9	68,3	145,1	— 4,2	— 2,9	50	47	68	62	60
PORTO	1552,7	746,3	1306,4	+ 246,3	+ 18,9	420	309	437	323	308
Cidade	330,2	150,7	309,5	+ 20,7	+ 6,7	101	81	98	76	44
SANTARÉM	449,2	215,9	432,5	+ 16,7	+ 3,9	149	132	179	159	162
SETÚBAL	650,6	319,5	465,4	+ 185,2	+ 39,8	211	139	254	161	135
VIANA DO CASTELO	255,6	115,6	250,8	+ 4,8	+ 1,9	71	63	90	78	84
VILA REAL	263,9	129,3	264,8	— 0,9	— 0,3	73	67	95	83	90
VISEU	421,1	200,6	410,5	+ 10,5	+ 2,6	124	110	156	147	147
R. A. AÇORES	244,3	120,9	289,6	— 45,3	— 15,6	63	67	77	82	74
ILHA S. MIGUEL	131,3	64,7	150,2	— 18,9	— 12,6	31	32	37	37	36
ILHA TERCEIRA	55,4	27,8	68,5	— 13,1	— 19,1	15	16	16	19	16
OUTRAS ILHAS	57,6	28,4	70,9	— 13,3	— 18,7	17	19	24	26	22
R. A. MADEIRA	258,2	118,6	250,7	+ 7,5	+ 2,9	60	54	68	63	63

POPULAÇÃO RESIDENTE NOS CENSOS DE 1864 A 1981

UNIDADE: 1000

	1981(a)	1970	1960	1950	1940	1930	1920	1911	1900	1890	1878	1864
TOTAL		8684	8889	8510	7755	6802	6080	5999	5447	5103	4699	4287
CONTINENTE		8108	8293	7922	7219	6334	5668	5586	5040	4713	4304	3927
AVEIRO		548	525	483	433	392	347	340	305	292	270	252
BEJA		205	277	291	278	243	203	195	165	159	149	135
BRAGA		613	597	546	488	414	378	383	358	340	328	317
BRAGANÇA	184	180	233	228	214	187	170	192	185	180	172	161
CASTELO BRANCO		256	317	325	304	262	242	243	217	206	178	160
COIMBRA		401	434	439	416	377	360	368	339	328	308	282
ÉVORA		179	220	222	210	179	156	150	129	122	114	102
FARO		268	315	328	320	296	271	276	257	230	204	177
GUARDA		214	283	308	296	259	259	274	265	252	233	215
LEIRIA		379	404	396	358	309	283	270	242	220	197	177
LISBOA		1577	1383	1222	1055	903	744	682	566	498	415	349
Cidade		769	802	783	694	592	485	432	351	301	241	190
PORTALEGRE		146	188	200	189	165	151	144	126	115	106	98
PORTO		1312	1193	1054	941	806	707	681	599	549	468	420
Cidade		306	303	281	259	230	202	192	166	146	111	89
SANTARÉM		431	462	460	426	378	335	322	283	255	227	202
SETÚBAL		468	377	326	270	233	186	166	134	115	102	92
VIANA DO CASTELO		251	278	280	261	233	230	232	219	214	212	204
VILA REAL	264	267	325	319	291	256	235	246	241	239	232	218
VISEU		413	482	495	469	442	411	422	410	399	389	366
R. A. AÇORES		289	327	318	287	256	232	243	257	256	2663	249
ILHA S. MIGUEL		151	169	165	148	128	112	117	122	119	121	105
ILHA TERCEIRA		68	72	60	53	49	46	48	49	46	45	46
OUTRAS ILHAS		72	86	93	86	79	74	78	86	91	97	98
R. A. MADEIRA		251	269	270	249	212	180	170	150	134	132	111

(a) Coluna destinada a permitir a anotação dos resultados definitivos dos Censos-81.

1 — BREVE EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS CENSOS

1.1 — MARCOS HISTÓRICOS

1.º período — Do 3.º milénio a.C. ao início da Idade Média

Como operações de natureza estatística mais conhecidas dentro deste período citam-se:

— *Censos de Yao, imperador chinês (2238 a.C.)*

Segundo refere Confúcio no seu «Chu-King» (recolha dos mais antigos documentos escritos na China), Yao, imperador chinês, realizou nos seus domínios em 2238 a.C., um censo da população, recolhendo ao mesmo tempo informações muito pormenorizadas sobre as espécies de solo cultivado, a sua área, os respectivos produtos e o grau de desenvolvimento da agricultura.

— *Censos hebráicos*

— *Censo de Israel no tempo de Moisés (cerca de 1700 a.C.)*

Referido na Bíblia no livro dos Números

— *Censo de Israel e Judá no tempo de David (1010-970 a.C.)*

— *Censos egípcios (Século XVI a.C.)*

No século XVI a.C. já os egípcios se dedicavam a operações de cadastro e censos anuais. Tinham ao corrente os estados respeitantes ao movimento da população, forças militares e impostos.

Refere-se a propósito que o faraó Amasis, cerca de 1500 a.C.(?) decretou a pena de morte para todo aquele que transgredisse o dever imposto a todos de declararem anualmente o seu nome, profissão e meios de subsistência.

— *Censos na Índia (Século XI a.C.)*

O «Darmagastra» (código civil e religioso da Índia) entre outros princípios, recomenda que o imperador procure estar sempre ao corrente das forças militares próprias e dos Estados inimigos.

Contém ainda disposições sobre impostos e prescreve que se determine o quantitativo da produção de gados e de vários produtos.

— *Censos gregos (Séc. VIII a IV a.C.) (?)*

Foram realizados censos da população e efectuados cadastros da propriedade.

Por outro lado, estava montado um sistema que permitia conhecer o movimento natural da população (nascimentos e óbitos).

— Censos romanos

Os censos (da população e da riqueza) foram estabelecidos por Sêrvio Túlio (578-534 a.C.) tendo por objectivo servir de base ao recrutamento para o exército, ao exercício dos direitos políticos e à cobertura do imposto.

Os censos tiveram magistratura própria.

Cada cidadão devia declarar o seu nome e sobrenome, a sua idade, a sua família, o número de escravos e os seus bens de toda a espécie.

Exigia-se um rigor extremo no que respeitava à sinceridade das declarações. No caso de imóveis, a sua omissão nas declarações levava à confiscação dos omissores. No tempo do imperador Diocleciano (245-313) a menor inexactidão era punida com pena de morte e os funcionários negligentes ou culpados eram castigados com severidade.

Tem-se conhecimento de que se realizaram 72 censos demográficos de 555 a.C. a 72 d.C..

Os censos foram tornados extensivos a todo o Império Romano.

2.º período — Idade Média (Séc. V a XV)

Este período não foi muito favorável ao desenvolvimento da Estatística. No entanto, algumas preocupações de natureza fiscal, fundamentalmente, deram origem a censos demográficos e a inventários de bens.

Dá-se a seguir indicação dos principais afloramentos de interesse estatístico dentro deste milénio:

- Recenseamentos árabes na Península Ibérica, aquando da dominação muçulmana nestes territórios (Séc. VIII-XV).
- Censos demográficos e inventários de bens, no reinado de Carlos Magno (742-814).
- *Doomday Book* (1085), a obra mais grandiosa sobre inventário de bens, pois refere-se a toda a Inglaterra. É um livro de registo da propriedade inglesa, redigido por encargo de Guilherme, o Conquistador.
- Censos em diferentes repúblicas italianas nos Séculos XII e XIII.
- *Becerro de Behetrias* (1352), livro onde figura um cadastro fragmentário da propriedade em Espanha, ordenado por Pedro I.

1.2 — OS CENSOS EM PORTUGAL

Antes da fundação da nacionalidade portuguesa

O primeiro censo populacional conhecido respeitante a território hoje português (a região entre o Douro e Guadiana então compreendida na província romana da Lusitânia) foi realizado no ano zero da nossa era por ordem do imperador César Augusto e a ele se refere a Bíblia (S. Lucas 2). Adrian Balbi, no seu livro «*Essai Statistique sur le Royaume du Portugal et d'Algarve*» (Paris, 1822) apresenta como resultado deste Censo 568 126 fogos, donde deduz uma população de 2 840 630 habitantes para a Lusitânia (com cerca de 130 000 km²) no ano do nascimento de Jesus Cristo. Sem pretender fazer crítica destes dados, por inoportuna neste trabalho de divulgação, não se deve deixar de acentuar que se afiguram exagerados à luz da Demografia Histórica.

Na Idade Média os Árabes efectuaram vários trabalhos de recenseamento na Península Ibérica. A eles se refere Alexandre Herculano na sua «*História de Portugal*».

A partir da fundação da nacionalidade Portuguesa

No campo da Demografia são vários os trabalhos de natureza estatística respeitantes ao território português. Citam-se a seguir os mais importantes, conhecidos pelas designações de róis de besteiros, numeramentos e recenseamentos:

- Rol dos besteiros de conto de D. Afonso III (1260-1279).
- Rol dos besteiros de conto de D. João I (1421-1422).
- Numeramento de D. João III (1527).
- Resenha da gente de guerra (1636).
- Lista dos fogos e almas que há nas terras de Portugal (1732), também conhecida por Censo do Marquês de Abrantes.
- Numeramento de 1776 ou Pina Manique.
- Recenseamento geral de 1801 ou do Conde de Linhares.

Até 1864 efectuaram-se outros trabalhos desta natureza, de base mais ou menos precária, alguns de reduzido mérito.

Como não se basearam em métodos científicos, estes Censos devem ser considerados sob reserva. No entanto, e como curiosidade, adiantam-se alguns números relativos ao Continente:

1801 — 2 931 930 habitantes

1835 — 3 061 684 habitantes

1851 — 3 471 199 habitantes

Em 1 de Janeiro de 1864, efectuou-se o *primeiro Recenseamento Geral da População portuguesa*, que seguiu de perto as orientações do Congresso Internacional de Estatística realizado em Bruxelas em 1853. Este mesmo Congresso, recomendou a prática da realização decenal de Censos populacionais, bem como o último mês do ano para sua execução por ser considerado o mês mais sedentário. Deste modo, através do método da inquirição nominal e simultânea, apurou-se com população de facto 4 188 410 habitantes.

Como facilmente se pode imaginar, este recenseamento apresentou um número limitado de características, para além de algumas imprecisões de que as mais salientes são: a separação entre população urbana e rural, a condição dos habitantes que faziam profissão habitual do trabalho, as casas habitadas e desabitadas.

No que respeita a apuramentos, o Recenseamento de 1864 limitou-se a apurar a população de facto nos distritos, concelhos e freguesias, segundo o sexo, idade e o estado civil (solteiros, casados e viúvos), indicando também o número de transeuntes e o número de fogos. Apurou também a população de direito ou legal cujo resultado se aponta: 4 286 995.

No dia 1 de Janeiro de 1878 realizou-se o 2.º *Recenseamento Geral da População*, que apresentou como população de facto 4 550 699 habitantes, ou seja um aumento da população de 8,64 % em relação ao Censó anterior. A população de direito foi apurada em 4 698 984. Esta diferença é atribuída à emigração.

A distinção entre a população de facto e a de direito ou legal é devida aos conceitos utilizados. Por um lado, entendia-se por população de facto a população presente, por outro, definia-se a população de direito ou legal na base do domicílio legal, encontrando-se ou não presente.

Este Censo apresenta um maior desenvolvimento não só quanto às características inquiridas como também aos apuramentos. Quanto às novas características salientam-se: a instrução (saber ler e escrever, saber ler, não saber ler nem escrever), tecnologia (compreendia: profissões, artes e ofícios) e circunstâncias físicas ou especiais (divididas em seis enfermidades ou lesões).

Quanto aos apuramentos, salienta-se: população de facto nos distritos, concelhos e freguesias, segundo o sexo, idade e estado civil, a população legal, o grau de instrução (cujas percentagens apontamos como curiosidades: sabem ler e escrever — 14,2 % sabem ler — 3,2 %, não sabem ler nem escrever — 82,5 %), o número de fogos já com uma melhor separação urbano/rural (12 % da população nas cidades e 88 % no campo). Quanto às dificuldades apontadas no Recenseamento dos fogos, já então se considerava como primordial a falta de numeração das casas, apesar do envio de uma circular aos Governadores Cíveis para que tal fosse executado (circular de 12 de Abril de 1877). Salienta-se que ainda hoje este problema é candente e actual, pois jamais foi resolvido por quem de direito.

Por carta de lei de 25 de Agosto de 1887, os Censos da População no Continente e Ilhas Adjacentes passam a ser realizados nos anos terminados em zero, efectivando-se assim, no tocante a Portugal, o voto formulado pelo Congresso Internacional de Estatística de S. Petersburgo de 1872.

O *Censo de 1890*, (ao contrário dos anteriores que se realizaram no primeiro de Janeiro dos respectivos anos) realizou-se no dia 1 de Dezembro, data que viria a ser seguida até ao Censo de 1950, cuja justificação se pode encontrar no preâmbulo da publicação e que se traduz em primeiro lugar, no facto de o primeiro de Janeiro coincidir naquela época com uma prática corrente que se traduzia em mudanças de casa e consequentemente a menos própria para as famílias se interessarem pelo recebimento e devolução dos questionários, em segundo lugar, no facto de ser um período do ano com grandes deslocações familiares.

Este Censo, que seguiu as recomendações do Congresso Internacional de Estatística de S. Petersburgo, adoptou uma metodologia em todo o seu desenvolvimento que é digna de realce, podendo considerar-se inovatório, quer nos instrumentos de notação, quer na execução e tratamento (já mecânico), quer ainda na apresentação dos resultados, bem visível no cuidado da publicação, justamente emparceirando com as melhores ao nível mundial da altura.

Quanto à metodologia de trabalho, esta foi claramente distribuída em três fases, após uma reestruturação dos serviços: a primeira fase, no estabelecimento do plano da operação e sua preparação, a segunda, na execução do plano, e a terceira, no «apuramento e apresentação de números e gráficos dos fenómenos que se registam».

No plano executivo criaram-se comissões que se corresponsabilizaram na operação e cujos resultados positivos foram realçados: Comissões Concelhias, de bairro e paroquiais (estas com um papel importante: de apoio e controlo do trabalho dos agentes).

No que concerne aos conceitos utilizados, salienta-se uma subdivisão clara da população recenseada em: população de facto ou presente, população domiciliada e população de direito ou legal; de igual modo, se fez uma distinção entre emprego, profissão, ofício, ocupação ou condição social, e se inquiriu das nacionalidades para os estrangeiros e da naturalidade para os portugueses.

Os boletins utilizados neste censo foram de três tipos: boletim de família, distinto dos anteriores, verificando-se no alto de cada coluna notas explicativas das perguntas feitas e no verso instruções relativas ao preenchimento; boletim dos fogos, que consistia numa listagem dos fogos habitados e casas desabitadas, indicadas pelas freguesias, concelhos e distritos; boletim de embarcações, adoptado pela primeira vez.

Quanto aos apuramentos, estes seguiram muito de perto as recomendações internacionais, com apuramentos bastante discriminados para a época, com publicações cujos números eram já enquadrados com gráficos sugestivos e elucidativos. Para além dos habituais efectuaram-se também apuramentos segundo a nacionalidade (espanhóis, brasileiros, franceses, ingleses, alemães, italianos, belgas e outras nacionalidades), a idade (ano a ano até aos 19 anos; de 4 em 4 anos até aos 99 anos e de 100 ou mais anos e idade desconhecida) e grandes divisões profissionais (divididas em 12 classes).

Seguiu-se o *Censo de 1900*, que não apresentou inovações em relação ao anterior quer nas características quer mesmo nos apuramentos.

No que diz respeito às características observadas somente se verificou uma subdivisão mais apropriada no estado civil (solteiros, casados, viúvos e separados judicialmente) e na religião (católicos, protestantes, ortodoxos, israelitas, maometanos, sem religião e religião ignorada). De resto, copiou o censo anterior, mesmo nas grandes divisões profissionais.

O *Recenseamento de 1911*, que deveria ter sido realizado em 1910 por obrigatoriedade do decreto de 23 de Junho desse mesmo ano, só não o foi por, entretanto, ter ocorrido uma mudança do regime.

Não se verificaram alterações significativas em relação ao censo anterior, notando-se todavia, uma melhor discriminação de algumas características observadas.

No campo da execução, registaram-se inicialmente alguns atrasos na chegada das informações, pelo que não se publicaram os resultados provisórios.

De resto, como nos censos anteriores, as maiores anomalias verificadas situaram-se ao nível das profissões.

Em relação a apuramentos salienta-se o da população, fogos e povoações (com menos de 100 habitantes, de 100 a 500, de 500 a 1000, de 1000 a 2000 de 2000 a 5000 e população dispersa) nos distritos e concelhos.

O *Recenseamento de 1920* seguiu, à semelhança dos Censos anteriores, as recomendações do Congresso Internacional de Estatística de S. Petersburgo com excepção da língua falada (não se justificando a sua inclusão em Portugal) e da religião, proibida pelo disposto no art.º 3.º e 6.º da Constituição Política Portuguesa em vigor.

Quanto às características observadas foram praticamente as mesmas dos censos anteriores, com uma ou outra pequena diferença.

No que diz respeito à execução, o próprio relatório do Censo reconheceu, «a falta de compreensão e interesse por organismos locais incumbidos de colher os necessários elementos estatísticos, tendo-se mostrado pouco diligentes e cuidadosos no cumprimento dos seus deveres, o que forçou ... a perder tempo à espera de rectificações, chegando a dar-se o facto verdadeiramente extraordinário de ser necessário repetir-se a primeira operação do recenseamento em determinadas localidades». De facto, com excepção de Lisboa cuja execução esteve a cargo da própria Direcção Geral de Estatística, com a colaboração dos carteiros, praticamente em todo o resto do país houve atrasos na distribuição/recolha dos boletins, tendo acontecido atrasos de dois anos em alguns concelhos.

Quanto às publicações estas sofreram consequentes atrasos, agravadas ainda por o material de processamento utilizado ser o mesmo de 1890, pelo que se transcreve do relatório «chega a ser inacreditável a pobreza e atraso em que, neste ponto, nos encontramos».

O *Recenseamento de 1930* (à semelhança dos que directamente o antecederam) realizou-se no dia 1 de Dezembro tendo sido precedido, em Julho de 1930, por um inventário das povoações e fogos.

Tal como nos anteriores Censos, as maiores dificuldades surgiram ao nível das classificações económicas, desta vez com uma classificação profissional bastante mais elaborada quando comparada com as anteriores. Mesmo assim ainda se encontram, quando analisados os conceitos, algumas incorrecções, como seja a incorporação dentro da população activa das pessoas que vivem dos rendimentos, dos aposentados e das domésticas.

No capítulo da execução esta decorreu com normalidade e quanto a apuramentos realizaram-se os habituais.

O *Recenseamento de 1940*, que obteve um considerável apoio governamental foi, o primeiro recenseamento a ser realizado pelo Instituto Nacional de Estatística cuja preparação e planeamento se revestiram de estudos criteriosos, e que serviu ainda de modelo aos Recenseamentos mais recentes.

Como atrás se tem referenciado os Censos anteriores pecavam especialmente nas definições das características económicas; efectivamente a profissão era confundida com a condição ou situação social do recenseado, com o seu meio de vida e com o ramo de

actividade. Também outras características (estado civil, fogo, divisão, por ex.) mereceram correcções nas respectivas definições, para além da inclusão de novas características (desempregado, casal, por ex.) que muito contribuíram para uma melhor compreensão da situação social existente.

No capítulo da execução, surgiu uma nova metodologia, passando a ser o conselho a base e unidade territorial de realização, e a ser atribuído aos Presidentes das Câmaras Municipais e Administradores de bairro de Lisboa e Porto, a direcção das operações censitárias locais.

É de salientar o apoio publicitário que foi adstrito ao Censo de 1940, tendo sido utilizados todos os meios disponíveis na altura: imprensa, rádio, cartazes, dísticos, impressos de propaganda individual, cinema, decoração de montras, etc., que muito contribuíram para os resultados alcançados.

O *Censo de 1950*, seguiu praticamente os trâmites do censo anterior com algumas inovações, sendo especialmente de salientar a inclusão pela primeira vez das «condições de habitação da família», prelúdio dos Recenseamentos à Habitação, com inquirição dos aspectos fundamentais.

Merece, especialmente, um realce particular, o aparecimento da técnica da pergunta com resposta fechada visando a simplificação do preenchimento do questionário e do apuramento, antecessor do novo tipo de instrumento de notação.

Quanto à execução, decorreu com normalidade, o mesmo acontecendo com o apuramento.

O *Recenseamento de 1960*, realizado 15 de Dezembro desse mesmo ano, apresentou poucas alterações em relação ao censo anterior na definição das características, sendo de salientar: na idade, que neste censo é perfeitamente demarcada (dia, mês e ano); na instrução, a indicação do respectivo curso e na população activa e inactiva. Introduziu-se pela primeira vez a «condição sócio-económica» da população.

No capítulo da execução, seguiu os moldes da praticada no censo precedente tendo a mesma decorrido com normalidade.

É de salientar os apuramentos efectuados e a rapidez com que os mesmos começaram a ser publicados.

O *Recenseamento da População de 1970*, realizado no mesmo dia e mês do censo anterior, mostrou-se inovatório quanto ao instrumento de notação utilizado, demasiado ambicioso quanto a «áreas» abrangidas, e por consequência pesado, devendo-se tal facto fundamentalmente, por INE ter querido integrar inúmeras solicitações de departamentos ministeriais, sem ter meios humanos e materiais que o levassem a bom fim. Simultaneamente foi efectuado o I Recenseamento da Habitação.

Estes Recenseamentos apresentaram como inovação uma filosofia diferente no tratamento da informação. Assim, numa primeira fase, foi tratada uma amostra de 20 % de forma a tornar mais rápida a divulgação de resultados quer respeitantes à habitação quer referentes à população. Numa segunda fase, foi tratada a restante informação de forma a obter resultados a nível de 100 %. Esta segunda etapa não decorreu como seria de esperar, por vários motivos de que se destaca a saída do INE de pessoal técnico envolvido no processo.

Os *XII Recenseamento Geral da População e II Recenseamento Geral da Habitação*, referidos a 16 de Março de 1981, tendo igualmente seguido as Recomendações Internacionais (O.N.U. e C.E.E.) para o efeito, foram preparados assentando nos seguintes objectivos principais:

- obter um apoio cartográfico, relativo a todo o país, como suporte na recolha da informação;
- montar uma rede de recolha operacional, com base nos municípios, tomando o INE a responsabilização directa da execução nos concelhos de Lisboa e Porto.
- desenhar questionários acessíveis à compreensão da generalidade das pessoas, em substituição do questionário de família de 1970 que foi considerado demasiado complexo;

- conceber um sistema de, tratamento da informação o mais automático possível, sem prejuízo da sua qualidade.
- proceder ao tratamento da informação em lotes de modo a divulgar resultados distrito a distrito, à medida que vão ficando concluídos os respectivos trabalhos, deixando para final a publicação de resultados mais agregados para o total do País.

INDICAÇÃO SUMÁRIA DAS CARACTERÍSTICAS OBSERVADAS E APURADAS NOS RECENTEAMENTOS

APURAMENTOS	1864	1878	1890	1900	1911	1920	1930	1940	1950	1960	(20%) 1970
População Presente	1)	1)	2)	2)	2)	2)	2)	2)	2)	2)	2)
População Residente	2)	2)	2)	2)	2)	2)	2)	2)	1)	1)	2)
Sexo	2)	2)	2)	2)	2)	2)	2)	2)	1)	2)	3)
Estado Civil	2)	2)	2)	2)	2)	2)	2)	1)	1)	2)	3)
Idade	1)	1)	2)	2)	2)	2)	2)	2)	2)	2)	3)
Instrução:	2)	2)	2)	2)	2)	2)	2)	2)	2)	2)	9)
— Por idades			2)	2)	2)	2)	2)	1)	1)	2)	9)
— Segundo o grau de instrução pos- suido									2)	2)	9)
— Segundo o grau de instrução fre- quentado									2)	2)	9)
Naturalidade			2)	2)	2)	2)	2)	3)	3)	3)	
Grandes Divisões Profissionais			3)	3)	3)						
Profissão							3)	4)5)	3)6)	6)7)	4)
Situação na Profissão								4)	4)	6)7)	4)
Ramo de Actividade								4)	9)	3)	4)
Meio de Vida								3)	3)	4)5)6)	
Condição Sócio-Económica										4)5)6)7)	4)
Mulheres Casadas, segundo:											
— Idade ao Casamento								3)	3)	3)	
— N.º de Filhos havidos								3)	3)	3)	9)
— N.º de Filhos havidos há menos de 5 anos									3)	3)	
— N.º de Filhos vivos								3)	3)	3)	
Residência habitual								3)	3)	3)	
Residência anterior										3)	
Estrangeiros:			3)	3)	3)	3)	3)	3)	3)	3)5)6)7)	
— Nacionalidades			3)	3)	3)	3)	3)	3)	4)	3)5)6)7)	
Deficiências:			5)	3)	3)	3)	3)	3)	3)	3)5)6)7)	
— Cegos			5)	3)	3)	3)	3)	3)	3)	3)5)6)7)	
— Surdos-Mudos			5)	3)	3)	3)	3)	3)	3)	3)5)6)7)	
Religião			3)	3)	3)	3)		3)	3)	2)	
Órfãos								3)	3)	3)5)6)7)	
Famílias:	2)	2)	2)	2)	1)	2)	2)	1)	1)	2)	3)
— Tipo										3)	4)
— Segundo o N.º de Pessoas			3)	3)	3)	3)		3)	3)	3)	4)
Casais:								3)	3)		4)
— Segundo o N.º de Filhos Vivos								3)	3)	3)	
Núcleos											9)
Convivências:			3)	3)				3)	3)	3)	4)
— Natureza								3)	3)	3)	
— N.º de Pessoas								3)	3)	3)	
Prédios								3)	3)	3)	3)
Fogos			2)	2)	2)	2)	2)	3)	3)	3)	3)
Tipo de Alojamento										3)6)7)	2)
Tipo de Prédio										3)6)7)	3)
Pessoas no Fogo										3)6)7)	4)
Forma de Ocupação										3)6)7)	4)
Divisões										3)6)7)	4)
Abastecimento de Água											4)
Instalações Sanitárias											4)
Instalações de Banho ou Duche											4)
Energia Eléctrica											4)
Cozinha											4)
Entidade Proprietária											4)
Escalões de Renda											4)
N.º de Pavimentos do Prédio											4)
Época de Construção do Prédio											4)
Agregados Unifamiliares										3)6)7)	
Agregados Multifamiliares										3)6)7)	

1) Distritos, Concelhos, Freguesias
e Aglomerados Populacionais

2) Distritos, Concelhos e Freguesias

3) Distritos, Concelhos

4) Distritos

5) Cidades de Lisboa e Porto

6) Zonas Urbanas

7) Zonas Rurais

8) Continente

9) Continente, Madeira e Açores

2 — IMPORTÂNCIA DOS CENSOS

A população é sem dúvida o elemento primordial em qualquer país. É sobre a população que directa ou indirectamente recaem as atenções da Administração. Por outro lado, é o elemento fundamental da produção e distribuição de bens materiais, o motor do desenvolvimento económico e social.

É, pois, o Recenseamento da População a fonte principal onde a Administração Central e Local vai beber os dados preciosos sobre a repartição e composição da população, que servem de base a estudos de planificação económica e social.

Por outro lado, tendo em atenção o bem-estar social e o desenvolvimento de uma vida familiar normal, a Administração necessita conhecer não só o número e tipo das unidades de alojamento, como as condições de habitabilidade das mesmas. Daí a necessidade do Recenseamento da Habitação. É com base nos dados objectivos dos Recenseamentos da Habitação, que, em parte, são elaborados os programas nacionais da habitação, permitindo aos planeadores e aos legisladores tomar as medidas convenientes neste importante sector.

Mas, os Recenseamentos não servem somente ao sector público. Também o sector privado é um importante utilizador dos dados dos Recenseamentos: são os empresários da indústria da construção civil na verificação da localização geográfica de carências, no planeamento da renovação do parque habitacional existente, no planeamento da dimensão dos alojamentos, dos materiais utilizados em certas zonas geográficas, do tipo de alojamento, etc.; são os estabelecimentos de crédito, nas medidas a tomar relativamente ao sector habitacional; são os agentes imobiliários; são os fabricantes de equipamentos (materiais sanitários, caixilharias, cozinhas, etc.) e respectivas políticas industrial e comercial. São estes alguns dos interessados nos importantes resultados fornecidos pelos Recenseamentos da População e da Habitação embora haja, naturalmente, muitos outros.

Importa ainda acrescentar o significado, destes Recenseamentos como base para a realização duma multiplicidade de inquéritos por amostragem junto das famílias, como por ex. ao Emprego, às Receitas e Despesas Familiares, à Fecundidade, etc.

3 — DEFINIÇÃO DOS CENSOS

Os Recenseamentos da População e da Habitação são um conjunto de operações que consistem em recolher, apurar, analisar e publicar os dados estatísticos respeitantes às características demográficas, económicas e sociais, e também, ao edifício e ao alojamento e respectivos equipamentos, recolhendo dados sobre o património imobiliário e condições de habitação da população em todo o Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, num momento determinado.

Como se deduz, há uma relação particularmente estreita entre os dois Recenseamentos, pelo que a maioria dos países, inclusivé Portugal, os realiza cumulativamente visto que se obtém um máximo aproveitamento com um menor custo. Com efeito, é possível conjugar as condições habitacionais das famílias (n.º de divisões, existência ou inexistência de cozinha, instalações sanitárias, água etc.) com as características demográficas e económicas das mesmas (dimensão da família, tipo de família, ocupação simples ou partilhada do alojamento, etc.), permitindo à Administração estudar, propor correcções e actuar, com o intuito de proporcionar às famílias condições que possibilitem o desenvolvimento de uma vida condigna.

Alguns factores definidores dos Recenseamentos sobressaem merecendo um pequeno alongamento, para a sua melhor compreensão:

- I — *Primeiramente, a Universalidade.* Os Recenseamentos da População e da Habitação reportam-se a todas as pessoas quer residentes quer presentes em Portugal Continental, Região Autónoma dos Açores e Região Autónoma da Madeira e também a todos os edifícios parcial ou exclusivamente residenciais e ainda a todos os alojamentos existentes à data do Censo.
- II — *Simultaneamente.* Os Recenseamentos da População e da Habitação realizam-se em simultâneo, i.é., à mesma hora, (habitualmente às zero horas) e no mesmo dia em todo o território nacional. O estabelecimento do momento censitário torna-se necessário para efeito de rigor técnico, atendendo não só aos nascimentos e óbitos que ocorrem a todo o momento, como às possibilidades de deslocações quer nacionais quer internacionais que os transportes modernos possibilitam.
- III — *Regularidade.* Os Recenseamentos da População e da Habitação são realizados regularmente, geralmente de dez em dez anos, possibilitando, deste modo, estudos de comparabilidade inter-censitários de grande interesse especialmente no campo demográfico. Antes da alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 349/77, de 25 de Agosto, a legislação portuguesa indicava que os Recenseamentos da População seriam realizados nos anos terminados em zero e os de Habitação nos anos terminados em cinco. Deste modo, pretendeu-se permitir que nos anos dedicados aos Recenseamentos da Habitação, se realizassem micro-recenseamentos da População, aliás à semelhança do que acontece noutros países, pois o espaço de dez anos começa a ser considerado demasiado longo pelos técnicos ligados ao planeamento. Contudo, será necessário

ponderar os custos elevados que representam as duas operações decenais para um país com falta de recursos financeiros.

IV — *A natureza individual de resposta.* Os Recenseamentos da População são habitualmente os únicos inquéritos a realizar nos vários países em que *todas* as pessoas individualmente são obrigadas a responder às perguntas que lhe são colocadas através do(s) respectivo(s) instrumento(s) de notação. Atendendo ao objectivo exclusivamente estatístico das respostas, encontra-se legalmente decretado o segredo estatístico, que salvaguarda as pessoas de uma utilização dos inquéritos para outros fins que não sejam os indicados.

V — *A total cobertura geográfica do país.* Efectivamente, os Recenseamentos da População e da Habitação fazem uma total cobertura geográfica do país, quer nas pessoas presentes ou residentes no momento censitário quer nos alojamentos existentes nessa mesma data, em todas as localidades e alojamentos dispersos no país, onde quer que alguma pessoa viva.

VI — *Uma realização nacional.* Os Recenseamentos requerem uma vasta organização, centralizada no Instituto Nacional de Estatística mas necessariamente apoiado por uma extensa máquina a nível local que só o Estado, através de legislação adequada, pode mobilizar.

É, sem dúvida, em qualquer país, a maior operação estatística; para ser levada a bom termo necessita de grande apoio das entidades governativas, de todos que trabalham nas várias fases das operações e muito principalmente de toda a população portuguesa, de cujas respostas dependerá o bom êxito dos resultados a apurar.

Pelo que se acaba de referir os Recenseamentos oferecem uma fotografia (posição estática) do conjunto da população, dos edifícios total ou parcialmente residenciais e dos alojamentos, no momento censitário. Mas para a sua análise, os resultados deverão também ser vistos segundo uma óptica dinâmica: só a partir da comparabilidade intercensitária e entre os dados dos Recenseamentos e outros dados (por ex. das estatísticas correntes) é possível extrair conclusões tendenciais.

4 — AMBITO DOS CENSOS

Os Recenseamentos são exaustivos a nível do Continente, Região Autónoma dos Açores e Região Autónoma da Madeira. Abrangem toda a população, todas as unidades de alojamento.

Há quem advogue que, à semelhança de outros países — por ex., E.U.A. e Alemanha — o Recenseamento da População devesse ser simplificado através da realização de inquérito concomitante por amostragem, i.é., que fossem observadas as características fundamentais relativas ao campo demográfico a toda a população e que as restantes o fossem somente a uma parte da população.

Crê-se que é uma metodologia a ter em conta para o futuro, mas que actualmente não se considera possível pô-la em prática; mesmo que o fosse não seria aconselhável a sua utilização. Assim, para a realização de um inquérito por amostragem concomitantemente com o Recenseamento da População, é conveniente conhecer concretamente o universo estatístico a observar, o que não é o caso de Portugal que não possui, de momento, um ficheiro nacional de toda a população. Por outro lado, mesmo que tecnicamente fosse possível ultrapassar a dificuldade da inexistência de um ficheiro da população, não seria aconselhável em virtude de a maioria dos utilizadores sentirem a necessidade de um Recenseamento exaustivo em toda a sua dimensão geográfica, tendo em atenção as profundas alterações sócio-económicas ocorridas no país nos últimos anos.

É nesta perspectiva que, tendo em conta as críticas ao Recenseamento de 1970, se considerou por mais conveniente não alargar o número de características a observar (aliás prática seguida por vários países europeus) optando-se antes por aproveitar ao máximo a possibilidade de apuramentos cruzados que um leque menos extenso de características proporcionam.

A população observada é quer a população residente, quer a população presente no momento censitário. A inquirição referencia-se ao momento censitário, e assim sendo, ao processar-se o preenchimento dos questionários após esse momento, as pessoas nascidas depois do momento censitário não são consideradas. Do mesmo modo, é assegurada a inscrição das pessoas falecidas após o momento censitário.

Relativamente ao Recenseamento da Habitação, este observa os alojamentos acabados de construir, desde que se encontrem aptos a serem habitados à data do Censo. São excluídas as unidades de alojamento que se encontrem a ser demolidas no momento censitário; porém, as que se destinem a demolição futura, quer ocupadas quer vagas, são incluídas. Os alojamentos vagos por motivo de obras de reparação são igualmente incluídos no Recenseamento.

Como anteriormente se enunciou são observados os edificios que têm unidade(s) de alojamento e os que fazem parte de uma unidade de alojamento (no caso da unidade de alojamento compreender mais do que um edificio).

5 — MOMENTO CENSITÁRIO

Observando-se o historial dos Censos desde 1864, verifica-se que inicialmente o Censo da População se realizou no dia 1 de Janeiro, depois no dia 1 de Dezembro, mais tarde a 12 de Dezembro e ultimamente a 15 de Dezembro.

Mais uma vez, algumas razões justificaram a mudança de data no último Censo; assim, não se poderá deixar de considerar que:

- 1 — O dia 15 de Dezembro coincide praticamente com o período natalício e consequente interrupção do período escolar para férias, o que favorece migrações internas, com consequências nefastas para o trabalho de inquirição das pessoas.
- 2 — O dia 15 de Dezembro, implica um período de recolha que se estende pela quadra do Natal durante a qual a população se encontra menos motivada para o preenchimento de instrumentos de notação, dada a sua absorção pelos afazeres próprios do Natal.
- 3 — A menor mobilização dos agentes e consequente quebra de produção dos funcionários, inevitável naquele período do ano.
- 4 — O facto de a recolha e controlo dos instrumentos de notação se prolongar inevitavelmente pelo mês de extrema azáfama nas Câmaras Municipais (fecho de contas, inscrição de mancebos, etc.) com a consequente quebra de disponibilidade para os Recenseamentos.
- 5 — As péssimas condições climáticas da época, que em nada favorecem as deslocações necessárias à distribuição e recolha dos instrumentos de notação.

Em face do apontado o G.T.E.P. considerou, por proposta do INE, que não se deverá continuar com a data de 15 de Dezembro, optando-se pela primeira quinzena do mês de Março para 1981, data esta que não apresenta problemas de maior para efeitos de comparabilidade com o(s) Recenseamento(s) anteriore(s).

Será de referir que no âmbito da C.E.E. foi definido que os países membros fixassem uma data situada entre 1 de Março e 31 de Maio de 1981 para o momento censitário.

6 — COMPLEMENTARIEDADE DOS CENSOS: INFRAESTRUTURAS SANITÁRIAS LOCAIS

Embora não caiba no âmbito dos Recenseamentos, por proposta do INE, G.T.E.P. considerou de muito interesse a possibilidade de, conjuntamente com os Recenseamentos, ser realizado um pequeno inquérito a responder pelas Câmaras Municipais ou Juntas de Freguesia, ao nível de aglomerado populacional, sobre a existência ou inexistência de:

- 1 — Rede de distribuição domiciliária de água;
- 2 — Rede de distribuição domiciliária de electricidade;
- 3 — Réde colectiva de esgotos;
- 4 — Serviço de recolha de lixo.

Foi previsto um apuramento especial para as respostas obtidas que proporciona, em conjunto com a saída dos dados provisórios, uma imagem geral do país quanto às carências básicas no campo sanitário.

Quanto às infra-estruturas referidas, considera-se que as mesmas existem desde que sirvam a colectividade, e se encontrem sujeitas à fiscalização e controlo pelas entidades públicas habituais.

7 — UNIDADES ESTATÍSTICAS

As unidades estatísticas utilizadas nos Recenseamentos da População e da Habitação são quatro:

- 1 — Edifício;
- 2 — Unidade de Alojamento;
- 3 — Família;
- 4 — Indivíduo.

Estatisticamente estas noções diferenciam-se nitidamente. Assim, vários indivíduos constituem geralmente uma família e várias famílias podem viver em comum numa unidade de alojamentos; excepcionalmente uma só família pode ocupar várias unidades de alojamentos, sua residência habitual. Do mesmo modo, um edifício pode conter várias unidades de alojamento e uma unidade de alojamento pode, excepcionalmente, estar situada em mais do que um edifício.

Num Recenseamento da População e da Habitação, torna-se pois necessário que as unidades estatísticas sejam definidas de modo a que as mesmas sejam reproduzidas posteriormente nos manuais de instrução, e que não possam suscitar dúvidas quanto ao significado e apuramento estatístico.

EDIFÍCIO

Por *edifício* entende-se a construção independente que compreende uma ou várias divisões e outros espaços, coberta por telhado, limitada por paredes exteriores que vão geralmente dos alicerces ao telhado e destinada a ser utilizada como habitação e/ou para servir a outros fins (agrícolas, comerciais, industriais, etc.).

O edifício é uma unidade indirecta mas importante no Recenseamento da Habitação, dado que as suas características (por ex. época de construção, materiais utilizados na construção) contribuem para descrever as unidades de alojamento nele inseridas. Por seguinte, *somente serão considerados os edifícios que integrem pelo menos uma unidade de alojamento.*

UNIDADE DE ALOJAMENTO

Por *unidade de alojamento*, entende-se o local distinto e independente que, pelo modo como foi construído reconstruído, ampliado ou transformado, se destina a habitação humana, na condição de, no momento do recenseamento, não estar a ser utilizada para outros fins.

Deste modo, os locais que foram construídos para habitação humana e que no momento do censo servem para outros fins (ex. apartamento utilizado como consultório médico) não são contados como alojamentos.

Consideram-se também como unidades de alojamento, *quando habitadas no momento do Censo*, as instalações móveis, abarracadas, improvisadas em locais não destinados a habitação, as instalações colectivas e todas aquelas que, em princípio, não foram construídas, reconstruídas ou transformadas para serem destinadas a habitação.

A unidade de alojamento é caracterizada por dois factores essenciais: por ser um local distinto e independente.

Distinto — entende-se se é cercado por paredes de tipo clássico, ou de outro tipo, coberto (por ex. por telhado) de forma que uma pessoa ou um grupo de pessoas aí possam dormir, preparar as suas refeições e abrigar-se das intempéries ou outros perigos, separadas dos outros membros da colectividade.

Independente — entende-se se dispõe de uma entrada dando directamente para uma rua, uma escada, um corredor, um pátio, um jardim, ou para um terreno público comum, i.é., aquele em que os ocupantes podem entrar ou sair sem atravessar outras unidades de alojamento.

Os compartimentos contíguos à unidade de alojamento, bem como os compartimentos isolados dessa mesma habitação devem ser considerados parte integrante da mesma se, claramente, foram construídos, adaptados, ou transformados para dela fazerem parte.

FAMÍLIA

Por *família* entende-se:

- a pessoa independente que ocupa uma parte ou a totalidade de uma unidade de alojamento.
- o grupo de pessoas ligadas por união de facto, de direito ou parentesco que ocupam uma parte ou a totalidade de uma unidade de alojamento.

Para efeitos estatísticos, existe a necessidade de ligar os vários elementos da família a uma pessoa tida como referência dentro dessa família, pelo que é aceite como *responsável pela família* a pessoa que como tal for considerada pela respectiva família.

Atendendo à definição de família e de núcleo familiar e com o objectivo de apuramento de resultados foi considerada a seguinte classificação:

Famílias sem núcleos:

- Com uma só pessoa;
- Só com pessoas aparentadas;
- Outras.

Famílias com um núcleo:

Casal sem filhos:

- sem outras pessoas;
- com outras pessoas.

Casal com filhos solteiros:

- sem outras pessoas;
- com outras pessoas.

Pai ou mãe com filhos solteiros:

- sem outras pessoas;
- com outras pessoas.

Famílias com dois núcleos:

sem outras pessoas;

com outras pessoas.

Famílias com três e mais núcleos

INDIVÍDUO

Por *Indivíduo*, como unidade estatística nos Censos, entende-se toda a pessoa humana que se encontrava presente numa unidade de alojamento às 0 (zero) horas do dia 16 de Março de 1981 ou que, não estando presente a essa hora lá chegasse até às 9 horas do mesmo dia, quer residisse ou não nesse alojamento.

8 — CONDIÇÕES LEGAIS DE REALIZAÇÃO

A quase generalidade dos países dispõe de legislação dedicada às operações censitárias, providenciando no sentido da realização regular e periódica dos Recenseamentos, encontrando-se em alguns casos artigos específicos nas próprias Constituições. No entanto, e tendo em conta que o tipo de legislação apontado é sempre de carácter geral, torna-se necessário que, antecedendo a realização dos Recenseamentos, seja promulgada legislação especial para cada Recenseamento da População, especificando as características a observar, o momento censitário, a obrigatoriedade de responder, etc. Esta legislação é considerada por muitos países de tal importância que é submetida para aprovação às respectivas (correspondentes) Assembleias da República. É o caso, por ex., dos Estados Unidos da América e da Inglaterra.

Relativamente a Portugal, o INE dispõe de legislação que lhe permite realizar decenalmente os Recenseamentos da População e Habitação. No entanto, para este tipo de grandes operações, à semelhança do que acontece em todos os países, o INE não dispõe de um quadro de pessoal que permita garantir a execução dos trabalhos de campo (inquirição), necessitando não só de recrutar agentes recenseadores (cerca de 14 000) como do concurso de outros Serviços Públicos (fundamentalmente Autarquias Locais) para levar a bom termo os Recenseamentos.

Dai a necessidade da criação de legislação específica para os Recenseamentos de 1981, Decretos-Leis n.º 575/80 e 576/80 que a seguir se transcrevem, com o intuito de definir ou reforçar:

- a) a data de realização (momento censitário);
- b) a obrigação pessoal de responder;
- c) a confidencialidade das respostas;
- d) a motivação e obrigatoriedade de colaboração de outros Serviços Públicos, designadamente as Autarquias Locais;
- e) a motivação, competência e responsabilidade dos vários intervenientes nas operações;
- f) a simplificação e descentralização dos processos administrativos respeitantes a contratação de pessoal e pagamento das despesas inerentes.

DECRETO-LEI N.º 575/80
de 31 de Dezembro

Os recenseamentos da população e da habitação são, desde o século passado, apoiados por recomendações internacionais, tendo já o Congresso Nacional de Estatística, reunido em S. Petersburgo, em 1872, formulado o voto para que se realizassem em todos os países censos decenais nos anos terminados em zero.

Em Portugal, por Carta de Lei de 25 de Agosto de 1887, foi determinado, em conformidade com a orientação daquele Congresso, que se procedesse, de dez em dez anos, ao recenseamento geral da população, devendo o primeiro realizar-se em 1890.

Desde essa data e até 1970 os censos da população foram realizados nos anos terminados em zero, exceptuando-se apenas o Censo Geral da População, que devia ter sido efectuado em 1910 e que foi transferido para 1911 devido à instabilidade social resultante da revolução republicana.

Quanto ao XII Recenseamento Geral da População, que devia realizar-se este ano, foi transferido para 1981, de acordo com o programa aprovado pelo Conselho Nacional de Estatística, homologado ministerialmente em 8 de Maio de 1979, em consonância com o calendário censitário em vigor nos países da Comunidade Económica Europeia, que estipula deverem os censos populacionais ser realizados entre 1 de Março e 30 de Junho de 1981.

Em simultâneo com o XII Recenseamento Geral da População realizar-se-á o II Recenseamento Geral da Habitação, cujo primeiro recenseamento teve lugar em 1970.

Tradicionalmente, a colaboração das autarquias locais tem estado presente através dos censos realizados no passado, e crê-se que o êxito dos próximos censos de 1981 dependerá, em parte, do empenhamento que os órgãos autárquicos possam dedicar à realização das próximas operações censitárias.

Mas é evidente que outros órgãos intervêm nestas operações estatísticas, dado o seu âmbito nacional. Neste sentido, serão chamados a intervir, a vários níveis, no apoio à execução dos recenseamentos a Comissão Executiva dos Recenseamentos e as Comissões Regionais dos Recenseamentos dos Açores e da Madeira.

A execução do XII Recenseamento Geral da População e do II Recenseamento Geral da Habitação implica o recurso ao recrutamento local de milhares de pessoas, externas ao Instituto Nacional de Estatística, para as funções de agentes de recenseamento e, nalguns casos, de coordenação e controlo do trabalho destes, por períodos de tempo reduzidos, prevendo-se que irão trabalhar na execução dos recenseamentos cerca de vinte mil pessoas.

Mas, de um modo geral, a coordenação e controlo do trabalho dos agentes recenseadores torna imprescindível, dada a inexistência de estruturas regionais do INE para tal efeito, a colaboração, por períodos de tempo reduzidos, de funcionários da Administração Regional e Local, aos quais é justo remunerar em função da especificidade do serviço e do horário suplementar que lhes são solicitados nestas situações.

Paralelamente, torna-se necessário admitir, igualmente por períodos de tempo reduzidos, centenas de pessoas, umas para funções de análise e codificação dos instrumentos de notação censitária e outras para a transcrição, em suporte informático, da informação contida nos ditos instrumentos.

O carácter excepcional destas operações censitárias, dada a periodicidade decenal, o elevado número de pessoas a admitir, a curta duração do seu trabalho, a especificidade do tipo de funções, a regionalização da maior parte das mesmas funções, a inviabilidade de, em períodos de tempo tão limitados, se dar cumprimento quer à consulta da Direcção-Geral de Recrutamento e Formação, quer às formalidades legais de admissão de pessoas não vinculadas à Administração Pública, levam a ponderar a definição, a título de excepção, de um sistema simplificado do processamento das admissões e remunerações dos referidos intervenientes.

Nestes termos:

Ao abrigo da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 46/80, de 9 de Dezembro, o Governo decreta, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Recenseamentos)

No ano de 1981 vai proceder-se em todo o território nacional ao XII Recenseamento Geral da População e ao II Recenseamento Geral da Habitação, seguidamente designados por recenseamentos.

Artigo 2.º

(Universalidade)

1 — Os recenseamentos são exaustivos em todo o território nacional, abrangem, respectivamente, toda a população, todas as unidades de alojamento, todos os edifícios que contenham, pelo menos, uma unidade de alojamento.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior os estrangeiros membros do corpo diplomático, bem como os militares pertencentes a forças armadas estrangeiras estacionadas em Portugal, caso habitem em embaixadas ou em instalações militares.

Artigo 3.º

(Momento censitário)

Os recenseamentos têm lugar no continente e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e o momento censitário é às 0 horas do dia 16 de Março de 1981.

Artigo 4.º

(Objectivo)

Os recenseamentos destinam-se a recolher, apurar, analisar e divulgar dados estatísticos relativos às características sócio-económicas e demográficas da população, bem como às características dos edifícios e alojamentos e respectivas condições de habitabilidade.

Artigo 5.º

(Ambito dos Recenseamentos)

Os recenseamentos serão nominais e simultâneos, feitos através de instrumentos de notação do Sistema Estatístico Nacional e de resposta obrigatória.

SECÇÃO II

Segredo estatístico e transgressões estatísticas

Artigo 6.º

(Segredo estatístico)

1 — Os recenseamentos ficam sujeitos ao princípio do segredo estatístico estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 427/73, de 25 de Agosto (Lei Orgânica do sistema Estatístico Nacional).

2 — As infracções ao princípio do segredo estatístico são passíveis das sanções penais e disciplinares prescritas na lei.

Artigo 7.º

(Transgressões estatísticas)

É aplicável aos recenseamentos o que se dispõe na secção II do capítulo III do Decreto-Lei n.º 427/73 sobre transgressões estatísticas.

CAPÍTULO II

Estrutura orgânica

SECÇÃO I

Órgãos, composição e competência

Artigo 8.º

(Órgãos)

Intervêm na realização dos recenseamentos:

- a) A Comissão Executiva dos Recenseamentos (CER);
- b) As Comissões Regionais dos Recenseamentos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira (CRR);
- c) O Instituto Nacional de Estatística (INE);
- d) Os Serviços Regionais de Estatística das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira (SRE);
- e) As câmaras municipais;
- f) As juntas de freguesia.

Artigo 9.º

(Comissão Executiva dos Recenseamentos)

1 — A CER é o órgão superior de orientação e coordenação dos recenseamentos.

2 — Compõe-se a CER de um representante de cada uma das seguintes entidades:

- a) Secretaria de Estado do Planeamento;
- b) Ministério da Administração Interna;
- c) Ministério das Finanças e do Plano;
- d) Ministério da Habitação e Obras Públicas;
- e) Ministério do Trabalho;
- f) Secretaria de Estado da Reforma Administrativa;

- g) Secretaria de Estado da Comunicação Social;
- h) Governo da Região Autónoma dos Açores;
- i) Governo da Região Autónoma da Madeira;
- j) Instituto Nacional de Estatística.

3 — A presidência da CER cabe ao Secretário de Estado do Planeamento, sendo os restantes departamentos representados pelos seus vogais efectivos no Conselho Nacional de Estatística ou pelos respectivos substitutos, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 427/73, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 96/77, de 17 de Março.

4 — A competência da CER é exercida, a nível nacional, relativamente a todos os actos de recenseamento, cabendo-lhe em especial:

- a) Esclarecer os cidadãos acerca dos objectivos dos recenseamentos designadamente através da comunicação social;
- b) Promover a elaboração das normas necessárias à execução do presente diploma;
- c) Apreciar o plano global dos recenseamentos acompanhado de calendário, orçamento e recursos a empregar;
- d) Propor às entidades competentes as medidas necessárias à superação dos obstáculos e à correcção das deficiências que ocorrerem no decurso das operações de recenseamento;
- e) Criar e coordenar as acções de grupos de trabalho e apoio.

5 — A CER mantém-se em funções até à saída total dos resultados.

6 — Os grupos de trabalho previstos na alínea e) do n.º 4 extinguem-se com o termo das tarefas censitárias que lhes forem adstritas.

7 — A CER reúne ordinariamente uma vez por mês até ao termo da fase de execução dos trabalhos de campo, trimestralmente até à saída dos resultados e extraordinariamente sempre que razões especiais o justifiquem.

Artigo 10.º

(Comissões regionais de recenseamento das regiões autónomas)

Os Governos das regiões autónomas criarão comissões regionais de recenseamento, cuja estrutura e competência serão estabelecidas por decreto regulamentar regional.

Artigo 11.º

(Instituto Nacional de Estatística)

1 — O INE assegura a direcção dos serviços de recenseamento nos termos dos artigos 11.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 427/73.

2 — A competência do INE é exercida a nível central, regional e local, cabendo-lhe em especial:

- a) Preparar o plano global dos recenseamentos e controlar a respectiva execução;
- b) Apoiar tecnicamente as operações de recolha de informação;
- c) Seleccionar, formar e contratar agentes recenseadores, contratados ao abrigo do disposto no artigo 18.º;
- d) Proceder ao apuramento e divulgação dos resultados.

3 — O INE poderá responsabilizar-se pela execução directa dos recenseamentos nos municípios e freguesias do continente que não possuam os meios necessários, ouvidos os respectivos órgãos autárquicos.

4 — Os SRE poderão propor ao INE que lhes seja conferida competência para realizar directamente as operações de recenseamento nos municípios e freguesias das respectivas regiões autónomas que não possuam os meios necessários, ouvidos os respectivos órgãos autárquicos.

5 — A divulgação dos dados preliminares e dos definitivos dos recenseamentos será feita de acordo com o programa a aprovar pelo Conselho Nacional de Estatística.

Artigo 12.º

(Serviços regionais de estatística das regiões autónomas)

Aos SRE das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira compete, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto-Lei n.º 124/80, de 17 de Março, e no apoio à realização dos recenseamentos, em especial:

- a) Coordenar a divulgação da realização dos recenseamentos, em coordenação com a respectiva CRR;
- b) Acompanhar e dinamizar a actividade censitária das câmaras municipais;
- c) Zelar pelo cumprimento, pelas câmaras municipais, dos prazos estabelecidos para a distribuição e recolha dos instrumentos de notação dos recenseamentos, bem como pela sua posterior devolução ao INE, desde que não seja possível proceder à análise, codificação e transcrição dos dados no âmbito da respectiva região autónoma;
- d) Realizar directamente as operações de recenseamento, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º.

Artigo 13.º

(Câmaras municipais)

1 — As câmaras municipais organizam e coordenam as operações dos recenseamentos nos respectivos municípios.

2 — As funções de organização e coordenação são exercidas pelo respectivo presidente ou no seu impedimento, por um vereador por ele designado.

3 — A entidade que exercer as funções previstas no número anterior poderá convocar para planear as operações de recenseamento os presidentes das juntas de freguesia ou os seus substitutos designados.

4 — No exercício das atribuições previstas neste artigo, cabe, em especial, às câmaras municipais:

- a) Designar, até 30 de Novembro de 1980, um oficial administrativo das respectivas secretarias para coadjuvar a entidade referida no n.º 2;
- b) Promover a divulgação das actividades censitárias a nível de todo o município, designadamente através de editais ou de outros meios emanados do INE;
- c) Facultar os recursos indispensáveis às actividades censitárias, nomeadamente através de instalações, mobiliário e meios de transporte próprios;
- d) Proceder ao alistamento dos candidatos e agentes de recenseamento que intervirão localmente nas operações censitárias de 1 a 31 de Dezembro de 1980, de acordo com a orientação definida pelo INE;
- e) Definir, para efeitos estatísticos, até 28 de Fevereiro de 1981, os limites geográficos dos aglomerados populacionais, de acordo com a orientação determinada pelo INE;
- f) Proceder à distribuição, pelas juntas de freguesia, dos instrumentos de notação recebidos, bem como os impressos auxiliares;

- g) Devolver ao INE ou aos serviços regionais de estatística, consoante se trate de autarquias do continente ou das regiões autónomas, até 26 de Abril de 1981, todos os instrumentos de notação recolhidos, bem como os impressos auxiliares;
- h) Proceder ao pagamento das remunerações do pessoal referido nos artigos 18.º e 19.º;
- i) Promover a instalação, a nível do município, dos postos de apoio ao preenchimento de questionários, de acordo com as características, área e número de residentes da freguesia e informar a população da sua localização e horário de funcionamento.

5 — A assistência técnica às câmaras municipais do continente será assegurada pelo INE, nos termos da alínea b) do artigo 11.º.

6 — As câmaras municipais das regiões autónomas a assistência técnica será assegurada pelos respectivos SRE, nos termos da alínea b) do artigo 12.º.

Artigo 14.º

(Juntas de freguesia)

1 — As juntas de freguesia organizam e coordenam as operações dos recenseamentos nas respectivas freguesias, sob orientação directa da entidade referida no n.º 2 do artigo anterior, ou do INE ou dos serviços regionais de estatística, nos casos previstos, respectivamente, nos n.ºs 3 e 4 do artigo 11.º.

2 — As funções de organização e coordenação são exercidas pelo respectivo presidente ou, no seu impedimento, por um vogal por ele designado.

3 — Quando se revelar impossível a nomeação de qualquer destas entidades, a junta de freguesia, recrutará, até 31 de Dezembro de 1980, pessoa habilitada para exercer tais funções, cuja actividade será orientada pela junta de freguesia.

4 — No exercício das atribuições previstas neste artigo cabe, em especial, às juntas de freguesia:

- a) Facultar os recursos indispensáveis às actividades censitárias, nomeadamente através de cedência de instalações, mobiliário e meios de transporte próprios;
- b) Dividir, até 15 de Fevereiro de 1980, segundo indicação técnica do INE, as freguesias em secções de recenseamento, com uma população aproximada de 750 habitantes a recensear;
- c) Indicar às câmaras municipais respectivas as pessoas habilitadas para exercer as funções de recenseador local, nos termos da alínea e) do n.º 4 do artigo 13.º;
- d) Seleccionar, de entre os agentes recenseadores, quando a freguesia for constituída por quinze ou mais secções de recenseamento, um subcoordenador por cada secção de recenseamento, que terá por funções auxiliar as entidades mencionadas nos n.ºs 2 e 3 deste artigo;
- e) Indicar, a solicitação do INE, os aglomerados populacionais com dez ou mais alojamentos;
- f) Assegurar o desenvolvimento regular dos recenseamentos, de modo a evitar duplicações ou omissões na recolha de dados, bem como no preenchimento dos instrumentos de notação;
- g) Colaborar com as câmaras municipais, nos termos da alínea i) do n.º 4 do artigo 13.º;
- h) Proceder à distribuição dos instrumentos de notação de 1 a 15 de Março de 1981, bem como à sua recolha, de 16 de Março a 12 de Abril de 1981;

- i) Receber e devolver às respectivas câmaras municipais, até 19 de Abril de 1981, todos os instrumentos de notação recolhidos, bem como os impressos auxiliares.

5 — A assistência técnica às juntas de freguesia do continente será assegurada pelas respectivas câmaras municipais ou directamente pelo INE, nas freguesias que venham a ser abrangidas pelo disposto no n.º 3 do artigo 11.º.

6 — As juntas de freguesia das regiões autónomas a assistência técnica será assegurada pelas respectivas câmaras municipais, ou directamente pelos SRE respectivos, nas freguesias que venham a ser abrangidas pelo disposto no n.º 3 do artigo 11.º.

SECÇÃO II

Órgãos para as situações especiais de recenseamento

Artigo 15.º

(Ministério dos Negócios Estrangeiros)

Compete ao Ministério dos Negócios Estrangeiros organizar e executar o recenseamento do pessoal das missões diplomáticas no estrangeiro.

Artigo 16.º

(Ministério dos Transportes e Comunicações)

Compete ao Ministério dos Transportes e Comunicações o recenseamento das pessoas que, no momento censitário, se encontrem a bordo de embarcações portuguesas, com exclusão das da Armada Portuguesa.

Artigo 17.º

(Conselho da Revolução)

O recenseamento das guarnições que se encontram a bordo dos navios da Armada Portuguesa, bem como das instalações militares que formem convivência, será efectuado pelas entidades militares, nos termos que vierem a ser fixados por decreto-lei do Conselho da Revolução.

CAPÍTULO III

Recrutamento e remunerações do pessoal

Artigo 18.º

(Pessoal para trabalho de campo)

1 — O INE, para efeitos de recolha de informação dos recenseamentos, pode contratar, por períodos não superiores a seis meses, por contrato escrito, o pessoal tido por conveniente, mediante despacho do Ministro das Finanças e do Plano, com dispensa de quaisquer outras formalidades, nomeadamente a consulta à Direcção-Geral de Recrutamento de Pessoal e o visto do Tribunal de Contas.

2 — A contratação prevista no número anterior não confere a qualidade de funcionário ou de agente da Administração Pública.

Artigo 19.º

(Pessoal para trabalhos internos)

O INE, para efeitos de análise, codificação e transcrição para suporte informático da informação recolhida nos recenseamentos, pode contratar, por períodos não superiores a dezoito meses, o pessoal tido por conveniente.

Artigo 20.º

(Remuneração do pessoal)

As remunerações do pessoal contratado ao abrigo dos artigos anteriores são fixadas por portaria do Ministro das Finanças e do Plano.

Artigo 21.º

(Remuneração a funcionários e agentes da Administração Regional e Local)

Aos funcionários e agentes da Administração Regional e Local que exercerem funções de coordenação e controlo dos trabalhos de recolha de informação dos recenseamentos são atribuídas gratificações a fixar por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e do Plano e da Administração Interna, atentas as especificidades do trabalho exigido, a dilatação do horário normal de trabalho e a compensação de encargos complementares previsíveis.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 22.º

(Distribuição de questionários)

1 — É proibida aos agentes recenseadores a distribuição simultânea de qualquer outro questionário, durante as operações dos recenseamentos, que não sejam os dimanados do INE.

2 — Os serviços da Administração Central, Regional e Local não poderão distribuir qualquer questionário à população, entre 16 de Fevereiro e 12 de Maio de 1981, salvo os dimanados do INE ou por este registados.

3 — A distribuição, preenchimento e recolha dos questionários à população são efectuados gratuitamente.

Artigo 23.º

(Tratamento da informação recolhida)

É proibida às autarquias locais a utilização, por qualquer forma, das informações recolhidas durante os recenseamentos pelos agentes recenseadores antes da divulgação dos resultados pelo INE.

Artigo 24.º

(Alterações dos limites administrativos)

Sempre que os limites administrativos tradicionais, ainda não fixados por lei, se encontrem estabelecidos com pouco rigor, poderão os mesmos ser transpostos para efeitos dos recenseamentos, ouvidas as autarquias interessadas, para os acidentes de terreno (estrada, rua, via de caminho de ferro ou qualquer acidente natural), de modo a evitar omissões ou duplicações.

Artigo 25.º

(Dúvidas)

As dúvidas suscitadas na aplicação deste diploma serão resolvidas por despacho dos Ministros das Finanças e do Plano e da Administração Interna.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 16 de Dezembro de 1980. — *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

Promulgado em 29 de Dezembro de 1980. Publique-se.

O Presidente da República, *António Ramalho Eanes*.

DECRETO-LEI N.º 576/80

de 31 de Dezembro

A população é o elemento primordial do País, na medida em que é a base do desenvolvimento económico e social.

O recenseamento geral da população é a fonte de informação que permite à Administração Pública e ao próprio sector privado conhecer as estruturas demográficas da Nação, nomeadamente no que se refere à sua participação e composição, elementos indispensáveis ao planeamento sócio-económico.

Por outro lado, o recenseamento geral da habitação permite inventariar as condições do bem-estar social no domínio habitacional, fornecendo os dados estatísticos necessários à formulação da política habitacional.

A oportunidade das próximas operações censitárias — XII Recenseamento Geral da População e II Recenseamento Geral da Habitação — é ainda justificada pelas grandes alterações verificadas após 1974 nas estruturas populacionais e habitacionais, motivadas por movimentos demográficos de vária ordem.

Acresce que, tendo Portugal seguido a metodologia recomendada para os países membros da Comunidade Económica Europeia, os recenseamentos do próximo ano tornarão possível comparar as estatísticas dos vários Estados participantes, indispensáveis ao planeamento e estabelecimento de uma política que tenha em atenção os dados estatísticos de cada um.

Ora, a realização simultânea dos censos de 1981 implica a organização de uma estrutura de serviços a nível nacional, mas com forte implantação local, que abrangerá cerca de vinte mil pessoas, cuja admissão e actividade se fará fundamentalmente ao nível concelhio.

A movimentação deste contingente humano vai exercer-se num curto período, imediatamente antes e após o momento censitário, que se situa no dia 16 de Março de 1981.

Torna-se assim necessário estabelecer disposições legais com vista a garantir, em tempo útil, os meios financeiros indispensáveis à cobertura das despesas dos censos de 1981.

Entendeu-se ainda ser conveniente descentralizar os processos de pagamento dessas despesas, sem prejuízo da sua prévia fixação e fiscalização, para corresponder ao carácter local das admissões e do trabalho a realizar. Nesse sentido, o INE deve dotar os orçamentos das câmaras municipais com os meios financeiros necessários à cobertura das despesas com os censos de 1981.

Assim:

Ao abrigo da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 46/80, de 9 de Dezembro, o Governo decreta, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º As entidades responsáveis pelo projecto inscrito pelo Instituto Nacional de Estatística, adiante designado por INE, no PIDDAC 81 — XII Recenseamento Geral da População e II Recenseamento Geral da Habitação — devem assegurar os meios necessários para que este projecto seja visado até 31 de Dezembro próximo pelo Ministro das Finanças e do Plano.

Art.º 2.º O INE fica autorizado a levantar dos cofres do Estado, a partir de 15 de Janeiro de 1981, o montante inscrito no projecto do PIDDAC 81 — XII Recenseamento Geral da População e II Recenseamento Geral da Habitação —, que não ficará sujeito ao regime duodecimal.

Art.º 3.º A quantia a que se refere o artigo anterior será depositada pelo INE na Caixa Geral de Depósitos, em conta especial a abrir para esse efeito, ficando a constituir um fundo de maneoio.

Art.º 4.º No caso de o Orçamento Geral do Estado para 1981 não se encontrar em vigor na data referida no artigo 2.º, a verba inscrita no mesmo artigo será adiantada

ao INE por operações de tesouraria, devendo a regularização do montante por este modo recebido pelo INE processar-se no prazo de trinta dias a contar da data da entrada em vigor do Orçamento Geral do Estado para 1981.

Art.º 5.º O INE, com base no fundo de maneo a que se refere o artigo 3.º, fica autorizado a dotar as câmaras municipais do continente e das regiões autónomas das verbas necessárias à realização das operações censitárias a nível municipal, as quais serão inscritas nos mapas de receitas e despesas.

Art.º 6.º — 1 — O montante das dotações a que se refere o artigo anterior é o resultante, para cada concelho, da multiplicação do número de pessoas estimadas pelo INE pela quantia de 17\$50.

2 — Sem prejuízo da aplicação do disposto no número anterior, a verba mínima a transferir para cada concelho é de 10 000\$00.

3 — As dotações podem ser reforçadas de acordo com as unidades estatísticas efectivamente recenseadas, caso as despesas resultantes excedam as dotações previstas.

Art.º 7.º As despesas a realizar pelas câmaras municipais no âmbito destes recenseamentos poderão ser efectuadas sem cumprimento das formalidades exigidas para a realização de despesas públicas.

Art.º 8.º — 1 — As câmaras municipais devem remeter ao INE, em triplicado, até 31 de Julho de 1981, mapas discriminativos das receitas e despesas realizadas ao abrigo deste diploma, conforme modelo a elaborar pelo INE.

2 — Após a recepção do triplicado dos mapas referidos no número anterior, devidamente visados pelo INE, as câmaras municipais devem depositar na conta especial a que se refere o artigo 3.º, até 30 de Outubro de 1981, os eventuais saldos.

Art.º 9.º — 1 — A documentação justificativa das despesas efectuadas de conta do fundo de maneo referido no artigo 3.º será remetida pelo INE à respectiva delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública até 31 de Dezembro de 1981.

2 — Os mapas referidos no artigo 8.º, devidamente visados pelo INE, constituem documentação bastante para justificação das despesas neles discriminadas.

3 — Até 14 de Fevereiro de 1982 deverá o INE regularizar o fundo de maneo referido, depositando nos cofres do Estado o eventual saldo por meio de guia de reposição, a passar por aquela delegação.

4 — A Direcção-Geral da Contabilidade Pública providenciará para que a conferência das despesas se realize tendo em atenção o prazo fixado no n.º 3 deste artigo.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 16 de Dezembro de 1980. — *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

Promulgado em 26 de Dezembro de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, *António Ramalho Eanes*.

9. PRINCIPAIS FASES DE REALIZAÇÃO

A preparação e o planeamento dos Recenseamentos feitos com o devido tempo e cautelosamente amadurecidos são de primordial importância para o bom êxito da operação.

Cada recenseamento é uma operação de extrema complexidade e envergadura, consistindo numa série de etapas interligadas com uma sequência ininterrupta.

Estabelecem-se de seguida as principais fases:

A. Organização dos Recenseamentos (ESTRUTURA DE APOIO)

- a. 1 — Comissão Nacional
- a. 2 — Comissão Executiva
- a. 3 — Grupos de Trabalho Interministeriais
 - a.3.1 — G.T. para a Elaboração do Programa
 - a.3.2 — G.T. para os Meios Cartográficos e Referenciação por Sistema de Coordenadas
 - a.3.3 — G.T. para os meios Informáticos
 - a.3.4 — G.T. para os meios de Comunicação Social

B. Elaboração do Programa

- b. 1 — Definição das características
- b. 2 — Definição dos apuramentos
- b. 3 — Elaboração do projecto
- b. 4 — Apreciação pelo C.N.E.
- b. 5 — Elaboração do programa

C. Calendários de Operações

- c. 1 — Calendário Geral
- c. 2 — Calendários detalhados de acordo com os objectivos

D. Instrumentos de notação

- d. 1 — Formulação das várias hipóteses de instrumentos de notação
- d. 2 — Determinação do conteúdo e do modo de construção das perguntas
- d. 3 — Determinação de um plano lógico de análise de coerência das respostas
- d. 4 — Execução de esboços
- d. 5 — Determinação da estrutura final dos instrumentos de notação após testes
- d. 6 — Concretização das definições e instruções que enquadrarão os instrumentos de notação
- d. 7 — Impressão em tipografia dos instrumentos de notação

E. Instrumentos Auxiliares

- e.1 — Estudo dos vários instrumentos auxiliares — notas de despesa, recibos de entrega, impressos de controlo da execução (base de apuramentos preliminares) etc.
- e.2 — Teste(s)
- e.3 — Impressão

F. Estimativas de custos dos Recenseamentos

- f.1 — Estimativas preliminares de despesas
- f.2 — Plano de despesas para as diversas fases e anos de execução

G. Legislação especializada para os Recenseamentos

- g.1 — Estudo
- g.2 — Apreciação e aprovação
- g.3 — Promulgação

H. Trabalhos cartográficos

- h.1 — Estudos preliminares
- h.2 — Plano
- h.3 — Apreciação e aprovação
- h.4 — Execução pelas várias entidades

I. Planeamento dos trabalhos de campo

- i.1 — Determinação e demarcação de divisões territoriais
- i.2 — Preparação de mapas ou «croquis» de acordo com o ponto 9.1
- i.3 — Estudo do modo e forma de pagamento aos intervenientes locais

J. Testes

- j.1 — Plano de testes — teste(s) aos instrumentos de notação e piloto(s)
- j.2 — Execução no campo
- j.3 — Testes à codificação, transcrição e tratamento informáticos

K. Planeamento do controlo da recolha

- k.1 — Estimativas da população para a distribuição de instrumentos de notação, auxiliares e controlo da recolha
- k.2 — Estudo do plano de controlo da recolha
- k.3 — Controlo de execução no campo
- k.4 — Controlo de qualidade da informação recolhida

L. Publicidade

- l.1 — Estudo do plano
- l.2 — Apreciação e aprovação
- l.3 — Execução em gabinete
- l.4 — Implementação

M. Enquadramento das Delegações do INE

- m.1 — Definição de tarefas
- m.2 — Formação

- N. Instrução e enquadramento dos Supervisores e Agentes do INE
 - n.1 — Definição de funções e áreas de actuação
 - n.2 — Estudo de instruções especializadas
 - n.3 — Formação geral e especializada
- O. Recrutamento e instrução de «quadros» locais
 - o.1 — Selecção de dirigentes e coordenadores locais
 - o.2 — Estudo de normas de actuação, instruções gerais e especiais
 - o.3 — Formação
- P. Recrutamento e instrução de agentes recenseadores locais
 - p.1 — Recrutamento e Selecção
 - p.2 — Estudo de instruções gerais e especiais
 - p.3 — Demarcação de áreas de actuação
 - p.4 — Formação
- Q. Apoio do Controlo no INE
 - q.1 — Grupo de apoio às operações de campo (envio de material em falta, pagamentos, etc.)
 - q.2 — Grupo de verificação e controlo
 - q.2.1 — Recepção e verificação dos instrumentos de notação e auxiliares
 - q.2.2 — Controlo de cobertura
- R. Distribuição às Autarquias Locais
 - r.1 — Plano de distribuição dos instrumentos de notação e instrumentos auxiliares
 - r.2 — Concretização da Distribuição
- S. Distribuição/Recolha dos instrumentos de notação
 - s.1 — Definição do período de distribuição e recolha
 - s.2 — Observância do cumprimento de prazos
 - s.3 — Envio ao INE do material recolhido
 - s.4 — Actuação para correcção de desequilíbrios
- T. Análise e Programação Informática
 - t.1 — Estudo
 - t.2 — Teste(s)
 - t.3 — Implementação
- U. Codificação
 - u.1 — Estudo de Meios
 - u.2 — Estudo de Instruções
 - u.3 — Recrutamento e Selecção de Codificadores
 - u.4 — Formação
- V. Transcrição
 - v.1 — Estudo e determinação do(s) método(s) de transcrição e respectivos meios informáticos
 - v.2 — Organização dos trabalhos

- v.3 — Preparação de esquemas de apoio (codificação, validação, etc.)
- v.4 — Recrutamento de pessoal (se necessário) e sua formação

X. Validação e Correção

- x.1 — Estudo da implementação do plano de validação
- x.2 — Testes ao plano de validação
- x.3 — Análise dos testes e ajustamento do plano de validação
- x.4 — Grupo de verificação e apoio às correções

Z. Apuramentos

- z.1 — Plano de apuramentos
- z.2 — Política de divulgação de resultados
- z.3 — Estudo dos meios de fornecimento de dados disponíveis

W. Análise e publicação de resultados

- w.1 — Análise dos resultados
 - w.1.1 — Grupo de apoio
 - w.1.2 — Verificação e estudo presumíveis incoerências
- w.2 — Publicação
 - w.2.1 — Plano de publicações
 - w.2.2 — Publicação de resultados preliminares
 - w.2.3 — Publicação de resultados finais

Y. Relatório integrado da execução das várias fases da operação, análise de tempos e custos reais

10 — APOIO CARTOGRÁFICO

10.1 — DESCRIÇÃO

Os Recenseamentos da População e da Habitação são operações de grande envergadura que exigem grandes apoios de vários tipos para serem levados a bom termo.

Um dos aspectos indispensáveis à sua execução é, sem dúvida, a existência de bom material cartográfico que permita não só o planeamento das operações de campo, como uma boa recolha onde sejam facilmente localizáveis os edifícios, os limites administrativos e as secções de recenseamento, para além de permitir um controlo mais eficaz.

E porque a cobertura cartográfica do País é também, por si, um empreendimento de grande envergadura, só através da colaboração dos principais Organismos executores de cartografia do país seria possível realizar, em tempo útil, tão importante tarefa.

Para dar corpo a tal empreendimento foi criado o Grupo de Trabalho para os Meios Cartográficos e Referenciação por Sistema de Coordenadas (G.T.M.C.R.C.) que, logo que iniciou os estudos, teve como preocupação imediata inventariar toda a cartografia existente no país, de modo a não duplicar trabalho já anteriormente realizado e só depois elaborar um plano cartográfico nacional. No entanto, o G.T.M.C.R.C. ainda que tivesse em atenção o interesse imediato dos Censos 81, tomou também em consideração os interesses de outros domínios, como por ex.: o da agricultura, geologia, recursos hídricos, ordenamento do território, poluição, etc. Deste modo, a cartografia destinada, por princípio, aos Censos de 1981, virá a aproveitar a outros utilizadores, permitindo, também, uma extraordinária economia de tempo, meios aéreos e financeiros.

Mas, tal empreendimento só foi possível, por se haver conseguido nesta matéria, uma coordenação entre Serviços e um empenhamento não atingidos anteriormente, tendo cada um dos Organismos participantes colocado uma grande parte das suas capacidades, ao serviço do plano cartográfico nacional.

É certo que o plano não atingiu o «óptimo» em termos de apoio aos recenseamentos, mas foi o possível considerando o tempo para a sua execução e os meios humanos e materiais disponíveis nos Organismos a quem foi incumbido preparar e realizar a cartografia. Representa também uma melhoria substancial se compararmos com os meios que os Censos anteriores puderam dispor.

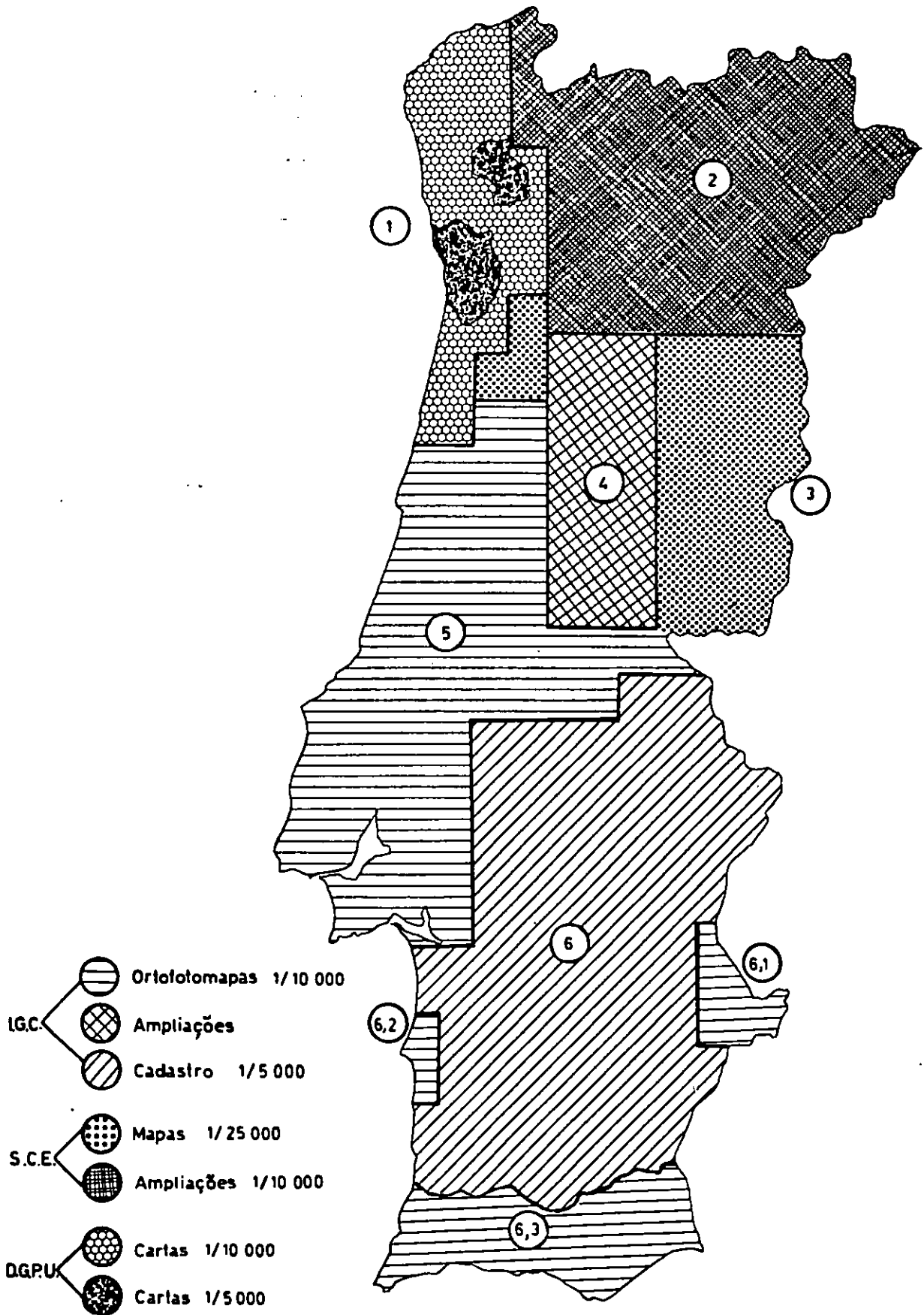
Participaram activamente na elaboração da cartografia destinada aos Censos 81: O Instituto Geográfico e Cadastral, o Serviço Cartográfico do Exército, a Direcção-Geral do Planeamento Urbanístico, a Força Aérea Portuguesa (através da cobertura aérea do país), a Comissão Nacional do Ambiente (no fornecimento dos limites administrativos das Freguesias), as Câmaras Municipais de Lisboa, Porto e Barreiro (no estudo e definição de quarteirões nos Centros Urbanos).

Para além dos Organismos citados, houve igualmente a prestimosa colaboração do Ministério da Administração Interna (Comissão de Planeamento da Região de Lisboa), da Secretaria de Estado do Planeamento (Centro de Estudos e Planeamento), do Ministério da Habitação, Urbanismo e Construção e do Instituto Nacional de Investigação Científica (Centro de Estudos Geográficos).

Participou igualmente no Grupo de Trabalho, o Instituto Nacional de Estatística.

Para todo o país produziram-se cerca de 45 000 mapas de apoio aos Censos-81, às escalas 1:25 000, 1:10 000, 1:5 000, 1:2 000 e 1:1 000.

PORTUGAL CONTINENTAL



10.2 — EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES
(Sistema Hayfold Gauss)

ZONA DO PAIS	TIPO DE CARTOGRAFIA	ENTIDADE RESPONSÁVEL	ZONAS RURAIS	ZONAS URBANAS
1 MINHO PORTO AVEIRO	Cartografia em linha	D.G.P.U.	1/10 000 1/5000	1/2000 1/1000 (levant. existente)
2 TRAS-OS-MONTES	Cartografia automática e Rest. Ampl. Act.	S.C.E.	1/10 000	—
	Cartografia em linha	D.G.P.U.	—	1/2000 1/1000
3 GUARDA até R. TEJO + int. de AVEIRO	Carta Militar 1/25 000	S.C.E.	1/25 000	—
	Cartografia em linha	D.G.P.U.	—	1/2000 1/1000
4 VISEU até R. TEJO	Fot. aérea 1/30 000 e ampliação	I.G.C.	1/10 000	—
	Cartografia em linha	D.G.P.U.	—	1/2000 1/1000
5 COIMBRA LEIRIA T. NOVAS 5,1 LISBOA SETÚBAL 5,2	Ortofotocarta	I.G.C.	1/10 000	—
	Ortofotocarta	I.G.C.	1/10 000	—
	Ortofotocarta	I.G.C.	1/10 000	—
	Cartografia em linha	D.G.P.U.	1/2000 1/1000 Parte dos Dist. Lisboa e Setúb.	1/2000 1/1000
6 ALENTEJO BARRANCOS 6,1 SINES 6,2 ALGARVE 6,3	Documentação Cartográfica Cadastral	I.G.C.	1/5000	—
	Ortofotocarta	I.G.C.	1/10 000	—
	Ortofotocarta	I.G.C.	1/10 000	—
	Ortofotocarta	I.G.C.	1/10 000	—
	Cartografia em linha	D.G.P.U.	—	1/2000 1/1000
	Carta Militar 1/25 000	S.C.E.	1/10 000 (ampl. da C.M.)	—
7 MADEIRA	Cartografia em linha	D.G.P.U.	—	1/1000
8 AÇORES	Carta Militar 1/25 000	S.C.E.	1/10 000 (ampl. da C.M.)	1/5000 1/2000
	Cadastro Ampliação	I.G.C.	1/5000 1/2000 Ilha de S. Miguel	—
	Cartografia em linha	D.G.P.U.	—	Ponta Delgada Lagoa e V. F. do Campo 1/2000 e 1/1000

11 — OPERAÇÕES DE CAMPO

11.1 — ORGANIZAÇÃO

O esquema organizativo apoiou-se basicamente, como é habitual, na estrutura autárquica existente no País, dando o INE o enquadramento e todo o apoio técnico com vista à execução dos trabalhos de campo.

A NÍVEL CENTRAL o INE assegurou, como lhe compete, a direcção dos recenseamentos, tendo sido criada para o apoiar, uma Comissão Executiva composta por representantes de vários ministérios (vogais efectivos do CNE) e presidida pelo Secretário de Estado do Planeamento.

A NÍVEL DAS R. A. DOS AÇORES E DA MADEIRA, a execução foi assegurada pelos Serviços Regionais de Estatística, sob a orientação do INE. Para apoio daqueles Serviços Regionais e dada a sua existência relativamente recente, o INE destacou três funcionários dos mais categorizados do seu corpo de agentes, dois para a R. A. dos Açores e um para a R. A. da Madeira.

A NÍVEL DISTRITAL o INE coordenou tecnicamente as operações, para o que destacou um dos seus funcionários do corpo de agentes que assumiu as funções de Delegado Distrital. Estes funcionários foram coadjuvados pelos restantes agentes do INE logo que estes terminaram os trabalhos em que estavam envolvidos e relativos ao Inquérito às Receitas e Despesas Familiares. Aos Delegados Distritais competiu dar a formação adequada aos Delegados Concelhios.

A NÍVEL CONCELHIO, o INE promoveu, através, das respectivas Câmaras Municipais, à inscrição de candidatos para Delegados Concelhios, os quais constituíram o braço direito dos Presidentes das Câmaras a quem legalmente foi atribuída a responsabilidade de organizar e coordenar as operações dos recenseamentos nos respectivos concelhos. Ao Delegado Distrital, funcionário do INE competiu dar todo o apoio técnico aos Presidentes das Câmaras do distrito respectivo. Foi ainda previsto o apoio administrativo prestado por pessoa designada de entre os funcionários de cada Câmara Municipal.

A NÍVEL DE FREGUESIA procedeu-se à inscrição de candidatos para agentes recenseadores. Competiu às Juntas de Freguesia indigitar o Coordenador das operações na área da Freguesia no caso de impedimento do seu Presidente, o qual recebeu formação do Delegado Concelhio para o que foi organizado um ou vários cursos de coordenadores e agentes recenseadores. Nas freguesias de maior dimensão foi designado, de entre os candidatos a agentes mais classificados, um subcoordenador para cada grupo de dez agentes recenseadores.

Finalmente a estrutura ficou completa com o AGENTE RECENSEADOR, ao qual competiu a tarefa de recensear os edifícios residenciais, alojamentos e pessoas na área que lhe foi distribuída.

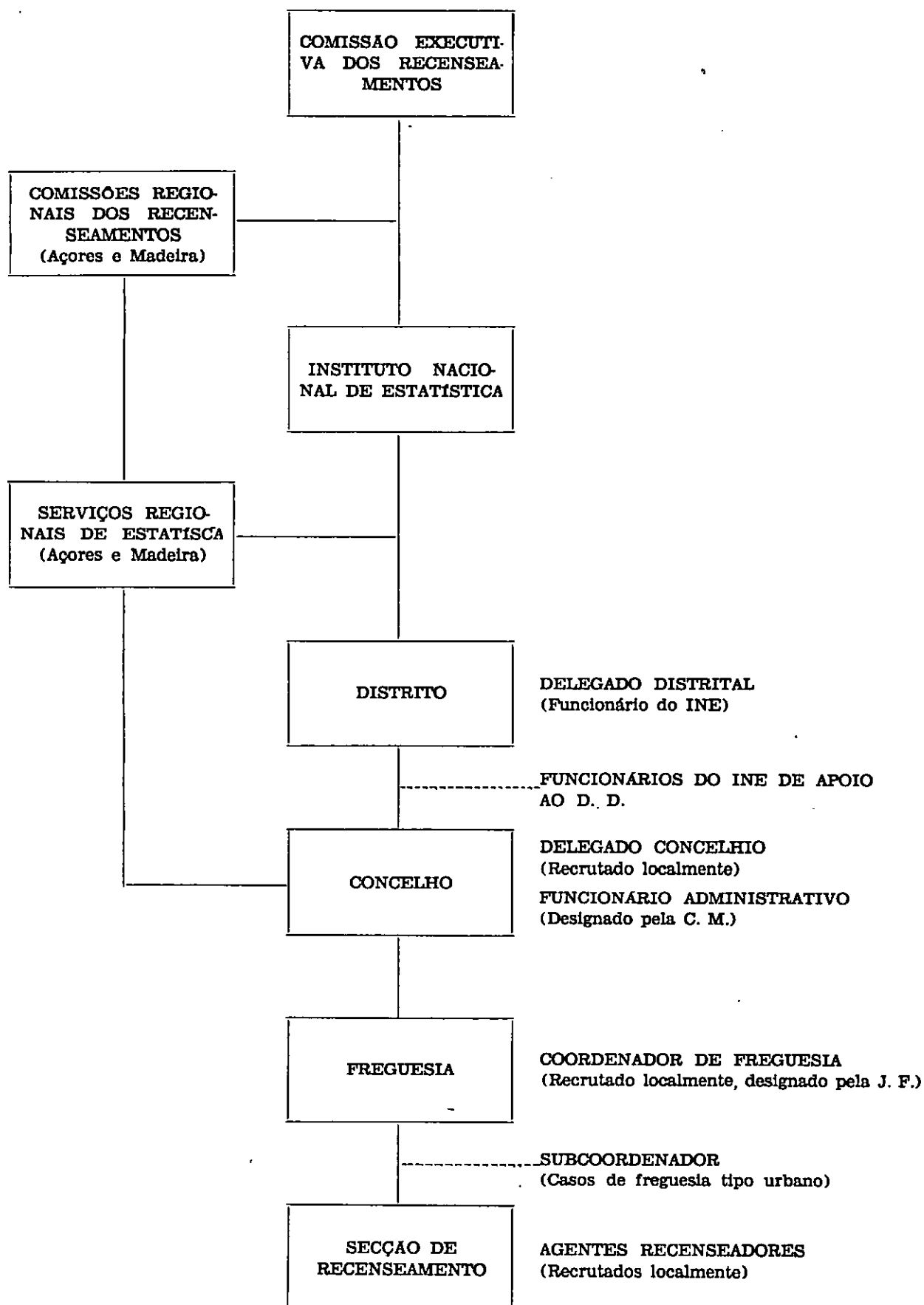
Este esquema básico sofreu algumas alterações nos distritos de Lisboa e Porto e em concelhos mais populosos. Assim, a primeira excepção refere-se às cidades de Lisboa e Porto onde o INE conduziu directamente as operações não delegando tal responsabilidade nas respectivas Câmaras Municipais. Para o efeito destacou um funcionário para a orientação das operações na área de cada Bairro Administrativo. Por sua vez os distritos de Aveiro, Braga, Setúbal e Viseu foram divididos em duas áreas cada um atri-

buindo-se a cada uma delas um funcionário com o nível de Delegado Distrital. O concelho de Vila Nova de Gaia foi individualizado tendo sido destacado para lá um funcionário em regime de exclusividade no aspecto de coordenação e apoio técnico. Com excepção dos concelhos de Lisboa, Porto e Vila Nova de Gaia já referidos, os restantes concelhos de Lisboa e Porto foram agrupados de modo que se destacaram 4 funcionários com nível de Delegado Distrital para cada um destes Distritos.

Verifica-se, assim, que parte das tarefas de recenseamento foram descentralizadas para os órgãos autárquicos, como era desejo do INE, e de acordo com a legislação publicada. Salienta-se ainda a parte financeira, tendo-se instituído um esquema simplificado através de transferência antecipada de verbas do INE para as Câmaras Municipais com o objectivo de estas poderem pagar atempadamente as despesas locais do recenseamento. O montante das transferências foi efectuado na base do número de pessoas estimado para cada concelho, tendo sido o saldo regularizado no final das operações.

Com vista a uma sensibilização para os Censos-81, explicitação e apreciação da organização prevista, o INE solicitou a permissão para técnicos seus estarem presentes em Assembleias Distritais a realizar em Dezembro e Janeiro, o que veio a ser efectivado em relação a quase todos os distritos.

ESTRUTURA ORGANIZATIVA



11.2 — FORMAÇÃO

A formação dos Delegados Distritais teve início no dia 5 de Janeiro de 1981, decorrendo nos Serviços Centrais do INE durante duas semanas intensivas.

A formação abrangeu temas vários que abarcaram desde matérias técnicas relacionadas com o preenchimento dos questionários até aos vários aspectos estruturais da operação.

Tendo em atenção, quer a experiência que estes funcionários possuíam de operações de recolha de informação, quer ainda a formação que receberam, o INE considerou-os um pilar importante na realização dos recenseamentos.

Seguidamente, na última semana de Janeiro, procedeu-se nas capitais de Distrito à formação dos Delegados Concelhios.

Durante o mês de Fevereiro decorreu nos vários concelhos do País a formação dos Coordenadores e Agentes Recenseadores.

A formação aos vários níveis apoiou-se em manuais especialmente concebidos, permitindo uma melhor compreensão dos temas abordados e foi concluída com um teste de avaliação técnica, cujo objectivo era determinar se os candidatos estariam ou não aptos a executar o trabalho.

11.3 — EXECUÇÃO DA RECOLHA

Concluída a formação de todos os intervenientes no Recenseamento da População e Habitação, procedeu-se à organização do trabalho nas freguesias que consistiu fundamentalmente na divisão da área de cada freguesia em secções e na atribuição de um agente para cada secção.

Ao agente local competiu a distribuição dos questionários pela população, que teve lugar de 5 a 15 de Março, de modo a que no dia 16, momento censitário, todas as pessoas estivessem de posse dos referidos questionários para os poderem preencher.

Após o momento censitário e nas semanas que se seguiram, os agentes locais procederam à recolha dos questionários verificando e completando o seu preenchimento e entregando-os semanalmente ao coordenador de freguesia. Este assegurava-se do seu bom preenchimento e reunia o trabalho de todos os agentes da sua área.

Após concluída a recolha em todas as secções em que tinha sido dividida a freguesia o coordenador enviou os questionários, devidamente ordenados por secção e lugar, para a Câmara Municipal que por sua vez aguardou a conclusão da recolha no concelho enviando depois os questionários de todo o concelho para o Instituto.

12 — CONCEITOS

AGLOMERADO POPULACIONAL:

— Todo o conjunto de edificios contíguos ou vizinhos com 10 ou mais fogos, a que corresponde uma designação.

AGREGADO DOMÉSTICO:

— Conjunto de pessoas que habitam uma unidade de alojamento.

ALOJAMENTO:

— O local distinto e independente que, pelo modo como foi construído, reconstruído, amplificado ou transformado, se destina a habitação humana, na condição de, no momento do Recenseamento, não estar a ser utilizado para outros fins.

Nota: Os locais construídos para habitação, que no momento censitário se encontravam affectos a outros fins, (escritórios, consultórios, etc.), não foram considerados.

ALOJAMENTO CLASSICO: (FOGO)

A divisão ou o conjunto de divisões e seus anexos, num edificio de carácter permanente, ou uma parte distinta do edificio do ponto de vista estrutural, que, dado o modo como foi construído, reconstruído, ampliado ou transformado, se destina a servir de habitação familiar e que no momento do Recenseamento não esteja a servir totalmente para outros fins.

ALOJAMENTO CLASSICO SUPERLOTADO:

— Alojamento com déficit de divisões em relação às pessoas que nele residem e de acordo com o cálculo apresentado em ÍNDICE DE LOTAÇÃO.

ALOJAMENTOS COLECTIVOS:

— Compreendem os hotéis, pensões e similares e as conveniências.

ALOJAMENTO COM OCUPANTE AUSENTE:

— Aquele cujo(s) morador(es) se tenha(m) ausentado do País (emigrante, p. ex.) ou se tenha(m) deslocado temporariamente para outro local do País (ausência por motivos profissionais, p. ex.) desde que à data do Recenseamento tenha decorrido um ano de ausência.

ALOJAMENTO IMPROVISADO EM CONSTRUÇÃO NÃO DESTINADA À HABITAÇÃO:

— Unidade de alojamento situada numa construção permanente (moinho, celeiro, garagem, escritório, loja, etc.) que não foi reconstruída, transformada ou adaptada para habitação e que estava efectivamente ocupada no momento censitário.

ALOJAMENTO MÓVEL:

— Toda a instalação destinada à habitação humana, que tenha sido construída de modo a ser transportada (tenda, p. ex.) ou que constitua uma unidade móvel (barco, iate, caravana, etc.) e que se encontre habitada no momento do Recenseamento.

Nota: Os acampamentos de ciganos entram nesta categoria.

ALOJAMENTOS SITUADOS NOUTROS LOCAIS QUE NÃO DESTINADOS À HABITAÇÃO:

— São aqueles que localizados em grutas ou em outros abrigos fornecidos pela natureza, isto é sem intervenção humana, se encontravam habitados à data do momento censitário.

ALUNOS E ESTUDANTES:

— As pessoas com 12 e mais anos que, na semana de referência, frequentavam qualquer tipo de ensino.

ASSISTÊNCIA:

— Quando a principal fonte de subsistência é a assistência, com ou sem internamento (casos de doentes, órfãos, pessoas idosas ou necessitadas), quer essa assistência seja prestada pelo Estado, Organismos Públicos, Empresas ou Instituições sem fins lucrativos.

BARRACA:

— A construção de acaso destinada a ser habitada, feita geralmente com materiais velhos e usados, sem um plano determinado, e efectivamente habitada no momento censitário, (ex.: «bairros de lata» nas periferias citadinas).

CASA DE BANHO:

— Conjunto das instalações sanitárias e de banho ou duche.

CASA RUDIMENTAR DE MADEIRA:

— É uma habitação que se diferencia da barraca pelo facto de ser construída obedecendo a um plano determinado e utilizando madeira aparelhada, oferecendo melhores condições de habitabilidade que as barracas, e que se encontrava ocupada no momento censitário.

CASADO:

— Toda a pessoa que tenha contraído matrimónio (situação legal) ou que viva maritalmente (situação de facto).

CONVIVÊNCIAS:

— Compreendem uma ou mais construções permanentes habitada(s) por um grupo de pessoas, geralmente numeroso, que vivem em conjunto, compartilhando habitualmente as refeições, com um objectivo comum ou interesse geral e geralmente governadas por uma autoridade exterior ou interior a esse grupo.

CORPO DIPLOMATICO:

— Pessoal Diplomático Nacional e Adidos Militares ou Pessoal das Forças Armadas (e suas famílias) em missão no estrangeiro.

Para efeitos Recenseamento consideram-se residentes no Ministério dos Negócios Estrangeiros (Freguesia dos Prazeres, em Lisboa).

COZINHA:

— O local destinado, equipado e utilizado para preparar as refeições, ainda que possa simultaneamente servir a outros fins, como: sala de jantar, quarto de dormir, etc.

DESEMPREGADO:

— Considera-se o indivíduo com 12 e mais anos de idade que, na semana de referência, procurava o 1.º emprego ou que já tendo exercido uma profissão procurava novamente um emprego. Inclui o indivíduo suspenso temporariamente ou por tempo indefinido sem remuneração, bem como aquele que, não tendo sido remunerado espere começar a sê-lo em data posterior ao Censo.

DIVISAO:

— O espaço, numa unidade de alojamento, delimitado por paredes com pelo menos 2 metros de altura na maior parte da sua área, e 4 m² de superfície.

Notas: 1 — Embora possam satisfazer as condições da definição não são considerados como tal: corredores, varandas, marquises, casas de banho, despensas e vestíbulos.

2 — As divisões afectas exclusivamente a uma actividade económica (consultório médico p. ex.) não entram na contagem do número de divisões.

3 — Divisões mistas (sala de estar que serve de local de trabalho a uma costureira p. ex.) são contadas no apuramento do número de divisões.

4 — A cozinha não é contada como divisão.

DIVORCIADO:

— A pessoa que à data do momento censitário, tivesse obtido do tribunal uma decisão nesse sentido.

DOMÉSTICOS:

— Os inactivos que, na semana de referência, se ocuparam principalmente das tarefas domésticas nos seus próprios lares. Compreende também as pessoas que ajudaram em explorações agrícolas ou outras actividades produtivas de carácter familiar, desde que o tenham feito menos de 15 horas na semana de referência.

EDIFÍCIO:

— É uma construção independente que compreende uma ou várias divisões e outros espaços, coberta por telhado, limitada por paredes exteriores que vão geralmente dos alicerces ao telhado e destinada a ser utilizada como habitação e/ou servir para outros fins (agrícolas, comerciais, industriais, etc.).

Nota: — Somente foram considerados os edifícios que integrassem pelo menos uma unidade de alojamento.

ÉPOCA DE CONSTRUÇÃO:

— Esta característica permite de um modo aproximado saber a idade do parque habitacional.

Notas: 1 — Os edifícios que sofreram uma transformação completa foram classificados segundo a época de reconstrução;

2 — Sempre que diferentes partes de um edifício correspondiam a épocas diferentes, prevalecia a da parte principal.

FAMÍLIA:

— A pessoa independente que ocupa uma parte (hóspede p. ex.) ou a totalidade de uma unidade de alojamento.

— O grupo de pessoas ligadas por união de facto, de direito ou de parentesco, que ocupam uma parte ou a totalidade de uma unidade de alojamento.

FORÇAS ARMADAS:

— O conjunto dos militares de carreira e dos indivíduos que se encontravam a prestar o serviço militar obrigatório.

GRUPO SÓCIO-ECONÓMICO:

— A classificação proposta tem como linhas mestras de estrutura o meio de vida, a profissão e a situação na profissão, (vide tabelas).

HOTÉIS, PENSÕES E SIMILARES:

— São construções permanentes destinadas a albergar pessoas, com objectivos diferenciados, segundo um determinado preço.

INCAPACITADOS PERMANENTES PARA O TRABALHO:

— Os inactivos com 12 e mais anos, que na semana de referência, se encontravam de forma permanente, totalmente incapacitados para o trabalho e que não se encontravam aposentados ou na reserva.

ÍNDICE DE LOTAÇÃO (QUADRO N.º 3.25):

— Indicador de n.º de divisões a mais ou a menos em relação ao n.º de residentes no alojamento.

Os cálculos são feitos com base nos seguintes parâmetros considerados normais:

- 1 divisão — sala de estar
- 1 divisão — para casal
- 1 divisão — para outra pessoa não solteira
- 1 divisão — para pessoa solteira com mais de 18 anos
- 1 divisão — para duas pessoas solteiras do mesmo sexo com idade entre os 7 e 18 anos
- 1 divisão — para duas pessoas com menos de 7 anos

INSTALAÇÃO DE BANHO OU DUCHE:

— Toda a instalação que está ligada de modo permanente a um sistema de canalização de água e a um sistema de esgotos que sirva para o fim em vista e que permita a evacuação da água utilizada no banho para fora da unidade de alojamento.

INSTALAÇÕES DO ALOJAMENTO:

— Conjunto de instalações existentes no alojamento (electricidade, retrete, água e banho).

ISOLADOS:

— Edifícios e alojamentos (e indivíduos) de aglomerados com menos de 10 fogos bem como estas unidades quanto dispersas.

LUGAR:

— Vide Aglomerado Populacional.

MEMBRO ACTIVO DE COOPERATIVA DE PRODUÇÃO:

— O indivíduo associado em cooperativa de produção de bens ou serviços e que nela trabalha. Incluem-se nesta rubrica os membros das empresas em autogestão.

NATURALIDADE:

— Esta característica foi recolhida de acordo com o seguinte critério:

- Indicação do concelho (para todos os nacionais nascidos no Continente e Regiões Autónomas dos Açores e Madeira) e Macau.
- Indicação do País, para os nacionais nascidos no Estrangeiro (inclui os ex-territórios de Administração Portuguesa) e para os estrangeiros.

NÍVEL DE ENSINO OU NÍVEL DE INSTRUÇÃO:

— O grau mais elevado de ensino, completo ou incompleto, que a pessoa atingiu, ou ensino que frequenta no momento censitário ou instrução possuída sem frequência de ensino.

NÚCLEO FAMILIAR:

— Um casal, com ou sem filho(s) solteiro(s), ou pai ou mãe com filho(s) solteiro(s).

OCUPANTES DE UMA UNIDADE DE ALOJAMENTO:

— Conjunto de pessoas que tenham a sua residência habitual nessa unidade de alojamento, compreendendo as pessoas temporariamente ausentes no momento do Recenseamento.

OUTROS INACTIVOS:

— Os inactivos que não possam ser incluídos em qualquer das categorias discriminadas.

OUTROS NÃO ESPECIFICADOS (SITUAÇÃO NA PROFISSÃO):

— Todos os indivíduos activos que não possam ser classificados nas categorias discriminadas.

OUTRAS SITUAÇÕES (PRINCIPAL MEIO DE VIDA):

— Quando a principal fonte de subsistência não se encontra abrangida por nenhuma das outras rubricas da classificação proposta (por ex., bolsas de estudos, dádivas, esmolas, etc.).

OUTROS SUBSÍDIOS TEMPORÁRIOS (PRINCIPAL MEIO DE VIDA):

— Subsídio de maternidade, de doença e outros com carácter temporário e derivados do exercício de uma actividade económica interrompida por motivos ocasionais, exceptuando os subsídios de desemprego, e por doença profissional e acidente de trabalho.

PATRÃO:

— O indivíduo que trabalha em qualquer actividade e que tem habitualmente um ou mais trabalhadores ao seu serviço.

PAVIMENTO:

— É todo o plano de um edificio que fique acima ou ao nível do solo.

Nota — As caves habitadas e com luz natural foram consideradas.

PENSÃO:

— Importância paga em dinheiro, com carácter de periodicidade e permanência, que se destina a substituir o ordenado ou salário de beneficiário.

PENSÃO DE INVALIDEZ:

— Pensão de reforma concedida aos beneficiários que, não tendo atingido a idade regulamentar de *reforma por velhice*, foram considerados inválidos para a profissão que exerciam ou para toda a qualquer profissão.

PENSÃO DE INVALIDEZ POR ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA PROFISSIONAL:

— Pensão de invalidez resultante de acidente de trabalho ou doença profissional.

PENSÃO DE REFORMA:

— Pensão destinada a substituir perda ou diminuição de ordenados ou salários resultantes da verificação de determinadas situações definitivas (invalidez, idade de reforma, etc.).

PENSÃO DE RESERVA

— Pensão específica para os militares de carreira.

PENSÃO DE SOBREVIVÊNCIA:

— Pensão concedida a familiares do beneficiário após a morte deste.

PENSÃO SOCIAL:

— Pensão concedida às pessoas inválidas com idade superior a 14 anos e às idosas com idade superior a 65 anos, que não exerçam actividade remunerada, cujo rendimento não exceda uma certa quantia e que não se encontrem abrangidas por outros esquemas de previdência social.

PENSÃO DE REFORMA POR VELHICE:

— Pensão de reforma concedida aos beneficiários que ultrapassaram já a idade regulamentar de reforma por velhice, ainda que, antes de terem atingido aquela idade, se encontrassem na situação de pensionistas de invalidez.

POPULAÇÃO ACTIVA TOTAL:

— Engloba a população activa civil e as Forças Armadas.

POPULAÇÃO ACTIVA CIVIL A EXERCER UMA PROFISSÃO OU EMPREGO CIVIL:

— Conjunto de indivíduos com 12 e mais anos de idade que na semana de referência não estando a prestar serviço militar obrigatório nem sendo membros das forças armadas:

- a) exerceram uma profissão de forma remunerada ou que não o fizeram por motivos passageiros, tais como: doença, maternidade, férias, acidentes de trabalho, conflito de trabalho, causas técnicas, condições climáticas desfavoráveis, redução da actividade da empresa ou outros;
- b) familiares não remunerados que trabalharam pelo menos 15 horas numa exploração agrícola ou empresa de uma pessoa com quem coabitam ou que o não fizeram por motivos passageiros, tais como: doença, maternidade, férias, acidentes de trabalho, causas técnicas, condições climáticas desfavoráveis ou outros;
- c) Patrões e indivíduos trabalhando por conta própria.

POPULAÇÃO EMBARCADA:

— Pessoal da Marinha Mercante e das Frotas de Pesca, com residência habitual a bordo das respectivas embarcações. Para efeitos do Recenseamento, considerou-se a População Embarcada como residente nos portos de Lisboa, Ponta Delgada e Funchal respectivamente para o Continente e Regiões Autónomas dos Açores e Madeira.

POPULAÇÃO INACTIVA:

— Conjunto de pessoas que, na semana de referência, não exerceram uma profissão nem estavam desempregados. Não são incluídas as pessoas que não trabalharam temporariamente por motivos de doença e outros motivos passageiros (vide POPULAÇÃO ACTIVA).

POPULAÇÃO PRESENTE:

— Pessoas que no momento censitário se encontram presentes no alojamento, mesmo que neste não residam.

POPULAÇÃO RESIDENTE:

— Pessoas que residem habitualmente no alojamento, quer estejam presentes ou temporariamente ausentes no momento censitário.

PRESTAÇÃO MENSAL POR COMPRA DE UNIDADE DE ALOJAMENTO (CASA) PRÓPRIA:

— A quantia a pagar, em cada mês, correspondente à amortização e juros do capital em dívida.

PRINCIPAIS MATERIAIS UTILIZADOS NA CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO:

— Distinguem-se aqui os materiais constitutivos dos elementos resistentes, paredes exteriores e cobertura. Por *elementos resistentes* entendem-se aqueles que servem de suporte aos pavimentos. No caso de um edifício utilizar mais que um material como elemento resistente considerou-se sempre o principal.

PRINCIPAL MEIO DE VIDA:

— É a fonte donde a pessoa tirou a maior parte dos proventos de que careceu durante o período de doze meses que antecedeu o Censo. As categorias utilizadas são as que figuram na pergunta n.º 17 do Questionário Individual.

PROFISSÃO:

— Profissão é o ofício ou modalidade de trabalho, remunerado ou não, normalmente efectuado pelo recenseado.

Nota — Só foi inquirida a profissão principal. Os inquiridos a cumprir serviço militar obrigatório bem como os desempregados à procura de novo emprego, foram classificados segundo a última profissão, antes do seu ingresso para o serviço militar ou antes de se encontrarem desempregados. As pessoas foram classificadas de acordo com a classificação Nacional de Profissões (C.N.P.) mais recente.

QUALIFICAÇÃO ACADEMICA:

— Nível de ensino completo mais elevado que o indivíduo atingiu no momento censitário ou instrução possuída quando não tenha frequentado ensino.

QUARTEIRÃO:

— Conjunto de edifícios em área urbana circundados em toda a volta por arrua-mentos e, excepcionalmente e em parte, também por acidentes naturais ou outros quando aqueles não existem.

RAMO DE ACTIVIDADE ECONÓMICA:

— O ramo de actividade correspondente à actividade do estabelecimento ou uni-dade análoga onde a pessoa activa trabalhou durante a semana de referência, ou onde trabalhou em último lugar se estava desempregado à procura de novo emprego ou no Serviço Militar Obrigatório. Foi utilizada a última edição da Classificação das Actividades Económicas (C.A.E.).

REFORMADOS, APOSENTADOS OU NA RESERVA:

— Os inactivos que tendo já exercido uma profissão recebiam por tal facto uma pensão de reforma, aposentação ou reserva.

RELIGIAO:

— Esta característica não era de inquirição obrigatória, tendo-se deixado ao critério de cada recenseado a possibilidade de assinalar ou não uma resposta.

RENDIMENTOS DE PROPRIEDADE E OUTROS:

— Quando a subsistência é assegurada principalmente por rendas, juros, dividen-dos, direitos de autor, seguros de vida, etc.

RESIDÊNCIA HABITUAL:

— Local onde a pessoa vive a maior parte do ano.

RESIDENTE AUSENTE:

— A pessoa que, vivendo no alojamento, se encontrava ausente do mesmo à data do momento censitário.

RESIDENTE PRESENTE:

— A pessoa que, vivendo no alojamento, se encontrava presente no mesmo à data do Recenseamento.

RESPONSÁVEL PELA FAMÍLIA:

— A pessoa que foi considerada como tal, pela família.

SECÇÃO (DE RECENSEAMENTO)

— Conjunto de edifícios, com cerca de 750 alojamentos, delimitados em toda a volta por vias de comunicação e acidentes naturais ou outros de fácil identificação local, correspondendo normalmente à área de trabalho de um agente recenseador. As Secções foram definidas dentro dos limites administrativos de cada freguesia.

SECTOR DE ACTIVIDADE ECONÓMICA (QUADRO 6.38)

— Grande Grupo de actividades económicas, calculado a partir do ramo de actividade das pessoas activas e com base na Classificação das Actividades Económicas (C.A.E.), segundo se especifica:

Primário — Agricultura, silvicultura, caça e pesca; indústrias extractivas (classes 111 a 290 da C.A.E.).

Secundário — Indústrias transformadoras; electricidade, gás e água; construção e obras públicas. (Classes 210 a 500 da C.A.E.).

Terciário — *Serviços de natureza social* — Serviços prestados à colectividade, serviços sociais e serviços pessoais, com excepção dos serviços de reparação de diversos. (Classes 911 a 949 e 952 a 960 da C.A.E.).

— *Terciário* — *Serviços relacionados com Actividades Económicas* — Comércio por grosso e a retalho, restaurantes e hotéis; transportes, armazenagem e comunicações; bancos e outras instituições financeiras; seguros, operações sobre imóveis e serviços prestados às empresas; serviços de reparação diversos; actividades mal definidas. (Classes 610 a 833, 951 e 000 da C.A.E.).

SEPARADO:

— A pessoa, que depois de ter contraído matrimónio, se separou do cônjuge, desde que a separação judicial tivesse sido decidida em tribunal à data do momento censitário.

SITUAÇÃO NA PROFISSÃO

— É a condição do recenseado activo em relação ao seu emprego actual ou anterior (se é desempregado à procura de novo emprego ou está a prestar serviço militar obrigatório — mas que trabalhava antes de nele ingressar — indica a situação que tinha na sua profissão quando trabalhava).

Nota — Coexistindo, na semana de referência, mais do que uma situação, foi considerada aquela em que a pessoa ocupou mais tempo.

SUBSÍDIOS TEMPORARIOS (P.M.V.)

— Quando a origem do principal meio de subsistência é um subsídio com carácter temporário e derivado do exercício de uma actividade económica interrompida por motivos ocasionais (por ex.: de desemprego, acidente de trabalho).

TEMPORARIAMENTE PRESENTE

— A pessoa que, não vivendo no alojamento, se encontrava presente no mesmo à data do momento censitário.

TIPO DE EDIFÍCIO

— Esta característica permitiu a classificação dos edifícios de acordo com a respectiva utilização; assim:

- Edifícios exclusivamente residenciais (totalidade da área ocupada com habitação).
- Edifícios parcialmente residenciais (maior parte de área ocupada com habitação).
- Edifícios principalmente não residenciais (maior parte da área ocupada com actividade económica).

TITULAR DO ALOJAMENTO:

— Entende-se a pessoa residente no alojamento que foi considerada representante da família. Havendo mais do que uma família no mesmo alojamento considera-se titular do alojamento o representante da família à qual foi atribuído o número de ordem 1.

TRABALHO (P.M.V.):

— Quando a origem do principal meio de subsistência é a do trabalho próprio.

TRABALHADOR FAMILIAR NÃO REMUNERADO:

— O indivíduo que trabalha, pelo menos 15 horas, sem receber qualquer remuneração, para um estabelecimento ou empresa pertencente a um familiar com quem coabita.

TRABALHADOR POR CONTA DE OUTRÉM:

— O indivíduo que exerce a sua profissão por conta de outrem, recebendo uma remuneração. Incluem-se nesta rubrica os trabalhadores das unidades colectivas de produção.

TRABALHADOR POR CONTA PRÓPRIA:

— O indivíduo que trabalha por sua conta, com ou sem ajuda de familiares não remunerados.

13 — OS QUESTIONÁRIOS

Os questionários utilizados nos Recenseamentos de 1981, que a seguir se incluem, resultaram de afinação através de dois testes efectuados em 1980.

São os seguintes:

— QUESTIONÁRIO DE EDIFÍCIO — Para a recolha das características de cada edifício (prédio).

— QUESTIONÁRIO COMPLEMENTAR DE EDIFÍCIO — Para caracterizar a situação resultante do sismo de 1 de Janeiro de 1980 na Região Autónoma dos Açores (Ilhas de Graciosa, S. Jorge e Terceira).

— QUESTIONÁRIO DE ALOJAMENTO — Para a recolha das características dos alojamentos (fogos).

— QUESTIONÁRIO DE FAMÍLIA — Para inscrição das pessoas, ligadas ou não por relações de parentesco, que têm uma vida em comum, e indicação desse tipo de relações.

— QUESTIONÁRIO INDIVIDUAL — Para recolha das características demográficas e económicas respeitantes aos indivíduos.

— QUESTIONÁRIO COLECTIVO — Para inscrição das pessoas que não vivem em família e se encontram em alojamentos colectivos (hotelaria e convivências).

— INSTRUÇÕES DO QUESTIONÁRIO INDIVIDUAL.

Os questionários individuais foram apensos ao respectivo questionário de família. A(s) família(s) foram incluídas dentro do seu questionário de alojamento e os vários alojamentos introduzidos no interior dos questionários de edifício onde se situam. Para cada alojamento não situado em edifício (barraca, tenda, caravana, etc.) foi criado um questionário de edifício «fictício» para manter o sistema hierárquico de: edifício, alojamento, família e indivíduo.

**A PREENCHER TOTALMENTE
PELO AGENTE RECENTSEADOR**

LOCALIZAÇÃO

RUA _____

N.º/LOTE _____

LUGAR _____

FREGUESIA _____

CONCELHO _____

N.º DA SECÇÃO/OUART. ☐ 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4

☒ 2

N.º QUEST. EDIFÍCIO ☐ 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4

ISOLADO ☐ 8

① TIPO E ÉPOCA DE CONSTRUÇÃO

● Edifício (prédio), construído ou reconstruído:

— Antes de 1919 ☐ 1

— De 1919 a 1945 ☐ 2

— De 1946 a 1960 ☐ 3

— De 1961 a 1970 ☐ 4

— De 1971 a 1975 ☐ 5

— De 1976 a 1979 ☐ 6

— Em 1980 ou 1981 ☐ 7

● Outros casos ☐ 8

② NÚMERO DE ALOJAMENTOS ☐ 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4

(Indicar o número total de alojamentos inscritos na coluna 1 da lista de alojamentos do edifício)

Se marcou o quadrado ☐ 8 na pergunta 1 terminou o preenchimento deste questionário e passa ao questionário de alojamento.

③ UTILIZAÇÃO

● Fins principalmente residenciais (a totalidade ou a maior parte da área do edifício destina-se a habitação):

— Exclusivamente residenciais ☐ 1

— Parcialmente residenciais ☐ 3

● Fins principalmente não residenciais (a maior parte da área do edifício destina-se a actividades). . . ☐ 5

Instrumento de notação do Sistema Estatístico Nacional (Decreto n.º 428/73, de 25 de Agosto, artigo 80.º, n.º 1, alínea a) de resposta obrigatória. Registrado no I. N. E. sob o n.º 5463. Válido até 31-12-81.



INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

XII RECENSEAMENTO GERAL DA POPULAÇÃO

E

II RECENSEAMENTO GERAL DA HABITAÇÃO

QUESTIONÁRIO DE EDIFÍCIO

④ NÚMERO DE PAVIMENTOS ☐ 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4

PRINCIPAIS MATERIAIS UTILIZADOS NA CONSTRUÇÃO

⑤ ELEMENTOS RESISTENTES

● Betão armado ☐ 2

● Paredes resistentes sem serem de betão armado (alvenaria de tijolo, blocos de betão ou outros blocos) ☐ 4

● Madeira. ☐ 6

● Outros (estrutura metálica ou outros materiais) . . . ☐ 8

⑥ PAREDES EXTERIORES

● Alvenaria de tijolo corrente ☐ 1

● Alvenaria de blocos de betão ou outros blocos. . . ☐ 3

● Madeira. ☐ 5

● Outros (pedra, adobe ou taipa, etc.) ☐ 7

⑦ COBERTURA

● Em terraço ☐ 2

● Inclinada:

— Revestida de telhas ☐ 4

— Revestida com outros materiais (fibrocimento, madeira, ardósia, etc.). ☐ 6

● Mista (parte em terraço, parte inclinada) ☐ 8

NÚMERO DE ALOJA

Número de ordem do alojamento	Localização no edifício • Toda o edifício • Subcave, cave, rés-do-chão, 1.º, 2.º, 3.º, ... andares e águas-furtadas	Data da distribuição dos questionários	Data da recolha dos questionários	Número de ordem do alojamento	Localização no edifício • Toda o edifício • Subcave, cave, rés-do-chão, 1.º, 2.º, 3.º, ... andares e águas-furtadas
1	2	3	4	1	2
1				34	
2				35	
3				36	
4				37	
5				38	
6				39	
7				40	
8				41	
9				42	
10				43	
11				44	
12				45	
13				46	
14				47	
15				48	
16				49	
17				50	
18				51	
19				52	
20				53	
21				54	
22				55	
23				56	
24				57	
25				58	
26				59	
27				60	
28				61	
29				62	
30				63	
31				64	
32				65	
33				66	

MENTOS DO EDIFÍCIO

Data da distribuição dos questionários	Data da recolha dos questionários	Número de ordem do alojamento	Localização no edifício • Todo o edifício • Subcave, cave, rés-do-chão, 1.º, 2.º, 3.º, ... andares • Águas-furtadas	Data da distribuição dos questionários	Data da recolha dos questionários
3	4	1	2	3	4
		67			
		68			
		69			
		70			
		71			
		72			
		73			
		74			
		75			
		76			
		77			
		78			
		79			
		80			
		81			
		82			
		83			
		84			
		85			
		86			
		87			
		88			
		89			
		90			
		91			
		92			
		93			
		94			
		95			
		96			
		97			
		98			
		99			

A PREENCHER TOTALMENTE
PELO AGENTE RECENTEADOR.
VEJA INSTRUÇÕES NO VERSO.

Localização:

Rua _____

N.º(º)/lote _____ andar _____ / _____

Lugar _____

Freguesia _____

Concelho _____

819

N.º da secção/quart.

N.º do questionário de edifício

Instrumento de notação do Sistema Estatístico Nacional [Decreto n.º 428/73,
de 25 de Agosto, artigo 80.º, n.º 1, alínea a)] de resposta obrigatória.
Registo no I. N. E. sob o n.º 6479. Válido até 31-12-81



INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

XII RECENSEAMENTO GERAL DA POPULAÇÃO

E

II RECENSEAMENTO GERAL DA HABITAÇÃO

**QUESTIONÁRIO COMPLEMENTAR
DE EDIFÍCIO**

**ESTE QUESTIONÁRIO DESTINA-SE APENAS ÀS ZONAS DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
AFECTADAS PELO SISMO DE 1 DE JANEIRO DE 1980, OU SEJA, ÀS ILHAS GRACIOSA, S. JORGE E TERCEIRA**

**1 Indique se o edifício foi ou não danificado pelo sismo
de 1 de Janeiro de 1980:**

- Não foi danificado ☐ 1
— Foi parcialmente danificado ☐ 3
— Foi totalmente danificado ☐ 5

Se marcou o quadrado ☒ 1 da pergunta
anterior, terminou o preenchimento deste
questionário

**2 Quantos pisos tinha o edifício em 31 de Dezembro
de 1979?**

**3 Quantos alojamentos tinha o edifício em 31 de Dezem-
bro de 1979?**

4 Se o edifício foi danificado pelo sismo, indique se:

- Está totalmente reconstruído ☐ 2
— Está em reconstrução ☐ 4
— Não está ainda em reconstrução ☐ 6

Se marcou o quadrado ☒ 6 da pergunta
anterior, terminou o preenchimento deste
questionário

**5 Se o edifício está reconstruído ou em reconstrução,
indique se o mesmo dispõe, actualmente, de maior
área habitável do que a existente em 31 de Dezembro
de 1979:**

Sim ☐ 1 Não ☐ 3

**6 Em 31 de Dezembro de 1979 o edifício tinha casa(s)
de banho?**

Sim ☐ 1 Não ☐ 3

**7 Em 31 de Dezembro de 1979 o edifício tinha água
canalizada no seu interior?**

Sim ☐ 1 Não ☐ 3

**8 Em 31 de Dezembro de 1979 o edifício tinha cozi-
nha(s)?**

Sim ☐ 1 Não ☐ 3

Terminou o preenchimento deste questio-
nário

Se o edifício tiver condições de habitabili-
dade, não se esqueça de preencher os res-
tantes questionários

INSTRUÇÕES

1 — O QUESTIONÁRIO COMPLEMENTAR DE EDIFÍCIO é preenchido para

- a) Todos os edifícios para os quais se faça QUESTIONÁRIO DE EDIFÍCIO, isto é, todos os que contenham, pelo menos, um alojamento que esteja ocupado, para alugar ou vender, ou mesmo que os seus ocupantes se encontrem ausentes.
- b) Todos os edifícios que em 31 de Dezembro de 1979 continham, pelo menos, um alojamento destinado à habitação de pessoas mas que, por motivo do sismo de 1 de Janeiro de 1980, se encontram de tal forma danificados que não permitem ser habitados sem se proceder a uma reconstrução ou à sua substituição pura e simples.

2 — Para efeitos de resposta à pergunta ①, considere as seguintes definições.

Não danificado — Se não sofreu qualquer efeito do sismo ou apresenta vestígios leves que não implicam qualquer reparação.

Parcialmente danificado — Apresenta efeitos do sismo que obrigam a obras de reparação superiores às do custeio de conservação normal.

Totalmente danificado — Quando terá de ser reconstruído de raiz.

3 — No número do QUESTIONÁRIO DE EDIFÍCIO deve inscrever o número do QUESTIONÁRIO DE EDIFÍCIO sempre que este existir.

Quando não houver QUESTIONÁRIO DE EDIFÍCIO, deixe aquela zona de numeração em branco; após ter visitado e numerado todos os edifícios da sua secção ou quarteirão, numere, sequencialmente, a partir do último número que atribuiu, todos estes QUESTIONÁRIOS COMPLEMENTARES DE EDIFÍCIO cuja numeração ficou em branco.

A PREENCHER PELO AGENTE RECENSEADOR

Localização:

Lugar _____

Freguesia _____

N.º da Secção/Quart.

N.º do Edifício

N.º do Alojamento

Instrumento de notação do Sistema Estatístico Nacional (Decreto n.º 428/73, de 25 de Agosto, artigo 86.º, n.º 1, alínea a)), de resposta obrigatória. Registado no I. N. E. sob o n.º 6464. Válido até 31-12-1981.



INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

XII RECENSEAMENTO GERAL DA POPULAÇÃO

E

II RECENSEAMENTO GERAL DA HABITAÇÃO

QUESTIONÁRIO DE ALOJAMENTO

Ex.^{ma(s)} Sr(s).

O I. N. E., de acordo com a lei, está a realizar o XII Recenseamento Geral da População e II da Habitação, com vista a saber com exactidão o número de pessoas residentes, suas características e sua distribuição regional, bem como as condições e carências habitacionais da população portuguesa.

Por isso, agradece a sua colaboração sincera, dedicada e esforçada no preenchimento dos questionários, assim como a prestação dos esclarecimentos que o Agente Recenseador lhe solicitar.

Se tiver dificuldades ou dúvidas quanto ao preenchimento dos questionários, solicite o apoio do Agente Recenseador, que o ajudará.

As informações que prestar serão confidenciais e servirão apenas para fins estatísticos. Se tiver dúvidas quanto à credibilidade do recenseador, exija que lhe mostre o cartão identificativo.

OBRIGADO.

O Presidente do Conselho de Direcção do I. N. E.

INSTRUÇÕES GERAIS DE PREENCHIMENTO

DEVERÁ SER USADO UM QUESTIONÁRIO DE ALOJAMENTO PARA:

- Todos os locais habitados no momento do recenseamento, qualquer que seja a sua natureza e independentemente de se encontrarem em construções permanentes, de outro tipo ou em abrigos naturais. Excluem-se as instalações onde funcionam embaixadas estrangeiras ou quartéis pertencentes a Forças Armadas estrangeiras.

QUEM PREENCHE O QUESTIONÁRIO?

- A pessoa da família mais habilitada para o fazer. Se não for capaz, aguarde a chegada da pessoa encarregue de realizar o recenseamento na sua área, que o ajudará a preenchê-lo, e então contacte a sua Junta de Freguesia.

COMO PREENCHER O QUESTIONÁRIO?

- Nas perguntas onde há quadrados ☐ assinala com uma cruz ☒ consoante o caso. Porém, não deve esquecer-se de que em cada pergunta só pode marcar um quadrado. No caso de se encontrar abrangido por duas situações, escolha a que considerar principal.

IMPORTANTE: os quadrados com o interior pontado (exemplo: ☐ ou ☐) são reservados exclusivamente ao I. N. E.

- Nas perguntas 1 e 8, em que há necessidade de inscrever números, deverá preencher assim: 1 2, se, por exemplo, o número de ocupantes for 12; 1 5, se o número de divisões for 5.

A PREENCHER PELO AGENTE RECENSEADOR

0 3

N.º DO ALOJAMENTO

(A) TIPO DE ALOJAMENTO

POPULAÇÃO EMBARCADA E CORPO DIPLOMÁTICO ☐ 11

ALOJAMENTO FAMILIAR:

- Alojamento clássico (*moradia, andar, casa rural e similares*) ☐ 22
- Barraca (*tipo bairro de lata*) ☐ 33
- Casa rudimentar de madeira ☐ 34
- Alojamento móvel (*-roulotte-, tenda, barco, módulo metálico, etc.*) ☐ 35
- Improvisado em local não destinado a habitação (*celeiros, garagens, lojas, escritórios, etc.*) ☐ 36
- Noutro local não destinado a habitação (*gruta, vão de escada, ponte, etc.*) ☐ 37

ALOJAMENTO COLECTIVO:

- Hotel, pensão e similares (*aldeias turísticas, parques de campismo, etc.*) ☐ 49
- Convivência:
 - Assistência (*asilo, orfanato, etc.*) ☐ 51
 - Educação (*colégio, seminário, lar de estudantes, internato, etc.*) ☐ 52
 - Militar (*quartel ou campo militar*) ☐ 53
 - Prisional (*prisão ou similar*) ☐ 54
 - Religiosa (*convento, mosteiro, etc.*) ☐ 55
 - Saúde (*hospital, casa de saúde, etc.*) ☐ 56
 - Trabalho (*casa do pessoal, acampamento, etc.*) ☐ 57
 - Outro tipo ☐ 58

Se marcou 11 ou de 49 a 58, terminou o preenchimento deste questionário

(B) FORMA DE OCUPAÇÃO

Ocupado:

- Residência habitual ☐ 1
- Para uso sazonal ou de veraneio ☐ 2
- Com ocupante ausente (*emigrado, etc.*) ☐ 3

Vago:

- Para venda ☐ 4
- Para aluguer ☐ 5
- Para demolição ☐ 6
- Em estado de deterioração e outros casos ☐ 7

Se marcou 3, 4, 5, 6 ou 7 da pergunta (B), terminou o preenchimento
Se marcou 2 e não há ninguém no alojamento, terminou igualmente o preenchimento deste questionário

PERGUNTAS

INICIE AQUI O PREENCHIMENTO

NÃO SE ESQUEÇA DE QUE DEVE MARCAR UM SÓ QUADRADO ☒ EM CADA PERGUNTA

① NÚMERO DE OCUPANTES

• Total de pessoas

(Este total tem de ser igual ao número de questionários individuais preenchidos)

② ELECTRICIDADE

O alojamento dispõe de energia eléctrica?

- Sim ☐ 1
- Não ☐ 2

③ ÁGUA

• Tem água canalizada no interior do alojamento, proveniente de:

- Rede pública ☐ 1
- Rede particular ☐ 2

• Não tem água canalizada no alojamento, mas dispõe de água canalizada no edifício ☐ 3

• Não tem água canalizada no interior do alojamento nem do edifício, sendo a principal origem do abastecimento uma das seguintes:

- Fontanário, bica ☐ 4
- Poço ou furo particular ☐ 5
- Poço público com bomba ☐ 6
- Poço público sem bomba ou fonte de chafurdo ☐ 7

④ INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

RETRETE

Indique se o alojamento:

- Não tem retrete ☐ 1
- Tem retrete com dispositivo de descarga (*autoclismo, fluxómetro, etc.*) ☐ 2
- Tem retrete sem dispositivo de descarga ☐ 3

B RELATIVAS AO ALOJAMENTO

⑤ INSTALAÇÃO DE BANHO OU DUCHE

Por instalação de banho ou duche entende-se toda a instalação que está ligada de modo permanente a um sistema de canalização de água e a um sistema de esgoto que permita a evacuação da água utilizada no banho para fora do alojamento.

O alojamento tem instalações de banho ou duche?

- Sim ☐ 1
- Não ☐ 3

⑥ ESGOTOS

- O alojamento não tem sistema de esgotos . . . ☐ 2
- Se o alojamento tem sistema de esgotos, indique se está ligado:
 - A uma rede pública de esgotos ☐ 4
 - A um sistema particular de esgotos (fossa séptica destinada a uma ou mais habitações) ☐ 6
 - A outros sistemas de esgoto (fossa aberta, vala, riacho, etc.) ☐ 8

Se a sua habitação é uma barraca, casa rudimentar de madeira, habitação móvel, habitação de ocasião ou improvisada, termine o preenchimento

⑦ COZINHA

Indique se o alojamento:

- Não tem cozinha ☐ 1
- Não tem cozinha, mas tem kitchenette ou um pequeno espaço destinado e preparado para cozinhar ☐ 2
- Tem cozinha ☐ 3

⑧ DIVISÕES

Como divisão não deve considerar: cozinha (mesmo que sirva também para outros fins), casa de banho, despensa, arrecadação, varanda (mesmo que fechada por qualquer tipo de estrutura), «marquise», «hall», corredor.

- Indique o número de divisões do alojamento

Se não é proprietário ou co-proprietário do alojamento, passe à pergunta ⑪

⑨ REGIME DE PROPRIEDADE

Se é proprietário ou co-proprietário do alojamento, indique se tem encargos financeiros por compra da casa:

- Sim ☐ 1
- Não ☐ 3

Se marcou o quadrado ☒ 3 terminou o preenchimento

⑩ ENCARGO MENSAL POR COMPRA DE CASA PRÓPRIA

Se comprou casa e paga prestação, é natural que o período desta não seja mensal. Se for o caso, para responder correctamente, deverá dividir a quantia correspondente (amortização mais juros do capital em dívida) pelo número de meses desse período e, a seguir, indicar o escalão a que corresponde esse encargo mensal:

- Menos de 2000\$ ☐ 1
- De 2000\$ a menos de 4000\$ ☐ 2
- De 4000\$ a menos de 6000\$ ☐ 3
- De 6000\$ a menos de 8000\$ ☐ 4
- De 8000\$ a menos de 10 000\$ ☐ 5
- 10 000\$ ou mais ☐ 6

Se respondeu à pergunta ⑩, termine o preenchimento

⑪ REGIME DE ALUGUER OU OCUPAÇÃO

- O alojamento é alugado:
 - Não mobilado pelo senhorio ☐ 2
 - Mobilado pelo senhorio ☐ 4
- O alojamento é subalugado ☐ 6
- O alojamento foi cedido ou encontra-se noutra situação (porteiros, guardas, chefes de estação da C. P., etc.) ☐ 8

⑫ RENDA

(Não considere o encargo por compra de casa própria)

Se paga renda, indique o escalão a que corresponde:

- Menos de 500\$ ☐ 1
- De 500\$ a menos de 1000\$ ☐ 2
- De 1000\$ a menos de 3000\$ ☐ 3
- De 3000\$ a menos de 5000\$ ☐ 4
- De 5000\$ a menos de 7000\$ ☐ 5
- De 7000\$ a menos de 9000\$ ☐ 6
- De 9000\$ a menos de 12 000\$ ☐ 7
- De 12 000\$ a menos de 15 000\$ ☐ 8
- 15 000\$ ou mais ☐ 9

⑬ ENTIDADE PROPRIETÁRIA

O alojamento é propriedade de:

- Pessoas particulares ou empresas privadas . . . ☐ 1
- Empresas públicas ☐ 2
- Estado ou autarquias locais ☐ 3
- Caixas de previdência e outras instituições sem fins lucrativos ☐ 4
- Cooperativas imobiliárias de habitação ☐ 5

TERMINOU O PREENCHIMENTO DESTES QUESTIONÁRIOS. PORÉM, NÃO SE ESQUEÇA DE QUE DEVERÃO SER PREENCHIDOS OS QUESTIONÁRIOS INDIVIDUAIS.

OBRIGADO

**A PREENCHER TOTALMENTE
PELO AGENTE RECENSEADOR**

Lugar _____

Freguesia _____

N.º DA SECÇÃO/QUART. [] [] [] []

N.º DE EDIFÍCIO [] [] [] []

N.º DO ALOJAMENTO [] [] [] []

Instrumento de notação do Sistema Estatístico Nacional [Decreto n.º 428/73, de 23 de Agosto, artigo 86.º, n.º 1, alínea e)], de resposta obrigatória. Registo no I. N. E. sob o n.º 6465. Válido até 31-12-1981.



INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA
XII RECENSEAMENTO GERAL DA POPULAÇÃO
E
II RECENSEAMENTO GERAL DA HABITAÇÃO
QUESTIONÁRIO DE FAMÍLIA

(A) ESTA ZONA DESTINA-SE APENAS A SER RESPONDIDA NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
(Ilhas Graciosa, S. Jorge e Terceira).

● A família é DESALOJADA devido ao sismo ocorrido em 1 de Janeiro de 1980? SIM ☐ 1
NÃO ☐ 3

(Entende-se por DESALOJADA a família que não reside no alojamento que habitava antes do sismo, por motivo ocasionado pelo mesmo)

(B) LISTA DA (*) _____ FAMÍLIA A RESIDIR NO ALOJAMENTO

(*) ÚNICA, no caso de haver uma só família; 1.ª, 2.ª, 3.ª, etc., se houver mais do que uma família.

RELAÇÃO DE PARENTESCO COM O REPRESENTANTE DA FAMÍLIA (deverá mencionar, na coluna a seguir ao nome, qual o parentesco com o representante da família, conforme a seguir se indica):

- | | | |
|----------------------------|---------|------------------|
| ● Marido | ● Nora | ● Neto(a) |
| ● Mulher | ● Genro | ● Bisneto(a) |
| ● Filho(a) solteiro(a) | ● Pai | ● Outro parente |
| ● Filho(a) não solteiro(a) | ● Mãe | ● Não aparentado |

Número de ordem	NOME (escreva o nome próprio e o último apelido ex.: Maria Fernanda Silva)	RELAÇÃO DE PARENTESCO com o representante da família	PARA AS PESSOAS CASADAS a viverem em comum no mesmo alojamento indique o número de ordem do cônjuge	PARA AS PESSOAS SOLTEIRAS a viverem no mesmo alojamento com os pais, pai ou mãe indique o número de ordem do pai e/ou da mãe
01		Representante da família	[] []	Pai [] [] Mãe [] []
02			[] []	Pai [] [] Mãe [] []
03			[] []	Pai [] [] Mãe [] []
04			[] []	Pai [] [] Mãe [] []
05			[] []	Pai [] [] Mãe [] []
06			[] []	Pai [] [] Mãe [] []
07			[] []	Pai [] [] Mãe [] []
08			[] []	Pai [] [] Mãe [] []
09			[] []	Pai [] [] Mãe [] []
10			[] []	Pai [] [] Mãe [] []
11			[] []	Pai [] [] Mãe [] []
12			[] []	Pai [] [] Mãe [] []
13			[] []	Pai [] [] Mãe [] []
14			[] []	Pai [] [] Mãe [] []
15			[] []	Pai [] [] Mãe [] []

A preencher pelo AGENTE RECENTSEADOR	
N.º Secção/Quart.	N.º Família
N.º Edifício . . .	N.º Indivíduo . . .
N.º Alojamento	Reservado ao I. N. E. Fam. dest. . . . Rel. par. . . . N.º CNJ N.º P. . . . N.º M. . . .

INICIE AQUI O PREENCHIMENTO

① NOME E MORADA

Nome _____

Lugar _____

Freguesia _____

Por favor, leia as INSTRUÇÕES com atenção
EM CADA PERGUNTA ASSINALE UMA SÓ RESPOSTA

② SEXO

● Masculino ☐ 1

● Feminino ☐ 2

3 NACIONALIDADE

● Uma só nacionalidade:

— Portuguesa ☐ 99

— Estrangeira. Indique qual: _____

● Mais do que uma nacionalidade ☐ 98

● Apátrida (sem nacionalidade) ☐ 97

4 SITUAÇÃO PERANTE A RESIDÊNCIA
Indique se às 0 horas do dia 16 de Março de 1981:

● Reside no alojamento e está presente	☐ 2
● Reside no alojamento mas está ausente	☐ 4
● Não reside no alojamento, embora se encontre temporariamente presente	☐ 6

Se marcou o quadrado ☐ 6 da pergunta ④, terminou o preenchimento deste questionário

5 NATURALIDADE [][][][]

● Se nasceu no País, Indique o concelho: _____

● Se nasceu no estrangeiro, indique o país: _____

(6) DATA DE NASCIMENTO

• / /

(Dia) (Mes)

1 / /

(Ano)

7 ESTADO CIVIL

● Solteiro(a)	☐ 1
● Casado(a)	☐ 2
● Viúvo(a)	☐ 3
● Separado(a)	☐ 4
● Divorciado(a)	☐ 5

R.  P.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

XII RECENSEAMENTO GERAL DA POPULAÇÃO

E

II RECENSEAMENTO GERAL DA HABITAÇÃO

QUESTIONÁRIO INDIVIDUAL

8 ENSINO

● Sabe ler e escrever ☐ 1

● Não sabe ler e escrever ☐ 3

9

- Está a frequentar estabelecimento de ensino ☐ 2
- Frequentou estabelecimento de ensino ☐ 4
- Nunca frequentou estabelecimento de ensino ☐ 6

10 NÍVEL DE ENSINO

Indique o nível de ensino que frequente ou o mais elevado que atingiu (mesmo que seja incompleto):

- Ensino básico primário elementar (4.ª classe) ☐ 1
- Ensino básico preparatório (6.ª classe, ciclo preparatório directo e telesecol, antigo 1.º ciclo do liceu, antigo ciclo preparatório das escolas técnicas, etc.) ☐ 2
- Ensino secundário unificado (curso unificado, cursos gerais—liceal, comercial, industrial, artes visuais, agrícola, antigo 5.º ano liceal e equivalente) ☐ 3
- Ensino secundário complementar (11.º ano, 2.º ano complementar—liceal, comercial, industrial, artes visuais e agrícola—antigo 7.º ano do liceu, antigas secções preparatórias dos cursos comercial e industrial e equivalente) ☐ 4
- Ano propedêutico ou 12.º ano ☐ 5
- Cursos de Indole profissional ☐ 6
- Médio (educadores de infância, magistério primário) ☐ 7
- Superior ☐ 8

11) Indique se completou o nível indicado na pergunta anterior.

SIM ☐ 1
NÃO ☐ 2

Se completou curso de Indole profissional, médio ou superior, indique qual:

13) RESIDÊNCIA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1979 

Se já tinha nascido, indique onde residia no dia 31 de Dezembro de 1979:

- No concelho actual ☐ 1
- Noutro concelho. Indique qual:

● Em Macau ☐ 2
- Em Angola, Moçambique, Guiné-Bissau, Cabo Verde, S. Tomé e Príncipe ou Timor ☐ 3
- Em França ☐ 5
- Na Alemanha ☐ 6
- Noutro país da Europa ☐ 7
- Estados Unidos e Canadá ☐ 8
- Noutro país do Mundo ☐ 9

CONTINUA NO VERSO

14 RESIDÊNCIA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1973

Se já tinha nascido, indique onde residia no dia 31 de Dezembro de 1973:

- No concelho actual ☐ 0
- Noutro concelho. Indique qual: ☐
- Em Macau ☐ 1
- Em Angola ☐ 2
- Em Moçambique ☐ 3
- Na Guiné-Bissau, Cabo Verde, S. Tomé e Príncipe ou Timor ☐ 4
- Em França ☐ 5
- Na Alemanha ☐ 6
- Noutro país da Europa ☐ 7
- Estados Unidos e Canadá ☐ 8
- Noutro país do Mundo ☐ 9

15 LOCAL DE TRABALHO OU ESTUDO

- Indique se o local do seu trabalho ou do seu estabelecimento de ensino se situa: ☐ 9999
- No concelho onde reside ☐ 9999
- Noutro concelho. Indique qual: ☐

EM CADA PERGUNTA ASSINALE UMA SÓ RESPOSTA

16 MEIO DE TRANSPORTE

Indique o meio de transporte que utiliza diariamente na maior parte do trajecto de casa para o trabalho ou para o estabelecimento de ensino:

- Autocarro ou camioneta de carreira, eléctrica, trolei-carro ou metropolitano ☐ 1
- Comboio ☐ 2
- Automóvel ligeiro particular ☐ 3
- Bicicleta, ciclomotor ou motociclo ☐ 4
- Transporte da empresa ou da escola ☐ 5
- Outros meios de transporte (exemplo: táxi, barco, tracção animal, etc.) ☐ 6
- Nenhum (a pé unicamente) ☐ 7

SE TEM MENOS DE 12 ANOS, TERMINOU O PREENCHIMENTO

17 PRINCIPAL MEIO DE VIDA

Indique o seu principal meio de vida:

- Trabalho ☐ 1
- Subsídio de desemprego ☐ 2
- Subsídio temporário por acidente de trabalho ou doença profissional ☐ 3
- Outros subsídios temporários (por doença, etc.) ☐ 4
- A cargo da família ☐ 5
- Pensão de qualquer tipo (reforma, aposentação, invalidez, social, etc.) ☐ 6
- Assistência ☐ 7
- Rendimentos de propriedade ☐ 8
- Outra situação ☐ 9

18

Se o seu principal meio de vida é uma pensão, indique-a:

- Pensão de reforma ou aposentação (por velhice) ☐ 5
- Pensão de reserva ☐ 6
- Pensão vitalícia por acidente de trabalho ou doença profissional ☐ 7
- Pensão de invalidez ☐ 8
- Outro tipo de pensão (pensão social, de sobrevivência, outras) ☐ 9

19 RELIGIÃO (resposta facultativa)

- Católica ☐ 1
- Ortodoxa ☐ 2
- Protestante ☐ 3
- Outra cristã ☐ 4
- Judaica ☐ 5
- Muçulmana ☐ 6
- Outra não cristã ☐ 7
- Sem religião ☐ 8

20 CONDIÇÃO PERANTE O TRABALHO

Indique se na semana de 8 a 14 de Março de 1981:

- Exerceu uma profissão ☐ 1
- Não exerceu uma profissão ou, sendo familiar não remunerado, trabalhou menos de 15 horas ☐ 3

21 Se marcou o quadrado ☐ 3 da pergunta anterior, indique o motivo:

- Ocupa-se das tarefas do lar ☐ 1
- É estudante ☐ 2
- É reformado, aposentado ou está na reserva ☐ 3
- Está a cumprir o serviço militar obrigatório ☐ 4
- Está incapacitado permanentemente para o trabalho ☐ 5
- Está desempregado à procura do 1.º emprego ☐ 6
- Está desempregado à procura de novo emprego ☐ 7
- Outro motivo ☐ 8

22 Se na semana anteriormente indicada exerceu uma profissão, indique se trabalhou:

- Menos de 15 horas ☐ 2
- De 15 a menos de 35 horas ☐ 4
- De 35 a menos de 45 horas ☐ 6
- 45 horas ou mais ☐ 8

23 PROFISSÃO PRINCIPAL

- Indique a profissão principal que exerce (no caso de desempregado à procura de novo emprego ou em serviço militar obrigatório, indique a última que exerceu):

(Seja preciso. Exemplo: pintor da construção civil, professor do ensino primário, terceiro-ajudante do Ministério do Trabalho, assalariado agrícola, etc.)

24 SITUAÇÃO NA PROFISSÃO

A profissão que indicou foi exercida na qualidade de:

- Patrão (com um ou mais empregados) ☐ 1
- Trabalhador por conta própria ☐ 2
- Trabalhador familiar não remunerado ☐ 3
- Trabalhador por conta de outrem ☐ 4
- Membro activo de cooperativa de produção ☐ 5
- Outra situação ☐ 6

25 RAMO DE ACTIVIDADE ECONÓMICA

- Indique o tipo da sua actividade ou da empresa, estabelecimento, serviço, oficina, etc., onde trabalhou (no caso de desempregado à procura de novo emprego ou em serviço militar obrigatório, indique a última actividade que teve ou da empresa, oficina, etc., onde trabalhou):

SE É DO SEXO MASCULINO, TERMINOU O PREENCHIMENTO

26 CASAMENTO ☐

- Se é casada, ou já o foi, indique o mês e o ano do seu casamento:

(As mulheres que tenham casado mais do que uma vez indicarão somente a data do seu primeiro casamento.)

_____ (Mês) _____ (Ano)

27 FECUNDIDADE

- Se teve filhos nascidos vivos, indique quantos

TERMINOU O PREENCHIMENTO, OBRIGADO

A PREENCHER PELO AGENTE RECENSEADOR

Designação: _____

Localização:

Rua _____

N.º _____

Lugar _____

Freguesia _____

N.º da secção/quart.

N.º do edifício

N.º do alojamento

Instrumento de notação do Sistema Estatístico Nacional (Decreto n.º 426/73, de 25 de Agosto, artigo 86.º, n.º 1, alínea a)) de resposta obrigatória. Registrado no I.N.E. sob o n.º 0466. Válido até 31-12-81.



INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

XII RECENSEAMENTO GERAL DA POPULAÇÃO

E

II RECENSEAMENTO GERAL DA HABITAÇÃO

QUESTIONÁRIO COLECTIVO

(DE INDIVÍDUOS)

INSTRUÇÕES GERAIS DE PREENCHIMENTO

DEVERÁ SER USADO UM QUESTIONÁRIO COLECTIVO PARA INSCREVER:

- Pessoas que não sejam consideradas residentes no local onde se encontram no momento do recenseamento e que se encontrem:

Em **convivências** (as pessoas residentes preenchem o questionário individual).

Em **hotéis, pensões e similares** (as pessoas residentes preenchem o questionário individual).

Por **convivência** entende-se um conjunto de pessoas vivendo na mesma unidade de alojamento colectiva, compartilhando as refeições e que estejam sujeitas a um interesse comum ou a um interesse geral.

Exemplo: Conjunto de pessoas internadas num hospital ou conjunto de pessoas vivendo num colégio em regime de internato.

IMPORTANTE: Um alojamento destinado a habitação colectiva pode comportar mais do que uma convivência.

Exemplo: Num hospital pode haver uma convivência constituída pelos doentes e outra constituída pelo pessoal de serviço. Deverá ser preenchido um questionário colectivo para cada uma das convivências.

QUEM PREENCHE O QUESTIONÁRIO?

- O responsável pelo alojamento colectivo ou em quem este delegar.

COMO PREENCHER O QUESTIONÁRIO?

- Nas perguntas onde há quadrados ☐ assinala com uma cruz ☒, consoante o caso.
- Nas perguntas onde há linhas escreva: o nome, na pergunta 1; a respectiva nacionalidade, na pergunta 3, no caso de a nacionalidade não ser portuguesa.

IMPORTANTE: Os quadrados com o interior pontado (exemplo: ☐ ou ☐) são reservados exclusivamente ao I.N.E. Por favor, não os utilize.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

CASOS ESPECIAIS DE RESIDÊNCIA:

Os seguintes casos especiais são considerados **PRESENTES** não residentes nas respectivas convivências por se considerarem residentes com as suas famílias, embora ausentes, e como tal devem ser recenseados no questionário colectivo:

- ESTUDANTES PRESENTES NA CONVIVÊNCIA.
- PESSOAS A CUMPRIR SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO.
- PESSOAS INTERNADAS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE OU DE REABILITAÇÃO.
- RECLUSOS EM ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS.
- PESSOAS HABITANDO CONVIVÊNCIAS DE TRABALHO.

Consideram-se, porém, **RESIDENTES** nas respectivas convivências, não devendo preencher este tipo de questionário, mas sim um questionário individual por cada indivíduo:

- AS PESSOAS RESIDINDO EM ESTABELECIMENTOS DE ASSISTÊNCIA.
- AS PESSOAS RESIDINDO EM CONVENTOS, MOSTEIROs E SIMILARES.

EM CASO DE DÚVIDA CONTACTE O AGENTE RECENSEADOR OU O I.N.E.

ESTA COLUNA É RESER-
VADA AOS SERVIÇOS
INTERIOS DO I. N. S.

INICIE AQUI O PREENCHIMENTO

1	NOME	2	SEXO	3	NACIONALIDADE
07 [][][][]		• Masculino... ☐ 1 • Feminino... ☐ 2	• Uma só nacionalidade: ☐ ☐ Portuguesa ☐ 99 Estrangeira, Qual? _____ • Mais do que uma nacionalidade ☐ 98 • Apátrida (sem nacionalidade) ☐ 97		
07 [][][][]		• Masculino... ☐ 1 • Feminino... ☐ 2	• Uma só nacionalidade: ☐ ☐ Portuguesa ☐ 99 Estrangeira, Qual? _____ • Mais do que uma nacionalidade ☐ 98 • Apátrida (sem nacionalidade) ☐ 97		
07 [][][][]		• Masculino... ☐ 1 • Feminino... ☐ 2	• Uma só nacionalidade: ☐ ☐ Portuguesa ☐ 99 Estrangeira, Qual? _____ • Mais do que uma nacionalidade ☐ 98 • Apátrida (sem nacionalidade) ☐ 97		
07 [][][][]		• Masculino... ☐ 1 • Feminino... ☐ 2	• Uma só nacionalidade: ☐ ☐ Portuguesa ☐ 99 Estrangeira, Qual? _____ • Mais do que uma nacionalidade ☐ 98 • Apátrida (sem nacionalidade) ☐ 97		
07 [][][][]		• Masculino... ☐ 1 • Feminino... ☐ 2	• Uma só nacionalidade: ☐ ☐ Portuguesa ☐ 99 Estrangeira, Qual? _____ • Mais do que uma nacionalidade ☐ 98 • Apátrida (sem nacionalidade) ☐ 97		
07 [][][][]		• Masculino... ☐ 1 • Feminino... ☐ 2	• Uma só nacionalidade: ☐ ☐ Portuguesa ☐ 99 Estrangeira, Qual? _____ • Mais do que uma nacionalidade ☐ 98 • Apátrida (sem nacionalidade) ☐ 97		
07 [][][][]		• Masculino... ☐ 1 • Feminino... ☐ 2	• Uma só nacionalidade: ☐ ☐ Portuguesa ☐ 99 Estrangeira, Qual? _____ • Mais do que uma nacionalidade ☐ 98 • Apátrida (sem nacionalidade) ☐ 97		
07 [][][][]		• Masculino... ☐ 1 • Feminino... ☐ 2	• Uma só nacionalidade: ☐ ☐ Portuguesa ☐ 99 Estrangeira, Qual? _____ • Mais do que uma nacionalidade ☐ 98 • Apátrida (sem nacionalidade) ☐ 97		
07 [][][][]		• Masculino... ☐ 1 • Feminino... ☐ 2	• Uma só nacionalidade: ☐ ☐ Portuguesa ☐ 99 Estrangeira, Qual? _____ • Mais do que uma nacionalidade ☐ 98 • Apátrida (sem nacionalidade) ☐ 97		

0011

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA
XII RECENSEAMENTO GERAL DA POPULAÇÃO
E
II RECENSEAMENTO GERAL DA HABITAÇÃO

INSTRUÇÕES DO QUESTIONÁRIO INDIVIDUAL

INSTRUÇÕES GERAIS

DEVERÁ SER USADO UM QUESTIONÁRIO PARA:

- Cada uma das pessoas residentes no alojamento às 0 horas do dia 16 de Março de 1981 (não esqueça as crianças e os ausentes temporariamente).
- Cada uma das pessoas temporariamente presentes no alojamento àquela mesma hora.

QUEM RESPONDE AO QUESTIONÁRIO?

- Todos os portugueses e estrangeiros que residam em Portugal, mesmo que no momento censitário (0 horas do dia 16 de Março de 1981) se encontrem ausentes das suas residências ou, mesmo, do País.
- Todos os portugueses e estrangeiros que residam no estrangeiro, mas que no momento censitário se encontrem em Portugal.

QUEM NÃO RESPONDE AO QUESTIONÁRIO?

- Os estrangeiros membros do corpo diplomático e respectivas famílias, desde que habitem nas suas embaixadas, e os militares estrangeiros e respectivas famílias, desde que habitem nos seus aquartelamentos estacionados em território nacional.

QUEM PREENCHE O QUESTIONÁRIO?

- O próprio, uma pessoa da família, um amigo, etc.
- Em caso de impossibilidade, solicite ao agente recenseador que o ajude a preencher o questionário ou que o preencha.

COMO PREENCHER O QUESTIONÁRIO?

- Nas perguntas onde há quadrados ☐, assinale com uma cruz X a situação ou o caso que lhe é aplicável.
- Em cada pergunta só pode marcar um quadrado, ou seja, só pode dar uma resposta.
- Se pensa que poderia dar mais de uma resposta à mesma pergunta, escolha a que considerar principal.
- Nas perguntas 1, 3, 5, 6, 12, 13, 14, 15, 23, 25 e 26, onde há linhas, deverá escrever uma ou mais palavras que correspondam à resposta.

IMPORTANTE: Os quadrados com o interior ponteados (exemplo: ☐ ou ☐) são para serem preenchidos pelo I. N. E. Por favor não os utilize.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

PERGUNTA 3 — NACIONALIDADE

- Se tiver mais de uma nacionalidade, ainda que uma delas seja portuguesa, marcará a hipótese ☐ 98.
- Se tiver um processo de naturalização em curso, indicará a nacionalidade que tem, e não a que pretende adquirir.

PERGUNTA 4 — SITUAÇÃO PERANTE A RESIDÊNCIA

- **Reside e está presente** — toda a pessoa que reside no alojamento e está presente (às 0 horas do dia 16 de Março de 1981) ou que a ele regressa até às 12 horas daquele dia.
- **Reside, mas está ausente** — toda a pessoa que reside no alojamento, mas não se encontra no mesmo (às 0 horas do dia 16 de Março de 1981) nem a ele regressa até às 12 horas daquele dia.

Casos especiais de residentes ausentes, tendo a sua residência habitual com as suas famílias:

Estudante que vive longe da família e não exerce uma actividade remunerada.

Pessoa que vive fora da sua residência familiar por motivo de trabalho, mas que mantém a sua residência familiar. Inclui o embarcado ausente.

Pessoa a cumprir serviço militar obrigatório.

Pessoa internada em estabelecimento de saúde ou de reabilitação.

Recluso em estabelecimento prisional.

Viajante no momento do censo.

Emigrante, desde que se tenha ausentado para o estrangeiro há menos de um ano.

- **Não reside, mas está presente:** toda a pessoa que não reside habitualmente no alojamento onde se encontra (às 0 horas do dia 16 de Março de 1981).

Casos especiais de não residentes, mas presentes nos locais onde se encontram:

Todas as pessoas referidas nos exemplos acima dados de residentes, mas ausentes, ou seja: estudantes, viajantes, etc.

Diplomata estrangeiro e respectiva família exercendo a sua actividade em Portugal, desde que habitem fora da embaixada.

Estrangeiro que se encontre em Portugal há menos de um ano.

Português, residente no estrangeiro, que se encontre em Portugal por curto período de tempo.

PERGUNTA 5 — NATURALIDADE

- Caso tenha nascido em Macau, indique tal palavra na linha reservada ao concelho.
- Caso tenha nascido em território, agora independente, que à data do seu nascimento estava sob administração portuguesa, indique, na linha destinada ao estrangeiro, o nome do território.

PERGUNTA 6 — DATA DO NASCIMENTO

- Se nasceu, por exemplo, em 8 de Março de 1940, escreverá assim:

8 Março 1940
(Dia) (Mês) (Ano)

PERGUNTA 7 — ESTADO CIVIL

- Casado(a): entende-se a pessoa casada por lei ou vivendo em situação idêntica.
A situação de casado (legalmente ou de facto) prevalece sobre qualquer outra quando cumulativa.
- Separado(a): é toda a pessoa que, depois de ter contraído matrimónio, se separou do cônjuge, mesmo que a separação ainda não se encontre reconhecida pelo tribunal.

PERGUNTA 10 — NÍVEL DE ENSINO

- Cursos de índole profissional. Exemplos: curso de Secretariado, de Secretariado da Direcção, de Correspondente, Línguas Estrangeiras e Tradutoras-Intérpretes, de Agente de Educação, Geral de Contabilidade, de Actividade Especial de Pintura, etc.
- Se possuir mais de um curso, indique o que tem mais correspondência com a sua profissão. Se estiver desempregado, indique o curso para que se sente mais vocacionado.

PERGUNTA 15 — LOCAL DE TRABALHO OU ESTUDO

Só responde a esta pergunta o residente presente.

No questionário individual relativo à pessoa residente ausente esta pergunta não é respondida.

PERGUNTA 17 — PRINCIPAL MEIO DE VIDA

IMPORTANTE: como só pode assinalar uma resposta, terá de escolher dos vários MEIOS DE VIDA indicados aquele que mais contribui para ocorrer às necessidades da sua vida.

- Trabalho: abrange a pessoa que vive principalmente do seu trabalho, quer seja ou não remunerado.
A pessoa a prestar serviço militar obrigatório sinaliza este quadrado.
- A cargo da família: abrange a pessoa mantida pela família (dona de casa que só trabalha no lar, estudante, crianças, etc.).
- Pensão de qualquer tipo: abrange a pessoa que recebe uma pensão, mas desde que o valor da mesma seja superior a qualquer outra receita que porventura tenha.
- Assistência: abrange a pessoa cuja principal fonte de sobrevivência seja a assistência que pode ser fornecida em regime de internato ou não, pelo Estado, por organizações particulares sem fins lucrativos, ou por particulares.
- Rendimentos de propriedade: abrange a pessoa cuja subsistência é assegurada, principalmente, por rendas de propriedades, juros, lucros, dividendos, direitos de autor, etc.

PERGUNTA 20 — CONDIÇÃO PERANTE O TRABALHO

- Exerceu uma profissão: considera-se nesta rubrica a pessoa que na semana de referência:
 - Trabalhou com remuneração, qualquer que seja o número de horas de trabalho semanal;
 - Trabalhou sem remuneração quinze ou mais horas semanais numa actividade económica familiar;
 - Não trabalhou por motivos passageiros, tais como doença, maternidade, férias, acidentes de trabalho, conflitos laborais, etc. A pessoa nestas condições deve indicar na pergunta 22 o número de horas que normalmente trabalha por semana.
Se assinalou que exerceu uma profissão, passe à pergunta 22.

- Não exerceu uma profissão: esta questão inclui a pessoa que:

- Não trabalhou numa actividade económica (dona de casa, estudante, reformado, etc.);
- Trabalhou numa actividade económica familiar, mas menos de quinze horas semanais e sem remuneração.
Se marcou o quadrado ☐ 3 da pergunta 20, não preencha a pergunta 22.

PERGUNTA 21

- Está incapacitado permanentemente para o trabalho: sinaliza este quadrado a pessoa impossibilitada de trabalhar que ainda não tenha atingido a idade da reforma; caso contrário, assinala o quadrado ☐ 3.

PERGUNTA 23 — PROFISSÃO PRINCIPAL

- Profissão principal: no caso de exercer mais de uma profissão, indique aquela em que trabalha mais tempo.

PERGUNTA 24 — SITUAÇÃO NA PROFISSÃO

- Trabalhador por conta própria: é o indivíduo que trabalha por sua conta e habitualmente não tem trabalhadores remunerados, mas pode ter ajuda de familiares aos quais não remunera.
- Trabalhador familiar não remunerado: é o indivíduo que trabalha mais de quinze horas semanais, numa actividade económica familiar, sem receber remuneração.
- Trabalhador por conta de outrem: é o indivíduo que trabalha por conta de outra pessoa, empresa ou entidade, recebendo dela uma remuneração.
Os trabalhadores das unidades colectivas de produção assinalam este quadrado.
- Membro activo de cooperativas de produção: é o sócio de uma cooperativa de produção, desde que nela trabalhe.
Esta rubrica inclui, também, os trabalhadores das empresas em autogestão.

PERGUNTA 25 — RAMO DE ACTIVIDADE ECONÓMICA

- Se trabalha por conta própria, indique o tipo da sua actividade. Exemplos: agricultura, construção civil, comércio a retalho de frutas, etc.
- Se trabalha por conta de outrem, indique a actividade da empresa, organismo, estabelecimento, etc., onde presta serviço.
Exemplos: empresa de transportes rodoviários, empresa de navegação, oficina de pintura, hotel, fábrica de munições e armas ligeiras, fábrica de montagem de automóveis, repartição de finanças, liceu de _____, museu de _____, câmara municipal, escola primária, etc.

Se trabalha numa empresa com várias actividades, indique a actividade do estabelecimento ou local onde trabalha, e não a actividade geral da empresa. Exemplo: supondo que trabalha numa loja de calçado (venda ao público) pertencente a uma empresa cuja actividade principal é o comércio por grosso daquele produto, indicará «comércio a retalho de calçado», e não «comércio por grosso de calçado».

PERGUNTA 26 — CASAMENTO

- Por casamento entende-se quer a situação legal quer a situação de facto

PERGUNTA 27 — FECUNDIDADE

- Deverá indicar o número de filhos nascidos vivos, quer se encontrem ou não ainda vivos.

ESTA COLUNA É RESER- VADA AOS SERVIÇOS INTERIOS DO I. N. E. 0 7 □ □ □ □	1 NOME	2 SEXO • Masculino... ☐ 1 • Feminino... ☐ 2	3 NACIONALIDADE • Uma só nacionalidade: ☐ ☐ Portuguesa ☐ 99 Estrangeira. Qual? • Mais do que uma nacionalidade ☐ 98 • Apátrida (sem nacionalidade) ☐ 97
0 7 □ □ □ □		• Masculino... ☐ 1 • Feminino... ☐ 2	• Uma só nacionalidade: ☐ ☐ Portuguesa ☐ 99 Estrangeira. Qual? • Mais do que uma nacionalidade ☐ 98 • Apátrida (sem nacionalidade) ☐ 97
0 7 □ □ □ □		• Masculino... ☐ 1 • Feminino... ☐ 2	• Uma só nacionalidade: ☐ ☐ Portuguesa ☐ 99 Estrangeira. Qual? • Mais do que uma nacionalidade ☐ 98 • Apátrida (sem nacionalidade) ☐ 97
0 7 □ □ □ □		• Masculino... ☐ 1 • Feminino... ☐ 2	• Uma só nacionalidade: ☐ ☐ Portuguesa ☐ 99 Estrangeira. Qual? • Mais do que uma nacionalidade ☐ 98 • Apátrida (sem nacionalidade) ☐ 97
0 7 □ □ □ □		• Masculino... ☐ 1 • Feminino... ☐ 2	• Uma só nacionalidade: ☐ ☐ Portuguesa ☐ 99 Estrangeira. Qual? • Mais do que uma nacionalidade ☐ 98 • Apátrida (sem nacionalidade) ☐ 97
0 7 □ □ □ □		• Masculino... ☐ 1 • Feminino... ☐ 2	• Uma só nacionalidade: ☐ ☐ Portuguesa ☐ 99 Estrangeira. Qual? • Mais do que uma nacionalidade ☐ 98 • Apátrida (sem nacionalidade) ☐ 97
0 7 □ □ □ □		• Masculino... ☐ 1 • Feminino... ☐ 2	• Uma só nacionalidade: ☐ ☐ Portuguesa ☐ 99 Estrangeira. Qual? • Mais do que uma nacionalidade ☐ 98 • Apátrida (sem nacionalidade) ☐ 97

□ □ □ □

14 — CONSTITUIÇÃO DE FICHEIRO DE LUGARES E RESULTADOS PROVISÓRIOS

No final do ano de 1980 procedeu-se à constituição dum ficheiro «Concelho / Freguesia / Lugar» com os resultados definitivos apurados nos Recenseamentos da População e da Habitação de 1970. Nesse ficheiro ficaram a constar os indicadores seguintes:

N.º de Alojamentos
N.º de Famílias
População Presente
População Residente

O referido ficheiro foi elaborado com um duplo objectivo:

— Facilitar uma análise global da evolução do n.º de alojamentos, famílias e população entre os Recenseamentos de 1970 e 1981 e sua divulgação o mais rápido possível;

— Permitir comparações com vista a detectar deficiências ao longo do processo de constituição do ficheiro base para apuramento dos resultados provisórios dos Censos-81 a nível de lugar.

O ficheiro provisório para 1981 assentou em documentos preenchidos pelas Freguesias e deles constou o resultado das contagens, feitas pelos agentes locais, dos vários questionários recolhidos em cada Secção / Quarteirão facultando, assim o total provisório de edifícios, alojamentos, famílias e população, para além da indicação da existência ou não de infra-estruturas sanitárias em cada lugar. Por sua vez, este ficheiro provisório de resultados para 1981 possibilita uma análise, a nível de lugar, das unidades (edifícios, alojamentos, etc.) que são consideradas na fase de tratamento com vista aos resultados definitivos, evitando-se, deste modo diversas ocorrências entre as quais ressalta a «passagem» indevida e involuntária de unidades estatísticas dum lugar para outro ou a sua omissão na fase de registo de informação em suporte informático, as quais se traduziriam em erros graves se não fossem detectados.

Assim, após uma primeira etapa de preparação e divulgação atempada de resultados preliminares globais a nível de Concelho e Freguesia, baseados em contagens rápidas, foi planeada a publicação posterior de resultados provisórios tratados informaticamente e com a estrutura seguinte:

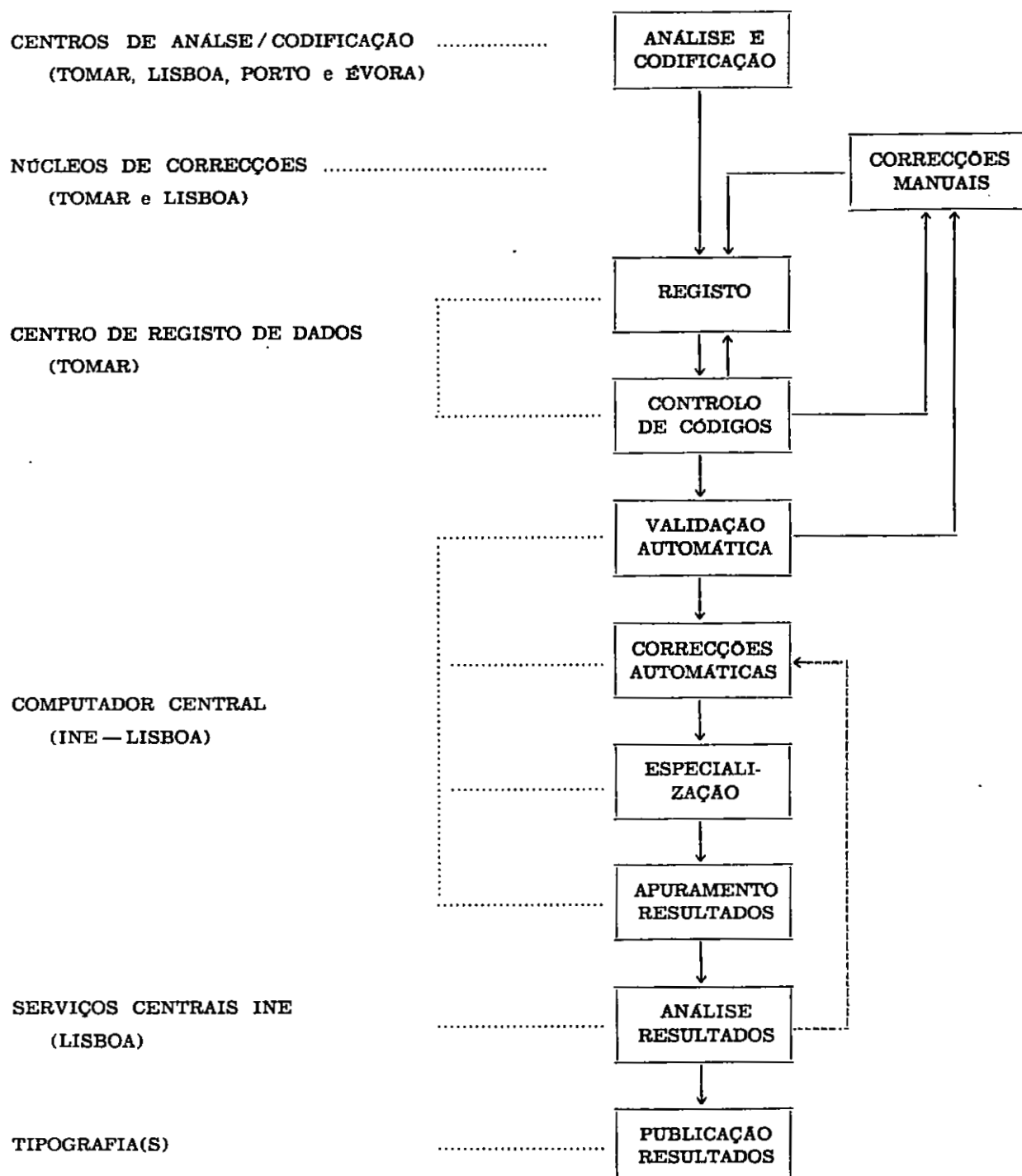
DISTRITO CONCELHO FREGUESIA LUGAR	POPULAÇÃO PRESENTE		VARIAÇÃO 1970/81		FAMÍLIAS		ALOJA- MENTOS		EDIFÍCIOS
	1981		RELATIVA	%	1981	1970	1981	1970	—
	HM	H (HM)							1981

Estes resultados provisórios foram apresentados em 20 fascículos um para cada distrito (Continente) ou Região Autónoma (Açores e Madeira).

15 — TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO

15.1 — ESQUEMA GERAL

O tratamento da informação foi constituído por um ciclo complexo de tarefas que podem sintetizar-se nas fases de trabalho seguintes:



Passando a uma análise mais pormenorizada, embora através duma breve explanação, interessa evidenciar as principais tarefas a efectuar durante o longo processo de tratamento da informação após envio pelas Câmaras Municipais dos questionários que foram recolhidos e centralizados a nível de concelho.

15.2 — ANÁLISE E CODIFICAÇÃO DE QUESTIONÁRIOS

Nesta primeira fase processou-se uma verificação parcial do estado de preenchimento correcto de questionários, incidindo a observação nas zonas de identificação (ex.: N.º Edifício, N.º Alojamento, N.º Família, N.º Indivíduo) de forma a garantir uma numeração rigorosamente hierárquica e sequencial. Por outro lado, assegurou-se que as perguntas 2, 3, 4 e 6 do Questionário Individual estavam devidamente preenchidas; caso contrário era completado o preenchimento de acordo com as regras definidas que se basearam noutras informações seguras do questionário (Nome, por ex.). Finalmente transcreveu-se a informação de família (parentesco, N.º de cônjuge, etc.) para cada Questionário Individual e introduziram-se, nas zonas apropriadas, os códigos de país de nacionalidade, profissão, etc.

Todas as restantes perguntas (5, 7 e seguintes) quando não preenchidas, embora indevidamente, permaneceram com ausência de resposta sofrendo um tratamento automático, em fase bastante avançada dos trabalhos, que imputou a resposta lógica com base num complexo esquema de análise de outras variáveis correctas, como será explicado mais adiante.

Constituindo inovação a partir dos Censos de 1981, tal método foi adoptado por ser de longe mais preciso do que qualquer processo de correcção manual e, além disso, por aligeirar a componente manual do trabalho e, portanto, abreviar a execução das tarefas.

15.3 — REGISTO EM SUPORTE INFORMÁTICO

Para o registo em suporte informático foi instalado um Centro em Tomar, funcionando em dois turnos, dispondo dum sistema de multiteclados ligados a dois processadores.

Nesta fase, a informação foi passada dos questionários para suporte informático (disco), mantendo uma identificação hierárquica, fazendo-se o controlo dos códigos registados a fim de se depurarem os erros devidos a códigos inexistentes. Esses erros eram previsíveis e resultam ou de má codificação (dum país, por ex.) ou de incorrecta digitação na operação de registo.

A informação recolhida em disco foi, em seguida, passada para banda e remetida para os Serviços Centrais.

15.4 — VALIDAÇÃO AUTOMÁTICA

Seguidamente, com recurso ao computador, a informação foi trabalhada por um conjunto complexo e integrado de programas que fez uma filtragem com os objectivos seguintes:

— Detectar alguns valores impossíveis das variáveis devido a incoerência com valores de outras variáveis relacionadas (por ex. pessoa casada, com 12 anos de idade) e cuja correcção automática apresentará algumas reservas por eventual interferência com muitas outras variáveis.

— Detectar faltas e duplicações de unidades estatísticas (Edifícios, Alojamentos, Famílias e Indivíduos).

— Detectar algumas deficiências possíveis nas zonas de identificação geográfica.

— Detectar ausência de valores em variáveis tipificadoras da classificação de família e núcleo familiar.

— Comparação com resultados provisórios.

15.5 — CORRECÇÃO MANUAL

Após recepção dum «listing» informático com os erros detectados e tipificados segundo a sua natureza, procedeu-se à sua correcção manual com recurso à consulta dos questionários, efectuando-se posteriormente a correcção dos registos por substituição integral dos mesmos num ficheiro de «registos errados». Quando foi necessária mais do que uma fase de correcções, situação normal, as restantes correcções foram efectuadas «on line» procedendo-se à substituição apenas dos campos errados.

15.6 — CORRECÇÃO AUTOMÁTICA

Nesta fase, importante e delicada, criou-se um sistema automático complexo de correcção, variável a variável, sempre que se verificava alguma incoerência que se pretendeu não corrigir manualmente para não sobrecarregar este trabalho ou quando se detectou a ausência de valor, normalmente por ausência de resposta no questionário. A correcção é feita pelo computador no momento em que detecta qualquer daquelas deficiências.

A segurança do sistema, que se pretendeu assegurar, assentou em duas premissas:

— a existência de um conjunto de variáveis fundamentais como base de apoio e cujos valores se aceitaram como definitivamente válidos, pelo que foram sujeitos com antecedência ao processo de validação e correcção manual;

— a frequência de correcção de cada variável não poderia ser elevada, isto é, pretendeu-se não atingir 10 % de valores corrigidos em cada variável sujeita a correcção.

As variáveis de base fixadas foram:

No Edifício: N.º de Alojamentos.

No Alojamento: Tipo de Alojamento, N.º de Ocupantes, Regime de Propriedade/Aluguer ou Ocupação.

No Indivíduo: Sexo, Idade, Nacionalidade e situação perante a residência.

A partir destas variáveis corrigiram-se as restantes, uma a uma e segundo uma sequência definida de modo a aproveitar ao máximo as combinações adequadas das variáveis que iam ficando corrigidas. A solução normal é a de imputar sempre um valor válido, e considerado o mais correcto no conteúdo da restante informação, através dum sistema designado por «HOT DECK».

O sistema referido consistiu em construir matrizes com duas ou três entradas. Em coluna figuram valores duma variável e em linha os diversos valores de uma ou duas variáveis, conforme os casos. O conteúdo das casas da matriz são os diversos valores da variável que se pretendia corrigir os quais são compatíveis e «impostos» pelos valores das variáveis representadas em coluna e linha.

Cada matriz foi preenchida inicialmente com os valores lógicos para cada situação de cruzamento das variáveis de apoio para a correcção a efectuar.

Exemplo de matriz com valores de inicialização para correcção da variável «Número de Pavimentos»:

N.º de Alojamentos	Época Construção						
	ANTES 1919	1919/45	1946/60	1961/70	1971/75	1976/79	1980/81
1	1	1	1	1	1	1	1
2	2	2	2	2	2	2	2
3	2	2	2	2	2	2	2
4/6	3	3	3	2	2	2	2
7/9	3	3	3	3	3	3	3
10/19	5	5	5	5	5	5	5
20/29	6	6	6	7	7	7	7
30/39	8	8	8	8	9	9	9
40 e mais	10	10	10	10	10	10	10

Ao analisar-se cada variável, se esta tem um valor válido, então este vai alimentar o HOT DECK, isto é, substitui o valor existente na casa que lhe corresponde na matriz. Pelo contrário, se a variável não tem qualquer valor ou tem um valor inaceitável, não só não há lugar a qualquer alteração de valor na matriz como se imputará à variável em análise o valor da casa da matriz correspondente à intersecção dos valores existentes nas variáveis de apoio à correcção.

Assim, o sistema de imputação adoptado caracteriza-se por assentar num procedimento perfeitamente aleatório, estando a probabilidade de cada valor a imputar directamente relacionada com a sua frequência de entrada na matriz. Isto é, a distribuição dos valores corrigidos das variáveis foi a mesma que se observou nos valores válidos dessas variáveis, que existem nos questionários e constituíam maioria face aos valores que necessitavam de correcção.

Dada a pequena percentagem de valores a corrigir, verificou-se uma grande alimentação do HOT DECK (substituição contínua de valores na matriz) pelo que os valores iniciais da matriz só excepcionalmente serviram para mais do que uma imputação, daí resultando a sua importância reduzida. Não houve, pois, a menor influência mesmo que esse valor seja discutível face à combinação das variáveis que motivou a sua escolha.

INDICA PAI E/OU MÃE	OUTROS
SIM	EST. CIVIL = CASADO
NAO	IDADE
INDICA CONJUGE?	> 14 ANOS
SIM	≤ 14 ANOS
NAO	ESTADO CIVIL
ESTADO CIVIL	INDICADO
SOLTEIRO	IGNORADO
OUTROS	
EST. CIVIL = SOLTEIRO	HOT DECK = VALOR DE EST. CIVIL
ESTADO CIVIL	EST. CIVIL = VALOR DE HOT DECK
CASADO	EST. CIVIL = SOLTEIRO

Nota — A indicação de N.º de Pai e/ou Mãe foi solicitada apenas a pessoas solteiras. As pessoas casadas deviam indicar cônjuge no caso de este residir no mesmo alojamento.

▽ = contador de frequência de correcções.

15.7 — TRATAMENTO FINAL E APURAMENTO DE RESULTADOS

Nesta fase, dispendo-se já de ficheiros com a informação totalmente válida procedeu-se a:

Especialização — Cadeia composta por seis programas COBOL que tem por objectivo efectuar cálculos, actualizando as entidades Lugar, Edifício, Alojamento e Indivíduo e criando as entidades Família e Núcleo. Estes cálculos correspondem a valores somatórios provenientes de outras entidades e a variáveis novas obtidas através do cruzamento da informação de vários quesitos dos questionários. As variáveis novas foram calculadas com o objectivo de se conseguir maior operacionalidade no apuramento dos resultados.

Como exemplo de variável nova temos AINSTAL (instalações do alojamento obtida a partir dos quesitos n.º 2, 3, 4 e 5 do questionário de alojamento segundo o esquema seguinte:

— Electricidade, retrete e água	{ com banho	11
	{ sem banho	12
— Só retrete e água	{ com banho	21
	{ sem banho	22
— Só electricidade e água		30
— Só electricidade e retrete		40
— Só electricidade		50
— Só retrete		60
— Só água		70
— Sem nada		80
— Alojamento não ocupado como residência habitual		8

Foi também esta cadeia que separou as diferentes entidades criando um único ficheiro por cada uma delas, devidamente ordenado com vista à sua adequabilidade à estrutura dos programas de apuramento de resultados.

Apuramentos — Cadeia composta por 163 programas, sendo 159 em CONCENTS e os restantes em COBOL, tendo como função obter os quadros de resultados planeados. É de salientar que houve necessidade de criar ficheiros com tabelas correspondentes a todas as quebras (discriminação que aparece em linha) existentes nos diferentes quadros de apuramento. O COCENTS pode definir-se, sinteticamente, como um programa geral (PACKAGE) para tabulação, criado pelo Bureau of Census dos Estados Unidos da América para apoio técnico a países estrangeiros.

15.8 — ANÁLISE E PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS

Finalmente, dispendo dos mapas de apuramento de resultados distritais estes foram analisados de molde a verificar da sua consistência e detectar, eventualmente, qualquer situação anormal resultante de deficiências que não tenha sido possível detectar ao longo de todo o processo descrito.

Uma vez considerados correctos os resultados foram remetidos à tipografia para efeito de publicação por offset. Optou-se por volumes distritais o que permitiu avançar com cada um à medida que iam estando disponíveis, não sendo necessário aguardar que toda a informação estivesse tratada. No final foi prevista a publicação dum volume com os resultados síntese para todo o país.

16 — DESCRIÇÃO DOS FICHEIROS INFORMÁTICOS

Existem na rotina três tipos de ficheiros para cada Distrito e Região Autónoma:

- Ficheiro de dados após recolha em suporte;
- Ficheiro de dados validado;
- Ficheiro de dados especializado.

O primeiro ficheiro é o que se obtém no registo de dados, com determinadas características que se manterão durante a 1.ª fase de validação.

O ficheiro de dados validado é um ficheiro totalmente validado, isto é, limpo de todas as incoerências de informação existentes no primeiro ficheiro, ao qual se juntam determinadas informações, como por exemplo o registo de entidade Lugar, o que permite entrar posteriormente numa fase final de correcções automáticas. Este ficheiro é a base para entrar na fase de especialização e, posteriormente, em apuramentos.

Os ficheiros de dados especializados são diversos subficheiros, criados a partir do ficheiro de dados validado, que permitem, através da cadeia de programas de apuramento, obter os resultados finais expressos em quadros de apuramento de resultados.

REGISTOS COMUNS A VÁRIAS ENTIDADES

CODAPL	: Código de aplicação = SRPH
DT	: Código de Distrito ou Ilha (nas Regiões Autónomas)
CC	: Código de Concelho
FR	: Código de Freguesia
LUG	: Código de Lugar
SEC-QT:	: N.º de ordem da Secção ou Quarteirão dentro da Freguesia
TENT	: Código de Entidade
EDIF	: N.º de ordem do Edifício dentro da Secção ou Quarteirão
ALOJ	: N.º de ordem do Alojamento dentro do edifício
FAM	: N.º de ordem da Família dentro do alojamento
NUCL	: N.º de ordem do Núcleo familiar dentro da família
DIM-AGL	: Classe de dimensão do aglomerado, segundo o número de residentes
LUG-PROX	: Código de lugar mais próximo, para os isolados

Nota — Este conjunto de siglas vem precedido da letra correspondente à entidade a que respeita e que são:

L — Lugar	F — Família
E — Edifício	N — Núcleo
A — Alojamento	I — Indivíduo

ENTIDADE LUGAR

LPR-AG	: Rede de abastecimento domiciliário de água	SIM = 1 NAO = 3
LPR-ELECT	: Rede pública de electricidade	
LPR-ESG	: Rede pública de esgotos	
LPR-LIX	: Recolha de lixo	
LPR-SIT	: Código de situação de lugar em relação a 1970 (vide tabelas)	
LRES-H	: N.º de residentes do sexo masculino	
LRES-M	: N.º de residentes do sexo feminino	
LPRE	: N.º de presentes	
LFAM	: N.º de famílias	
LNUCL	: N.º de núcleos familiares	
LAL-CLAS	: N.º de alojamentos clássicos	
LAL-NCLAS	: N.º de alojamentos não clássicos	
LEDIF	: N.º de edificios	

ENTIDADE EDIFÍCIO

EISL	: Isolado
E ₁ a E ₇	: Variáveis das perguntas n.ºs 1 a 7 do Questionário de edifício
EAL-CLAS	: Idem LAL-CLAS

ENTIDADE ALOJAMENTO

ATALOJ	: Questão A do Questionário de Alojamento
AFOCUP	: Questão B do Questionário de Alojamento
A ₁ a A ₁₃	: Variáveis das perguntas n.ºs 1 a 13 do Questionário de Alojamento
ATIPO	: Tipo de Alojamento/Edifício (conjugação da Questão A e pergunta n.º 3 dos Questionários respectivos)
AINSTAL	: Instalações do Alojamento (conjugação das perguntas n.ºs 2 a 5)
ALOTAÇÃO	: Índice de lotação do alojamento (vide conceitos)
AE ₁	: Idem E ₁
AE ₂	: Idem E ₂
AE ₃	: Idem E ₃
AE ₄	: Idem E ₄
AE ₇	: Idem E ₇
ASEC	: Grupo sócio-económico do responsável do alojamento
ANFAM	: Número de famílias no alojamento
ANNUCL	: Número de núcleos familiares no alojamento
ANPRES	: Número de presentes no alojamento
ANRES	: Número de residentes no alojamento
ANACT	: Número de pessoas activas residentes no alojamento

ENTIDADE FAMÍLIA

FTIPO	: Tipo de família
FESTRUT	: Estrutura etária e dimensão da família
FTALQJ	: Idem ATALQJ
FREG-OCUP	: Regime de ocupação do alojamento pela família
FA _s	: Idem A _s
FANFAM	: Idem ANFAM
FENTP	: Entidade proprietária do alojamento
FEC-RESP	: Estado civil do responsável da família
FSEX-RESP	: Sexo do responsável da família
FID-RESP	: Idade do responsável da família
FNAC-RESP	: Nacionalidade do responsável da família
FSEC-RESP	: Grupo Sócio-económico do responsável da família
FCPT-RESP	: Condição perante o trabalho do responsável da família
FPROF-RESP	: Profissão do responsável da família
FNRES	: Número de residentes constituindo a família
FNDESEMP	: Número de desempregados na família
FNACT	: Número de pessoas activas na família
FNNACT	: Número de pessoas não activas na família
F ₆₅	: Número de pessoas da família com 65 ou mais anos
F ₁₅	: Número de pessoas da família com menos de 15 anos
FNMVAC	: Número de pessoas da família cujo principal meio de vida é uma actividade económica
FNCRG	: Número de pessoas a cargo da família
FALOTAÇÃO	: Idem ALOTAÇÃO
FAGUA-ELECT	: Família em alojamento clássico sem água nem electricidade
FDESL	: Família deslocada devido ao sismo de 1-1-80, na Região Autónoma dos Açores

ENTIDADE NÚCLEO

NRES-FAM	: Idem FNRES
NTIPO-FAM	: Idem FTIPO
NFIL	: Número de filhos solteiros no núcleo
NTIPO-NUCL	: Tipo de núcleo
NRES-NUCL	: Número de pessoas residentes constituindo o núcleo
NFILM 6	: Número de filhos, no núcleo, com menos de 7 anos

ENTIDADE INDIVÍDUO

IIND	: N.º de ordem do indivíduo dentro da família
IFDESL	: Idem FDESL
IRPAR	: Relação de parentesco com o responsável da família

INCONJ	: Número de ordem do cônjuge
INPAI	: Número de ordem do Pai
INMAE	: Número de ordem da Mãe
I ₂ a I ₂₇	: Variáveis das perguntas n.º 2 a 27 do Questionário Individual
IIDADE	: Idade
ICPT	: Condição perante o trabalho
ISEC	: Grupo sócio-económico
INIVEL	: Nível de Instrução
IMEIO-VIDA	: Principal meio de vida
IFIL-NACT	: Número de filhos não activos residentes com a família
IID-CAS	: Idade ao casamento
IQUAL	: Qualificação académica

DESENHO DE BANDA

[illegible]

DESENHO DE BANDA

PROGRAMA ENTIDADE EDIFÍCIO		PÁGINA DE PÁGINAS	
PROGRAMADOR		DATA / /	
SUPORTE INFORM	CRDT	COMP. CAMPOS	
FILE NAME	FLIO	POSIC. CONTROLE	
DEVA	GEND		
BRST	VOLN		
REST	RPDT	POSIC.Í	CENTENA

SUPORTE IN/CRM	CROT	CONPL. CAMPOS										
FILE NAME	FLID	POSIC. DOS CONTROLL										
DEVA	GENB											
ENRZ	VOLE											
WC8Z	XPOT	POSICIES	CENTENA:									

DESENHO DE BANDA

PROGRAMA ENTIDADE FAMILIA _____
PROGRAMADOR _____

SUPORTE INFORM	CDDT	COMPR. CAMPOS
FILE NAME	FLIO	PROCESO CONTROL
DIVA	GENO	
SESZ	VOLM	
RCSZ	N.PDT	POSICION
		CENTENA

SUPORTE INFORM.	CODT	COMPRA, CAMPOS
FILE NAME	FLID	PROCESS CONTROLL
DEVA	SINO	
B837	VOLM	
RC32	FIBT	POSIÇÕES

CENTENA:

DESENHO DE BANDA

[illegible]

3

PROGRAMADOR

INPUT  **OUTPUT** 

PÁGINA _____ DE _____ PÁGINAS
 DATA ____/____/____

SUPORTE INFORM	CBDT	COMPR. CAMPOS	IDADE	ICPT	ISEC	INIVEL	IMEIQ -VIDA	IFIL NACT	IIO CAS	IFIL IIO IGUAL
FILE NAME	FLIO	POSICOES CONTROL								
DEVA	GENO									
SNKZ	VDIM									
RCBZ	XPOT	POSICOES								

SUPORTE INFORM.	CBDT	COMP. CAMPOS
FILE NAME	FILE	POSICION CONTROL
DEVA	GENO	
BRST	VOLB	
NCBZ	XCBT	POSICION
		CENTENA

17 — INTERPRETAÇÃO DOS QUADROS

REFERENCIAÇÃO DOS QUADROS

Todos os quadros estão referenciados, no canto superior direito, da forma seguinte:

SRPPH — Indicativo dos Recenseamentos da População e da Habitação.

3 ALGARISMOS — Número do quadro, coincidente com o que figura no título do respectivo quadro.

2 LETRAS:

LP — Indicativo de quadro publicável em volume distrital;

LD — Indicativo de quadro disponível (não publicável) aquando do apuramento de cada distrito ou região autónoma;

FP — Indicativo de quadro publicável apenas no volume final (total do País);

FD — Indicativo de quadro disponível aquando do apuramento final, incluindo resultados para todo o País.

2 ALGARISMOS — Indicativo de desagregação geográfica:

Apuramento final:

00 — Totais (total geral, continente, Açores e Madeira);

01 — Totais e dimensão de aglomerados populacionais;

02 — Totais e distritos ou ilhas (regiões autónomas);

03 — Totais e lugares com 10 000 e mais habitantes;

04 — Totais, distritos ou ilhas e concelhos.

Apuramento de distrito ou região autónoma:

10 — Total;

11 — Total e dimensão de aglomerados populacionais;

12 — Concelho;

13 — Freguesia;

14 — Lugar;

15 — Lugar com 10 000 e mais habitantes;

21 — Concelho e lugares com 10 000 e mais habitantes.

OBSERVAÇÕES SOBRE O AMBITO DOS QUADROS:

Quadro n.º 1.01:

Inclui a totalidade das unidades estatísticas inquiridas.

Alojamentos:

Quadro n.º 3.01:

Inclui a totalidade dos alojamentos, seja qual for o seu tipo e regime de ocupação.

Quadros n.º 3.02 e 3.03:

Excluem apenas os alojamentos vagos (para venda, demolição, etc.), pelo que estão incluídos os alojamentos classificados como residência secundária (uso sazonal) e aqueles em que o ocupante se encontrava ausente (emigrado, etc.).

Quadros n.º 3.04 a 3.08:

Incluem apenas os alojamentos familiares ocupados como residência habitual. Estão, pois, excluídos os alojamentos de tipo colectivo (hotelaria e convivências) e ainda os alojamentos familiares que fossem residências secundárias ou em que o ocupante se encontrava ausente, para além, naturalmente, dos alojamentos vagos.

Quadros n.º 3.09 a 3.11:

Incluem todos os alojamentos de tipo clássico (fogos), excluindo, pois, os alojamentos móveis, as barracas e outros tipos rudimentares e marginais de alojamento.

Quadros n.º 3.12 a 3.25:

Incluem apenas alojamentos clássicos que se encontravam ocupados como residência habitual.

Famílias:

Só estão consideradas as famílias residentes, isto, é em que houvesse, pelo menos, uma pessoa residente no alojamento.

Na generalidade dos quadros estão incluídas todas essas famílias, fazendo excepção os quadros n.º 4.01, 4.06, 4.13, 4.14, 4.15 e 4.16, em que não estão consideradas as famílias vivendo em alojamentos de tipo colectivo.

Quadro n.º 4.16:

Este quadro apresenta-se de leitura mais difícil. Assim, enquanto as colunas n.º 2, 3 e 4, por um lado, e as colunas n.º 9 e 10, por outro, totalizam o número de famílias residentes em alojamentos de tipo familiar que consta da coluna n.º 1, as colunas n.º 5 a 8 respeitam a famílias em alojamentos clássicos ocupados como residência habitual.

Indivíduos:

Quadros n.º 6.01 a 6.17:

Incluem a totalidade da população residente, com excepção dos quadros 6.09, 6.10 e 6.17, atentando às restrições de universo referidas nos respectivos títulos.

Quadro n.º 6.06:

As pessoas que estavam a frequentar cursos ou indicaram cursos que não completaram foram incluídas em «Propedêutico ou 12.º ano completo».

Quadros n.º 6.18 a 6.54:

Com excepção do quadro n.º 6.51, que respeita a mulheres casadas com 15 e mais anos de idade, todos os outros quadros consideram apenas população residente com idade de 12 anos e mais.

Quadros n.ºs 6.25 a 6.28:

Incluem toda a população activa, ou seja:

- Activos civis a exercer uma profissão;
- Desempregados à procura de primeiro emprego;
- Desempregados à procura de novo emprego;
- Militares de carreira;
- Pessoas a prestar serviço militar obrigatório.

Quadros n.ºs 6.29, 6.30 e 6.42:

Incluem a população activa a exercer uma profissão, isto é:

- Activos civis a exercer uma profissão;
- Militares de carreira.

Quadros n.ºs 6.31 a 6.39:

Está apenas considerada a população activa civil a exercer uma profissão, ou seja, excluindo os militares de carreira em relação aos quadros anteriores.

Quadros n.ºs 6.40 a 6.41:

Incluem só população residente presente, quer a estudantil, quer a activa, a exercer uma profissão. Assim, foi excluída a população residente que se encontrava ausente por motivo de trabalho ou estudo, dada a dificuldade, nestes casos, em a família informar correctamente qual o local de trabalho ou estudo e, especialmente, o meio de transporte utilizado no dia-a-dia.

Quadros n.ºs 6.43 e 6.44:

Incluem a totalidade da população desempregada, ou seja, as pessoas à procura de primeiro emprego e as que procuravam novo emprego.

Quadros n.ºs 6.44, 6.46 e 6.47:

As pessoas que estavam a frequentar cursos ou indicaram cursos que não completaram foram incluídas em «Propedêutico ou 12.º ano completo».

Centros urbanos:

Os quadros 2.01, 2.02, 2.03 e 6.38 referem-se apenas a centros urbanos, pelo que o «Total» do distrito ou ilha (regiões autónomas) é igual ao do único centro urbano existente quando há repetição da designação do distrito ou ilha e se indicam os mesmos números. O mesmo se passa com os quadros n.ºs 3.09, 3.14, 4.07, 5.01 e 6.38.

18 — PLANO SINTÉTICO DOS QUADROS APURADOS

QUADRO SÍNTESE	1.01
QUADROS REFERENTES A EDIFÍCIOS	2.01 a 2.04
QUADROS REFERENTES A ALOJAMENTOS:	
Todos os tipos de alojamento	3.01 a 3.03
Alojamentos familiares ocupados	3.04 a 3.08
Alojamentos clássicos	3.09 a 3.25
QUADROS REFERENTES A FAMÍLIAS	4.01 a 4.19
QUADROS REFERENTES A NÚCLEOS FAMILIARES	5.01 a 5.03
QUADROS REFERENTES A INDIVÍDUOS:	
População residente (total)	6.01 a 6.17
População residente com 12 e mais anos	6.18 a 6.24
População residente activa	6.25 a 6.48
Mulheres residentes	6.49 a 6.52
População residente activa estrangeira	6.53 a 6.54
QUADROS REFERENTES AS ILHAS AFECTADAS PELO SISMO DE	
1-1-80 NA R. A. AÇORES	7.01 a 7.03

19 — QUADROS PUBLICÁVEIS E DISPONÍVEIS

N.º DO QUADRO	TÍTULO	DESAGREGAÇÃO GEOGRÁFICA	
		PUBLICÁVEL	DISPONÍVEL
	QUADRO SÍNTESE		
1.01	População residente, população presente, famílias, núcleos familiares, alojamentos e edifícios.	D-C-F D-C-L 500	D-C-L —
	QUADROS REFERENTES A EDIFÍCIOS		
2.01	Edifícios, segundo o número de pavimentos, por principais materiais utilizados na construção.	D-C L 10 000	—
2.02	Edifícios, segundo o número de pavimentos, por época de construção.	D-L 10 000	—
2.03	Edifícios, segundo o número de pavimentos, por tipo de edifício e o número de alojamentos.	D-L 10 000	—
2.04	Edifícios, segundo a época de construção, por principais materiais utilizados na construção.	D-C	—
	QUADROS REFERENTES A ALOJAMENTOS		
3.01	Alojamentos familiares e colectivos, segundo o tipo de alojamento, por número de alojamentos, de famílias e de pessoas residentes e presentes.	D-C	D-L
3.02	Alojamentos familiares e colectivos, ocupados, segundo o tipo de alojamento, por número de alojamentos, de famílias, de núcleos familiares e de pessoas residentes.	D-C	—
3.03	Alojamentos familiares e colectivos, ocupados, segundo o tipo de alojamento, por número de alojamentos, de famílias residentes e de pessoas presentes, residentes e residentes activas.	D	—
3.04	Alojamentos familiares ocupados, segundo o tipo de alojamento, famílias e pessoas residentes, por instalação de electricidade.	D	D-C-F
3.05	Alojamentos familiares ocupados, segundo o tipo de alojamento, famílias e pessoas residentes, por instalações sanitárias.	D-C	D-C-F
3.06	Alojamentos familiares ocupados, segundo o tipo de alojamento, famílias e pessoas residentes, por sistema de abastecimento de água.	D-C	D-C-F
3.07	Alojamentos familiares ocupados, segundo o tipo de alojamento, famílias e pessoas residentes por instalação de banho.	D-C	D-C-F

N.º DO QUADRO	TÍTULO	DESAGREGAÇÃO GEOGRÁFICA	
		PUBLICÁVEL	DISPONÍVEL
	<i>QUADROS REFERENTES A ALOJAMENTOS (cont.)</i>		
3.08	Alojamentos familiares ocupados, segundo o tipo de alojamento, famílias e pessoas residentes, por instalações existentes nos alojamentos.	D-DAGL	D-C
3.09	Alojamentos clássicos, segundo a forma de ocupação, famílias e pessoas residentes, por tipo de edifício.	D-DAGL	D-C D-L 10 000
3.10	Alojamentos clássicos, segundo a forma de ocupação, famílias e pessoas residentes, por épocas de construção do edifício.	D	—
3.11	Alojamentos clássicos, segundo a forma de ocupação, famílias e pessoas residentes, por principais materiais utilizados na construção do edifício.	D	—
3.12	Alojamentos clássicos ocupados, segundo o número de divisões, por número de alojamentos no edifício.	D-C	—
3.13	Alojamentos clássicos ocupados, segundo o número de divisões por existência de cozinha.	D-C	D-C-F
3.14	Alojamentos clássicos ocupados, famílias e pessoas residentes, por instalações existentes nos alojamentos.	D	D-L 10 000
3.15	Alojamentos clássicos ocupados, segundo o número de divisões, famílias e pessoas residentes, por número e dimensão das famílias nos alojamentos.	D	—
3.16	Alojamentos clássicos ocupados, segundo o número de divisões, famílias e pessoas residentes, por grupo sócio-económico do titular do alojamento e número de ocupantes.	D	D-C
3.17	Alojamentos clássicos ocupados, segundo a entidade proprietária, e pessoas residentes, por tipo de edifício.	D-C	—
3.18	Alojamentos clássicos ocupados, segundo a entidade proprietária, e pessoas residentes, por tipo e época de construção do edifício.	D	—
3.19	Alojamentos clássicos ocupados, segundo o regime de ocupação e o escalão de renda dos arrendados, por instalações existentes nos alojamentos.	D-DAGL	—
3.20	Alojamentos clássicos ocupados, divisões, famílias e pessoas residentes e indicadores de ocupação, por entidade proprietária.	D-C	—
3.21	Alojamentos clássicos arrendados, segundo o número de divisões, famílias e pessoas residentes, por arrendamento com ou sem mobiliário e escalões de renda.	D-DAGL	D-C
3.22	Alojamentos clássicos arrendados, segundo o escalão de renda, por arrendamento com ou sem mobiliário e grupo sócio-económico do titular do alojamento.	D	D-C

N.º DO QUADRO	TÍTULO	DESAGREGAÇÃO GEOGRÁFICA	
		PUBLICÁVEL	DISPONÍVEL
	<i>QUADROS REFERENTES A ALOJAMENTOS (cont.)</i>		
3.23	Alojamentos clássicos propriedade dos ocupantes, segundo o número de divisões, famílias e pessoas residentes, por existência de encargos por compra e respectivos escalões.	D-DAGL	D-C
3.24	Pessoas residentes em alojamentos clássicos, segundo a entidade proprietária, por tipo de edifício e época de construção.	D	—
3.25	Índice de lotação dos alojamentos clássicos.	D-C-F	—
	<i>QUADROS REFERENTES A FAMÍLIAS</i>		
4.01	Famílias e pessoas em alojamentos familiares, por tipo de família na base de estrutura etária e dimensão.	D-DAGL	D-C
4.02	Famílias, segundo a sua dimensão, e pessoas nas famílias, por tipo de famílias.	D-DAGL	—
4.03	Famílias, segundo o estado civil e o sexo do responsável pela família, por grupos etários do responsável pela família.	D-DAGL	—
4.04	Pessoas a viver em família, segundo o estado civil e o sexo do responsável pela família, por grupos etários.	D-DAGL	—
4.05	Famílias, segundo a sua dimensão, e pessoas na família, por nacionalidade do responsável pela família.	CAM	—
4.06	Pessoas residentes em alojamentos familiares, segundo o seu tipo, e o número de famílias neles residentes, por grupo sócio-económico do responsável pela família	D	—
4.07	Famílias, segundo a sua dimensão, e pessoas na família, por número de pessoas activas na família.	D-DAGL	D-L 10 000
4.08	Famílias, segundo a sua dimensão, e pessoas na família, por número de pessoas com 65 anos e mais.	D-C-DAGL	—
4.09	Famílias, segundo a sua dimensão, e pessoas na família, por número de pessoas com menos de 15 anos.	D-C-DAGL	—
4.10	Famílias, segundo a sua dimensão, e pessoas na família, por grupo sócio-económico e sexo do responsável pela família.	D	—
4.11	Famílias, segundo a sua dimensão, e pessoas na família, por número de activos e de pessoas a cargo.	D-C	—
4.12	Famílias, segundo a sua dimensão, por tipo de família na base de estrutura etária e dimensão.	D-DAGL	—

N.º DO QUADRO	TÍTULO	DESAGREGAÇÃO GEOGRÁFICA	
		PUBLICÁVEL	DISPONÍVEL
	<i>QUADROS REFERENTES A FAMÍLIAS (cont.)</i>		
4.13	Famílias, segundo o tipo de alojamento ocupado, por condição perante o trabalho, a profissão e o sexo do responsável pela família.	D-DAGL	—
4.14	Famílias, segundo o tipo de alojamento ocupado, por dimensão das famílias.	D-DAGL	D-C
4.15	Famílias, segundo o tipo de família na base da estrutura etária, por tipo de alojamento e número de divisões.	D	—
4.16	Famílias, segundo o tipo de alojamento ocupado, o regime e o tipo de ocupação, e condições de habitabilidade.	D-C	D-C-F
4.17	Famílias em alojamentos clássicos, segundo a entidade proprietária, por grupo sócio-económico do responsável pela família.	CAM-DAGL	D-C
4.18	Pessoas em alojamentos clássicos, segundo a entidade proprietária, por grupo sócio-económico do responsável pela família.	CAM	D-C
4.19	Famílias, segundo a sua dimensão, por número de desempregados na família.	D-DAGL	D-C
	<i>QUADROS REFERENTES A NÚCLEOS FAMILIARES</i>		
5.01	Famílias e núcleos familiares segundo a sua dimensão, e pessoas na família, por tipo de família e tipo de núcleo.	D C-L 10 000	—
5.02	Núcleos familiares, segundo o número de filhos, e os filhos nos núcleos, por tipo de núcleo.	D-DAGL	—
5.03	Núcleos familiares, segundo o número de filhos nos núcleos, por tipo de núcleos com filhos de menos de 7 anos.	D-DAGL	—
	<i>QUADROS REFERENTES A INDIVIDUAIS</i>		
6.01	População residente, segundo a dimensão dos lugares, e a população isolada, embarcada e do corpo diplomático, por idade, ano a ano.	D	D-C
6.02	População residente, segundo a dimensão dos lugares, e a população isolada, embarcada e do corpo diplomático, por grupos etários.	D	D-C
6.03	População residente, segundo a dimensão dos lugares, e a população isolada, embarcada e do corpo diplomático, por anos de nascimento.	D	D-C

N.º DO QUADRO	TÍTULO	DESAGREGAÇÃO GEOGRÁFICA	
		PUBLICÁVEL	DISPONÍVEL
	QUADROS REFERENTES A INDIVIDUAIS (cont.)		
6.04	População residente, segundo a dimensão dos lugares, e a população isolada, embarcada e do corpo diplomático, por grupos de anos de nascimento.	D	—
6.05	População residente, segundo o estado civil, por dimensão dos lugares e grupos sócio-económicos.	D-DAGL	—
6.06	População residente, segundo os grupos etários, por nível de instrução e sexo.	D	D-C
6.07	População residente, segundo os grupos etários, por grupo sócio-económico, nível de instrução e sexo.	—	D
6.08	População residente, segundo os grupos etários, por qualificação académica e sexo.	D	D-C
6.09	População residente, segundo os grupos etários, por residência em 31 de Dezembro de 1979 e sexo.	D	—
6.10	População residente, segundo os grupos etários, por residência em 31 de Dezembro de 1973 e sexo.	D	D-C
6.11	População residente, segundo os grupos etários, por naturalidade e sexo.	D	D-C
6.12	População residente, segundo os grupos etários, por nacionalidades.	CAM	D-C
6.13	População residente, segundo a dimensão dos lugares, e a população isolada, embarcada e do corpo diplomático, por número de lugares, população residente, população activa e população com menos de 15 e mais de 60 anos.	D-C	—
6.14	População residente, segundo as migrações (relativamente a 1979), por concelhos de residência habitual à data de 16-03-981.	D-C	—
6.15	População residente segundo as migrações (relativamente a 1973), por concelhos de residência habitual à data de 16-03-981.	D-C	—
6.16	População residente, segundo os grupos etários, por lugares e grupos sócio-económicos.	CAM	CAM-L 10 000
6.17	População portuguesa residente nascida no estrangeiro, segundo os grupos etários, por países de naturalidade e sexo.	TOTAL	D
6.18	População residente com 12 e mais anos, segundo o estado civil, por grupos etários.	D-DAGL	D-C-F-L 10 000
6.19	População residente com 12 e mais anos, segundo os grupos etários, por condição perante o trabalho, o nível de instrução e o sexo.	D	D-C
6.20	População residente com 12 e mais anos, segundo os grupos etários, por condição perante o trabalho e o sexo.	D-DAGL	D-C
6.21	População residente com 12 e mais anos, segundo os grupos etários, por principal meio de vida e sexo.	D-DAGL	D-C

N.º DO QUADRO	TÍTULO	DESAGREGAÇÃO GEOGRÁFICA	
		PUBLICÁVEL	DISPONÍVEL
	<i>QUADROS REFERENTES A INDIVIDUAIS (cont.)</i>		
6.22	População residente com 12 e mais anos, que em Dezembro de 1973 residia no estrangeiro, segundo os grupos etários, por condição perante o trabalho e o sexo.	D	D-C
6.23	População residente com 12 e mais anos, que em Dezembro de 1979 residia no estrangeiro, segundo os grupos etários, por condição perante o trabalho e o sexo.	D-DAGL	D-C
6.24	População residente com 12 e mais anos, segundo a resposta à pergunta sobre religião.	D-C	D-C-F
6.25	População residente activa, segundo a situação na profissão e os desempregados, por grupos etários e sexo.	D	D-C
6.26	População residente activa nos aglomerados populacionais, segundo a sua dimensão, e a isolada, embarcada e do corpo diplomático, por grupo sócio-económico e sexo.	D	—
6.27	População residente activa, segundo o estado civil, por idade ano a ano.	D	—
6.28	População residente activa, segundo o estado civil, por grupos etários.	D	—
6.29	População residente activa a exercer uma profissão, segundo a situação na profissão, por profissões.	D	D-C
6.30	População residente activa a exercer uma profissão, segundo a situação na profissão, por ramos de actividade económica.	D	D-C
6.31	População residente activa a exercer uma profissão, segundo a situação na profissão, por ramos de actividade e horas de trabalho na semana de referência.	D	—
6.32	População residente activa a exercer uma profissão, segundo o número de horas de trabalho na semana de referência, por ramos de actividade económica.	D	—
6.33	População residente activa a exercer uma profissão, segundo grupos de profissões.	D-C	—
6.34	População residente activa a exercer uma profissão, segundo a situação na profissão, por grupos etários.	D	—
6.35	População residente activa a exercer uma profissão, segundo os grupos etários, por ramos de actividade económica, nível de instrução e sexo.	—	D
6.36	População residente activa a exercer uma profissão, segundo os grupos etários, por profissões, nível de instrução e sexo.	—	D
6.37	População residente activa a exercer uma profissão, segundo os grupos etários, por nível de instrução e sexo.	D	—
6.38	População residente activa a exercer uma profissão, segundo o sector de actividade económica.	D-L 10 000	D-C-F
6.39	População residente activa a exercer uma profissão, segundo a situação na profissão, por nacionalidades.	CAM	—

N.º DO QUADRO	TÍTULO	DESAGREGAÇÃO GEOGRÁFICA	
		PUBLICÁVEL	DISPONÍVEL
	<i>QUADROS REFERENTES A INDIVIDUAIS (cont.)</i>		
6.40	População residente presente activa a exercer uma profissão e estudantes, segundo o ramo de actividade económica, por locais de trabalho/estudo.	—	D-C
6.41	População residente presente activa a exercer uma profissão e estudantes, segundo o principal meio de transporte utilizado nos trajectos residência/local de trabalho ou estudo, por locais de residência e de trabalho ou estudo.	—	D-C
6.42	População residente activa a exercer uma profissão, que em Dezembro de 1973 residia no estrangeiro, segundo a situação na profissão, por grupos etários.	D	—
6.43	População residente activa desempregada, segundo os grupos etários, por principal meio de vida e sexo.	D-DAGL	—
6.44	População residente activa desempregada, segundo os grupos etários, por nível de instrução e sexo.	D	D-C
6.45	População residente activa desempregada à procura de novo emprego, segundo a situação na profissão, por ramos de actividade económica.	D	—
6.46	População residente activa desempregada à procura de novo emprego, segundo os grupos etários, por ramos de actividade económica, nível de instrução e sexo.	—	D
6.47	População residente activa desempregada à procura de novo emprego, segundo os grupos etários, por profissões nível de instrução e sexo.	—	D
6.48	População residente activa desempregada à procura de novo emprego, que em Dezembro de 1979 residia no estrangeiro, segundo a situação na profissão, por grupos etários.	D	—
6.49	Mulheres residentes que tiveram filhos nascidos vivos, segundo os grupos etários, por condição perante o trabalho, estado civil e número de filhos não activos.	D	—
6.50	Mulheres residentes, segundo o número de filhos nascidos vivos, por estado civil e grupos etários.	D	D-DAGL
6.51	Mulheres residentes casadas, segundo o número de filhos nascidos vivos, por idades ao primeiro casamento e número de anos de casamento.	D	D-C
6.52	Mulheres residentes activas, segundo os grupos etários, por número de filhos não activos.	D	D-C-F
6.53	População residente activa estrangeira, segundo a situação na profissão, por países de nacionalidade e grupos etários.	D	D-DAGL
6.54	População residente activa estrangeira a exercer uma profissão, segundo os grupos etários, por ramos de actividade económica, profissão e sexo.	—	CAM

N.º DO QUADRO	TÍTULO	DESAGREGAÇÃO GEOGRÁFICA	
		PUBLICÁVEL	DISPONÍVEL
	QUADROS REFERENTES AS ILHAS AFECTADAS PELO SISMO NA R. A. A.		
7.01	Edifícios danificados pelo sismo, segundo a situação perante a reconstrução, por número de pisos, alojamentos e tipo de instalação em 31-12-979.	A APURAR	NA R. A. AÇORES
7.02	Famílias desalojadas, segundo a sua dimensão, por tipo de alojamento.	—	I-C-F-L
7.03	Número de famílias desalojadas, segundo a dimensão, por grupo sócio-económico do responsável pela família.	—	I-C-F-L
	NOTAS TOTAL = TOTAL DO PAÍS CAM = TOTAL, CONTINENTE, AÇORES E MADEIRA D = DISTRITO I = ILHA C = CONCELHO F = FREGUESIA L = LUGAR DAGL = DIMENSÃO DOS AGLOMERADOS POPULACIONAIS L500 = LUGARES COM 500 E MAIS HABITANTES L10 000 = LUGARES COM 10 000 E MAIS HABITANTES		

20 — NOMENCLATURA E CÓDIGOS

LPR-SIT

Situação do lugar em relação a 1970

CÓDIGOS

- 1 — Lugar dividido
- 3 — Lugar que mudou de freguesia
- 5 — Lugar que mudou de designação
- 7 — Lugar novo
- 8 — Outras situações

LDIM-AGL

Dimensão do Aglomerado Populacional, segundo o n.º de residentes

CÓDIGOS

- Ø — Menos de 100
- 1 — De 100 a 199
- 2 — De 200 a 499
- 3 — De 500 a 999
- 4 — De 1000 a 1999
- 5 — De 2000 a 4999
- 6 — De 5000 a 9999
- 7 — 10 000 e mais
- 8 — População isolada
- 9 — População embarcada ou corpo diplomático

A TIPO

Tipo de Alojamento / Edifício

Fonte: Questionário de Edifício — Questão 3 e
Questionário de Alojamento — Questão A

Códigos:

CODIGO	DESIGNAÇÃO				
11	População embarcada ou Corpo diplomático				
21	Familiares	Clássicos	Em edificio principal- mente residenciais	Com 1 fogo	Exclusivamente residenciais
22					Parcialmente residenciais
23				Com 2 fogos	Exclusivamente residenciais
24					Parcialmente residenciais
25				Com 3 fogos	
26				Com 4 ou mais fogos	
27				Em edificios principalmente não residenciais	
31		Móveis			
32		Abarracados			
33		Improvisados			
34		Casa rudimentar de madeira			
35		Em locais não destinados a Habitação			
41	Colectivos	Hotéis, pensões e similares			
42		Convivências			

A INSTAL

Instalações do Alojamento

Fonte: Questionário de Alojamento — Questão 2, 3, 4 e 5

Códigos:

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	
11	Electricidade Retrete e Água	Com banho
12		Sem banho
21	Só retrete e água	Com banho
22		Sem banho
30	Só electricidade e água	
40	Só electricidade e retrete	
50	Só electricidade	
60	Só retrete	
70	Só água	
80	Sem nada	
8	Alojamento não ocupado como residência habitual	

TIPO

Tipo de Família

Fonte: Calculado a partir das Questões IRPAR, INCONJ, INPAI
e INMAE do Questionário de Indivíduo

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO		
110	Famílias sem núcleos	Com uma só pessoa	
120		Só com pessoas aparentadas	
130		Outras	
211	Famílias com um núcleo	Casal sem filhos	Sem outras pessoas
212			Com outras pessoas
221		Casal com filhos	Sem outras pessoas
222		solteiros	Com outras pessoas
231		Pai ou mãe com filhos	Sem outras pessoas
232		solteiros	Com outras pessoas
301	Famílias com dois núcleos	Sem outras pessoas	
302		Com outras pessoas	
400	Famílias com três ou mais núcleos		

FESTRUT

Estrutura Etária e Dimensão de Família

Fonte: Calculado a partir das Questões 2 e 6 do Questionário de Indivíduo

Códigos:

CODIGO	DESIGNAÇÃO
01	Um adulto com idade entre 15 e 64 anos
02	Um adulto com 65 ou mais anos
03	Dois adultos, ambos com idade entre 15 e 64 anos
04	Dois adultos, ambos ou um deles com 65 ou mais anos
05	Um adulto, sexo masculino, com uma ou mais pessoas com menos de 15 anos
06	Um adulto, sexo feminino, com uma ou mais pessoas com menos de 15 anos
07	Dois adultos, com uma pessoa com menos de 15 anos
08	Dois adultos, com duas pessoas com menos de 15 anos
09	Dois adultos, com três pessoas com menos de 15 anos
10	Dois adultos, com quatro ou mais pessoas com menos de 15 anos
11	Três ou mais adultos, sem pessoas com menos de 15 anos
12	Três ou mais adultos, com 1 ou mais pessoas com menos de 15 anos
13	Outros casos

FREG — OCUP

Regime de Ocupação do Alojamento pela família

Fonte: Calculado a partir das Questões 9 e 11 do Questionário do Alojamento

CODIGO	DESIGNAÇÃO
1	Proprietário
2	Locatário
3	Sublocatário
4	Outros

FENTP

Entidade Proprietária de Alojamento

Fonte: Calculado a partir das Questões 9 e 13 do Questionário de Alojamento

Códigos:

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	
11	Ocupantes	Com encargos
12		Sem encargos
21	Outrem	Pessoas particulares ou empresas privadas
22		Empresas públicas
23		Estado ou autarquias locais
24		Caixa de previdência ou outras instituições sem fins lucrativos
25		Cooperativa imobiliária de habitação

NTIPO — NUCL

Tipo de Núcleo familiar

Fonte: Calculado a partir das Questões INCONJ, INPAI e INMAE do Questionário de Indivíduo

Códigos:

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO
Ø	Núcleo fictício
1	Casal sem filhos
2	Casal com filho(s) solteiro(s)
3	Pai com filho(s) solteiro(s)
4	Mãe com filho(s) solteiro(s)

IRPAR

Relação de Parentesco

Fonte: Questionário de Indivíduo

Códigos:

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO
Ø	Indica indivíduo que não vive em família
1	Representante da família
2	Cônjuge do representante
3	Filho(a) Solteiro(a)
4	Filho(a) não Solteiro(a)
5	Nora ou genro
6	Pai ou mãe
7	Neto(a) ou bisneto(a)
8	Outro parente
9	Pessoa não aparentada

ICPT

Condição Perante o Trabalho

Fonte: Calculado a partir das Questões 17, 20, 21, 22 e 24 do
Questionário de Indivíduo

Códigos:

CODIGO	DESIGNAÇÃO			
	Indica que 14 = 6			
1111	População Activa	Activos civis a exercerem profissão	De forma remunerada	Menos de 15 Horas
1112				De 15 a menos de 35
1113				De 35 a menos de 45
1114				45 ou mais
1121		Familiars ou outros não remunerados	De 15 a menos de 35	
1122			De 35 a menos de 45	
1123			45 ou mais	
1210		Desempregados	A procura do primeiro emprego	
1220			A procura de novo emprego	
1310		Membros das Forças Armadas	Militares de carreira	
1320			Serviço militar obrigatório	
2100	População não activa	Com menos de 12 anos		
2200		Alunos e estudantes		
2300		Domésticos		
2400		Reformados aposentados ou na reserva		
2500		Incapacitados permanentemente para o trabalho		
2600		Pessoas vivendo de rendimentos		
2700		Outros casos		

ISEC

Grupo Sócio-Económico

Fonte: Calculado a partir das questões n.º 17, 21, 23 e 24 do Questionário de Indivíduo

<u>Código</u>	<u>Designação</u>
1	— Patrões Agrícolas
2	— Trabalhadores por conta própria na Agricultura
3	— Membros de cooperativas agrícolas de produção exercendo uma profissão agrícola
4	— Directores e chefes de exploração agrícola trabalhando na agricultura
5	— Outros trabalhadores agrícolas por conta de outrem, (inclui os trabalhadores das unidades colectivas de exploração)
6	— Profissionais liberais e similares que exercem a sua actividade como patrões ou trabalhadores por conta própria
7	— Patrões não agrícolas
8	— Trabalhadores por conta própria (não inclui os trabalhadores independentes das profissões liberais)
9	— Membros de cooperativas de produção exercendo uma profissão não agrícola (inclui os trabalhadores das empresas em autogestão)
10	— Directores, membros de corpos legislativos e quadros superiores dirigentes da administração pública e privada
11	— Quadros Técnicos, Científicos, de ensino e similares
12	— Pessoal de enquadramento dos trabalhadores do comércio, dos administrativos, dos serviços e da administração pública
13	— Outro pessoal do comércio, administrativo, dos serviços e da administração pública
14	— Encarregados e Capatazes
15	— Operários qualificados, semi-qualificados (especializados)
16	— Operários não qualificados (indiferenciados)
17	— Membros de carreira das Forças Armadas e das Forças Militarizadas
18	— Pessoas à procura de 1.º emprego
19	— Outras pessoas activas que não podem ser classificadas nas rubricas anteriores (inclui os membros de ordens religiosas)
20	— Inactivos não dependentes de outras pessoas (vivendo de rendimentos, reformas, pensões, etc.)
21	— Inactivos dependentes de outras pessoas
22	— Outros inactivos

MÉTODO DE CÁLCULO DOS GRUPOS SÓCIO-ECONÓMICOS

Profissão C.N.P. 1980		SITUAÇÃO NA PROFISSÃO				
		Patrões	Trab. por conta própria	Trab. por conta de outrem	Membros de cooperativas de produção	Outra situação
		N.º de código da classificação P/Grupos Sócio-Económicos				
01		6	6	11	9	11
02/03		6	6	11	9	11
04		6	6	11	9	11
05		6	6	11	9	11
06/07		6	6	11	9	11
08		6	6	11	9	11
09		6	6	11	9	11
1.1		6	6	11	9	11
1.2		6	6	11	9	11
1.3		6	6	11	9	11
1.4		—	—	11	19	19
1.5		6	6	11	9	11
1.6		6	6	11	9	11
1.7		7	8	12	9	11
1.8		7	8	12	9	11
1.9		6	6	11	9	11
2.0		—	—	10	—	—
2.1		7	7	10	9	10
3.0		7	—	12	9	—
3.1		—	—	13	—	—

MÉTODO DE CÁLCULO DOS GRUPOS SÓCIO-ECONÓMICOS (cont.)

Profissão C.N.P. 1980		SITUAÇÃO NA PROFISSÃO				
		Patrões	Trab. por conta própria	Trab. por conta de outrem	Membros de cooperativas de produção	Outra situação
		N.º de código da classificação P/Grupos Sócio-Económicos				
3.2		8	8	13	9	13
3.3		7	—	13	9	13
3.4		7	—	13	9	13
3.5		7	—	12	9	12
3.6		—	—	13	9	13
3.7		7	—	13	9	13
3.8		7	—	13	9	13
3.9		7	—	13	9	13
4.0		—	—	10	9	10
4.1		7	8	—	—	—
4.2		7	—	12	9	12
4.3		7	8	13	9	13
4.4		7	8	13	9	13
4.5		7	8	13	9	13
4.9		7	8	13	9	13
5.0		—	—	10	9	10
5.1		7	8	—	—	—
5.2		7	8	12	9	19
5.3		7	8	13	9	19
5.4		7	—	13	9	13
5.5.		7	8	13	9	13

MÉTODO DE CÁLCULO DOS GRUPOS SÓCIO-ECONÓMICOS (cont.)

Profissão C.N.P. 1980		SITUAÇÃO NA PROFISSÃO				
		Patrões	Trab. por conta própria	Trab. por conta de outrem	Membros de cooperativas de produção	Outra situação
		N.º de código da classificação P/Grupos Sócio-Económicos				
5.6		7	8	13	9	19
5.7		7	8	13	9	19
5.8		7	8	13	9	13
5.9		7	8	13	9	19
6.0		4	—	4	3	4
6.1		1	2	—	3	2
6.2		1	—	5	3	5
6.3		1	2	5	3	5
6.4		1	2	5	3	5
7.0		7	—	14	9	14
7.1		7	8	15	9	15
7.2 a 9.7		7	8	15	9	15
9.8		7	8	15	9	15
9.9		8	8	16	9	16
Forças Armadas		—	—	17	—	—

Nota: No quadro o sinal (—) indica que não é compatível a conjugação entre a profissão e a categoria da situação na profissão.

Este quadro estabelece a correspondência entre as classificações (situação na profissão e profissão) e a parte relativa à população activa da classificação segundo o grupo sócio-económico.

No entanto, não estão incluídos neste quadro, três categorias da população activa:

- a) Os trabalhadores familiares não remunerados;
- b) Os desempregados;
- c) Os indivíduos cuja situação na profissão ou profissão sejam desconhecidas.

A estas categorias aplicam-se as seguintes regras gerais:

- a) Trabalhadores familiares não remunerados devem ser classificados no mesmo grupo sócio-económico em que é incluída a pessoa de quem dependem;
- b) Desempregados procurando novo emprego devem ser classificados no grupo sócio-económico a que pertencem quando exerceram a sua última actividade; Os desempregados à procura do 1.º emprego devem ser classificados no grupo sócio-económico 18;
- c) Os indivíduos cuja situação na profissão ou cuja profissão sejam desconhecidas devem ser classificados no grupo sócio-económico 19.

INÍVEL

Nível de instrução

Fonte: Calculado a partir das Questões 8, 9, 10 e 11 do Questionário Individual

<u>CÓDIGOS</u>	<u>DESIGNAÇÃO</u>
00	NÃO SABE LER NEM ESCREVER
10	SABE LER E ESCREVER SEM TER FREQUENTADO O ENSINO
	PRIMÁRIO ELEMENTAR
21	COMPLETO
22	INCOMPLETO
23	FREQUENTA
	PREPARATÓRIO
31	COMPLETO
32	INCOMPLETO
33	FREQUENTA
	SECUNDÁRIO UNIFICADO
41	COMPLETO
42	INCOMPLETO
43	FREQUENTA
	SECUNDÁRIO COMPLEMENTAR
51	COMPLETO
52	INCOMPLETO
53	FREQUENTA
	PROPEDEÚTICO / 12.º ANO
61	COMPLETO
62	INCOMPLETO
63	FREQUENTA
	CURSOS DE ÍNDOLE PROFISSIONAL
71	COMPLETO
72	INCOMPLETO
73	FREQUENTA
	CURSO MÉDIO, DE ENFERMAGEM, PROFISSIONAL
81	COMPLETO
82	INCOMPLETO
83	FREQUENTA
	CURSOS SUPERIORES
91	COMPLETO
92	INCOMPLETO
93	FREQUENTA

IMEIO — VIDA

Principal Meio de Vida

Fonte: Calculado a partir das Questões 17 e 18 do Questionário Individual

Códigos:

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO		
	Indica que I4 = 6 ou I6 > 9693		
110	Actividade Económica	Trabalho	
121		Subsídios Temporários	Acidente de trabalho ou doença profissional
122			Desemprego
123			Outros
200	Rendimentos		
310	Pensões	Reforma ou aposentação	
320		Reserva	
330		Vitalícia ou acidente de trabalho ou doença profissional	
340		Invalidez	
350		Outras	
400	Assistência		
500	A cargo da família		
600	Outra situação		

DT / CC

Código de Distrito ou Ilha e de Concelho

CONTINENTE

01 — DISTRITO DE «AVEIRO»

01	02	Concelho de Albergaria-a-Velha
01	03	Concelho de Anadia
01	04	Concelho de Arouca
01	05	Concelho de AVEIRO
01	06	Concelho de Castelo de Paiva
01	07	Concelho de Espinho
01	08	Concelho de Estarreja
01	09	Concelho de Feira
01	10	Concelho de Ílhavo
01	11	Concelho de Mealhada
01	12	Concelho de Murtosa
01	13	Concelho de Oliveira de Azeméis
01	14	Concelho de Oliveira do Bairro
01	15	Concelho de Ovar
01	16	Concelho de São João da Madeira
01	17	Concelho de Sever do Vouga
01	18	Concelho de Vagos
01	19	Concelho de Vale de Cambra

02 — DISTRITO DE «BEJA»

02	01	Concelho de Aljustrel
02	02	Concelho de Almodovar
02	03	Concelho de Alvito
02	04	Concelho de Barrancos
02	05	Concelho de BEJA
02	06	Concelho de Castro Verde
02	07	Concelho de Cuba
02	08	Concelho de Ferreira do Alentejo
02	09	Concelho de Mértola
02	10	Concelho de Moura
02	11	Concelho de Odemira
02	12	Concelho de Ourique
02	13	Concelho de Serpa
02	14	Concelho de Vidigueira

03 — DISTRITO DE «BRAGA»

- 03 01 Concelho de Amares
- 03 02 Concelho de Barcelos
- 03 03 Concelho de BRAGA
- 03 04 Concelho de Cabeceiras de Basto
- 03 05 Concelho de Celorico de Basto
- 03 06 Concelho de Esposende
- 03 07 Concelho de Fafe
- 03 08 Concelho de Guimarães
- 03 09 Concelho de Póvoa de Lanhoso
- 03 10 Concelho de Terras de Bouro
- 03 11 Concelho de Vieira do Minho
- 03 12 Concelho de Vila Nova de Famalicão
- 03 13 Concelho de Vila Verde

04 — DISTRITO DE «BRAGANÇA»

- 04 01 Concelho de Anfândega da Fé
- 04 02 Concelho de BRAGANÇA
- 04 03 Concelho de Carrazeda de Ansiães
- 04 04 Concelho de Freixo de Espada-à-Cinta
- 04 05 Concelho de Macedo de Cavaleiros
- 04 06 Concelho de Miranda do Douro
- 04 07 Concelho de Mirandela
- 04 08 Concelho de Mogadouro
- 04 09 Concelho de Torre de Moncorvo
- 04 10 Concelho de Vila Flor
- 04 11 Concelho de Vimioso
- 04 12 Concelho de Vinhais

05 — DISTRITO DE «CASTELO BRANCO»

- 05 01 Concelho de Belmonte
- 05 02 Concelho de CASTELO BRANCO
- 05 03 Concelho de Covilhã
- 05 04 Concelho de Fundão
- 05 05 Concelho de Idanha-a-Nova
- 05 06 Concelho de Oleiros
- 05 07 Concelho de Penamacor
- 05 08 Concelho de Proença-a-Nova
- 05 09 Concelho de Sertão
- 05 10 Concelho de Vila de Rei
- 05 11 Concelho de Vila Velha de Ródão

06 — DISTRITO DE «COIMBRA»

06	01	Concelho de Arganil
06	02	Concelho de Cantanhede
06	03	Concelho de COIMBRA
06	04	Concelho de Condeixa-a-Nova
06	05	Concelho de Figueira da Foz
06	06	Concelho de Góis
06	07	Concelho de Lousã
06	08	Concelho de Mira
06	09	Concelho de Miranda do Corvo
06	10	Concelho de Montemor-o-Novo
06	11	Concelho de Oliveira do Hospital
06	12	Concelho de Pampilhosa da Serra
06	13	Concelho de Penacova
06	14	Concelho de Penela
06	15	Concelho de Soure
06	16	Concelho de Tábua
06	17	Concelho de Vila Nova de Poiares

07 — DISTRITO DE «ÉVORA»

07	01	Concelho de Alandroal
07	02	Concelho de Arraiolos
07	03	Concelho de Borba
07	04	Concelho de Estremoz
07	05	Concelho de ÉVORA
07	06	Concelho de Montemor-o-Novo
07	07	Concelho de Mora
07	08	Concelho de Mourão
07	09	Concelho de Portel
07	10	Concelho de Redondo
07	11	Concelho de Reguengos de Monsaraz
07	12	Concelho de Vendas Novas
07	13	Concelho de Viana do Alentejo
07	14	Concelho de Vila Viçosa

08 — DISTRITO DE «FARO»

08	01	Concelho de Albufeira
08	02	Concelho de Alcoutim
08	03	Concelho de Aljezur
08	04	Concelho de Castro Marim
08	05	Concelho de FARO

08 — *DISTRITO DE «FARO» (cont.)*

08 06	Concelho de Lagoa
08 07	Concelho de Lagos
08 08	Concelho de Loulé
08 09	Concelho de Monchique
08 10	Concelho de Olhão
08 11	Concelho de Portimão
08 12	Concelho de São Brás de Alportel
08 13	Concelho de Silves
08 14	Concelho de Tavira
08 15	Concelho de Vila do Bispo
08 16	Concelho de Vila Real de Santo António

09 — *DISTRITO DA «GUARDA»*

09 01	Concelho de Aguiar da Beira
09 02	Concelho de Almeida
09 03	Concelho de Celorico da Beira
09 04	Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo
09 05	Concelho de Fornos de Algodres
09 06	Concelho de Gouveia
09 07	Concelho da GUARDA
09 08	Concelho de Manteigas
09 09	Concelho de Meda
09 10	Concelho de Pinhel
09 11	Concelho de Sabugal
09 12	Concelho de Seia
09 13	Concelho de Trancoso
09 14	Concelho de Vila Nova de Foz Côa

10 — *DISTRITO DE «LEIRIA»*

10 01	Concelho de Alcobaça
10 02	Concelho de Alvaizere
10 03	Concelho de Ansião
10 04	Concelho de Batalha
10 05	Concelho de Bombarral
10 06	Concelho de Caldas da Rainha
10 07	Concelho de Castanheira de Pêra
10 08	Concelho de Figueiró dos Vinhos
10 09	Concelho de LEIRIA
10 10	Concelho de Marinha Grande
10 11	Concelho de Nazaré

10 — DISTRITO DE «LEIRIA» (cont.)

- 10 12 Concelho de Óbidos
- 10 13 Concelho de Pedrógão Grande
- 10 14 Concelho de Peniche
- 10 15 Concelho de Pombal
- 10 16 Concelho de Porto de Mós

11 — DISTRITO DE «LISBOA»

- 11 01 Concelho de Alenquer
- 11 02 Concelho de Arruda dos Vinhos
- 11 03 Concelho de Azambuja
- 11 04 Concelho de Cadaval
- 11 05 Concelho de Cascais
- 11 06 Concelho de LISBOA
- 11 07 Concelho de Loures
- 11 08 Concelho de Lourinhã
- 11 09 Concelho de Mafra
- 11 10 Concelho de Oeiras
- 11 11 Concelho de Sintra
- 11 12 Concelho de Sobral de Monte Agraço
- 11 13 Concelho de Torres Vedras
- 11 14 Concelho de Vila Franca de Xira
- 11 15 Concelho de Amadora

12 — DISTRITO DE «PORTALEGRE»

- 12 01 Concelho de Alter do Chão
- 12 02 Concelho de Arronches
- 12 03 Concelho de Avis
- 12 04 Concelho de Campo Maior
- 12 05 Concelho de Castelo de Vide
- 12 06 Concelho de Crato
- 12 07 Concelho de Elvas
- 12 08 Concelho de Fronteira
- 12 09 Concelho de Gavião
- 12 10 Concelho de Marvão
- 12 11 Concelho de Monforte
- 12 12 Concelho de Nisa
- 12 13 Concelho de Ponte de Sor
- 12 14 Concelho de PORTALEGRE
- 12 15 Concelho de Sousel

13 — DISTRITO DO «PORTO»

13	01	Concelho de Amarante
13	02	Concelho de Baião
13	03	Concelho de Felgueiras
13	04	Concelho de Gondomar
13	05	Concelho de Lousada
13	06	Concelho da Maia
13	07	Concelho de Marco de Canavezes
13	08	Concelho de Matosinhos
13	09	Concelho de Paços de Ferreira
13	10	Concelho de Paredes
13	11	Concelho de Penafiel
13	12	Concelho do PORTO
13	13	Concelho de Póvoa de Varzim
13	14	Concelho de Santo Tirso
13	15	Concelho de Valongo
13	16	Concelho de Vila do Conde
13	17	Concelho de Vila Nova de Gaia

14 — DISTRITO DE «SANTARÉM»

14	01	Concelho de Abrantes
14	02	Concelho de Alcanena
14	03	Concelho de Almeirim
14	04	Concelho de Alpiarça
14	05	Concelho de Benavente
14	06	Concelho de Cartaxo
14	07	Concelho de Chamusca
14	08	Concelho de Constância
14	09	Concelho de Coruche
14	10	Concelho de Entroncamento
14	11	Concelho de Ferreira do Zêzere
14	12	Concelho de Golegã
14	13	Concelho de Mação
14	14	Concelho de Rio Maior
14	15	Concelho de Salvaterra de Magos
14	16	Concelho de SANTARÉM
14	17	Concelho de Sardoal
14	18	Concelho de Tomar
14	19	Concelho de Torres Novas
14	20	Concelho de Vila Nova da Barquinha
14	21	Concelho de Vila Nova de Ourém

15 — DISTRITO DE «SETÚBAL»

- 15 01 Concelho de Alcácer do Sal
- 15 02 Concelho de Alcochete
- 15 03 Concelho de Almada
- 15 04 Concelho de Barreiro
- 15 05 Concelho de Grândola
- 15 06 Concelho da Moita
- 15 07 Concelho de Montijo
- 15 08 Concelho de Palmela
- 15 09 Concelho de Santiago do Cacém
- 15 10 Concelho de Seixal
- 15 11 Concelho de Sesimbra
- 15 12 Concelho de SETÚBAL
- 15 13 Concelho de Sines

16 — DISTRITO DE «VIANA DO CASTELO»

- 16 01 Concelho de Arcos de Valdevez
- 16 02 Concelho de Caminha
- 16 03 Concelho de Melgaço
- 16 04 Concelho de Monção
- 16 05 Concelho de Paredes de Coura
- 16 06 Concelho de Ponte da Barca
- 16 07 Concelho de Ponte de Lima
- 16 08 Concelho de Valença
- 16 09 Concelho de VIANA DO CASTELO
- 16 10 Concelho de Vila Nova de Cerveira

17 — DISTRITO DE «VILA REAL»

- 17 01 Concelho de Alijó
- 17 02 Concelho de Boticas
- 17 03 Conselho de Chaves
- 17 04 Concelho de Mesão Frio
- 17 05 Concelho de Mondim de Basto
- 17 06 Concelho de Montalegre
- 17 07 Concelho de Murça
- 17 08 Concelho de Peso da Régua
- 17 09 Concelho de Ribeira de Pena
- 17 10 Concelho de Sabrosa
- 17 11 Concelho de Santa Marta de Penaguião
- 17 12 Concelho de Valpaços
- 17 13 Concelho de Vila Pouca de Aguiar
- 17 14 Concelho de VILA REAL

18 — DISTRITO DE «VISEU»

- 18 01 Concelho de Armamar
- 18 02 Concelho de Carregal do Sal
- 18 03 Concelho de Castro Daire
- 18 04 Concelho de Cinfães
- 18 05 Concelho de Lamego
- 18 06 Concelho de Mangualde
- 18 07 Concelho de Moimenta da Beira
- 18 08 Concelho de Mortágua
- 18 09 Concelho de Nelas
- 18 10 Concelho de Oliveira de Frades
- 18 11 Concelho de Penalva do Castelo
- 18 12 Concelho de Penedono
- 18 13 Concelho de Resende
- 18 14 Concelho de Santa Comba Dão
- 18 15 Concelho de São João da Pesqueira
- 18 16 Concelho de São Pedro do Sul
- 18 17 Concelho de Sátão
- 18 18 Concelho de Sernancelhe
- 18 19 Concelho de Tabuaço
- 18 20 Concelho de Tarouca
- 18 21 Concelho de Tondela
- 18 22 Concelho de Vila Nova de Paiva
- 18 23 Concelho de VISEU
- 18 24 Concelho de Vouzela

REGIÃO AUTÓNOMA DOS «AÇORES»

21 — *ILHA DA GRACIOSA*

21 01 Concelho de Santa Cruz da Graciosa

22 — *ILHA DE S. JORGE*

22 01 Concelho de Calheta

22 02 Concelho de Velas

23 — *ILHA TERCEIRA*

23 01 Concelho de Angra do Heroísmo

23 02 Concelho de Vila Praia da Vitória

24 — *ILHA DO CORVO*

24 01 Concelho de Corvo

25 — *ILHA DO FAIAL*

25 01 Concelho de Horta

26 — *ILHA DAS FLORES*

26 01 Concelho de Lajes das Flores

26 02 Concelho de Santa Cruz das Flores

27 — *ILHA DO PICO*

27 01 Concelho de Lajes do Pico

27 02 Concelho de Madalena

27 03 Concelho de São Roque do Pico

28 — *ILHA DE SANTA MARIA*

28 01 Concelho de Vila do Porto

29 — *ILHA DE S. MIGUEL*

29 01 Concelho de Lagoa

29 02 Concelho de Nordeste

29 03 Concelho de Ponta Delgada

29 04 Concelho de Povoação

29 05 Concelho de Ribeira Grande

29 06 Concelho de Vila Franca do Campo

REGIÃO AUTÓNOMA DA «MADEIRA»

31 — *ILHA DA MADEIRA*

- 31 01 Concelho de Calheta
- 31 02 Concelho de Câmara de Lobos
- 31 03 Concelho de Funchal
- 31 04 Concelho de Machico
- 31 05 Concelho de Ponta do Sol
- 31 06 Concelho de Porto Moniz
- 31 07 Concelho de Ribeira Brava
- 31 08 Concelho de Santa Cruz
- 31 09 Concelho de Santana
- 31 10 Concelho de São Vicente

32 — *ILHA DE PORTO SANTO*

- 32 01 Concelho de Porto Santo

TERRITÓRIO DE «MACAU»

- 41 01 — Macau

13 e 15

Código de País

<u>EUROPA</u>		<u>ÁFRICA</u>	
— ALBANIA	01	— ÁFRICA DO SUL	30
— ALEMANHA DEMOCRÁTICA	02	— ANGOLA	31
— ALEMANHA FEDERAL	03	— ARGÉLIA	32
— AUSTRIA	04	— CABO VERDE	33
— BÉLGICA	05	— CHADE	34
— BULGÁRIA	06	— CONGO	35
— CHECOSLOVAQUIA	07	— EGIPTO	36
— DINAMARCA	08	— ETIÓPIA	37
— ESPANHA	10	— GABÃO	38
— FINLÂNDIA	11	— GUINÉ-BISSAU	39
— FRANÇA	12	— LIBÉRIA	40
— GRÉCIA	13	— LÍBIA	41
— HOLANDA	14	— MADAGASCAR	42
— HUNGRIA	15	— MALAWI	43
— INGLATERRA	16	— MAURITÂNIA	44
— IRLANDA	09	— MARROCOS	45
— ITÁLIA	17	— MOÇAMBIQUE	46
— JUGOSLÁVIA	18	— NIGÉRIA	47
— LIECHTENSTEIN	19	— QUÊNIA	48
— LUXEMBURGO	20	— RODÉSIA-ZIMBAWE	49
— MÓNACO	21	— S. TOMÉ E PRÍNCIPE	50
— NORUEGA	22	— SENEGAL	51
— POLÓNIA	23	— SOMÁLIA	52
— ROMÉLIA	24	— SUDÃO	53
— SUÉCIA	25	— TANZANIA	54
— SUIÇA	26	— TUNÍSIA	55
— TURQUIA	27	— UGANDA	56
— URSS	28	— ZAIRE	57
— OUTROS	29	— ZÂMBIA	58
		— OUTROS	59

AMÉRICA

— ARGENTINA	60
— BERMUDAS	61
— BOLÍVIA	62
— BRASIL	63
— CANADÁ	64
— CHILE	65
— COLÔMBIA	66
— COSTA RICA	67
— CUBA	68
— EQUADOR	69
— ESTADOS UNIDOS	70
— GUATEMALA	71
— HAITI	72
— JAMAICA	73
— MÉXICO	74
— NICARÁGUA	75
— PERÚ	76
— URUGUAI	77
— VENEZUELA	78
— OUTROS	79

ÁSIA

— ARÁBIA SAUDITA	80
— CHINA	81
— ÍNDIA	82
— INDONÉSIA	87
— IRÃO	83
— ISRAEL	84
— JAPÃO	85
— LÍBANO	86
— PAQUISTÃO	88
— TIMOR	89
— OUTROS	90

OCEANIA

— AUSTRÁLIA	91
— NOVA ZELÂNDIA	92
— OUTROS	93

CÓDIGOS PRÉ-IMPRESSOS

— Pergunta (3)

— APÁTRIDA	97
— MAIS QUE UMA NACIONALIDADE	98
— PORTUGUESA	99

I 12

Cursos

IQUAL

Qualificação académica

Fonte: Calculada a partir das questões 8, 9, 10, 11 e 12 do Questionário Individual

	CODIGO DE CURSO	CODIGO DE QUALIFI- CAÇÃO ACADEMICA
NÃO SABE LER NEM ESCREVER	—	001
SABE LER E ESCREVER SEM TER FREQUENTADO ENSINO	—	002
PRIMÁRIO ELEMENTAR	—	100
PREPARATÓRIO	—	200
SECUNDÁRIO UNIFICADO	—	300
SECUNDÁRIO COMPLEMENTAR	—	400
PROPEDEÚTICO OU 12.º ANO	—	500
CURSOS DE ÍNDOLE PROFISSIONAL E ARTÍSTICOS		
Artísticos	01	601
Formação e aperfeiçoamento agrícola	02	602
Formação profissional (p/operários)	03	603
Particulares de índole profissional	04	604
Pesca	05	605
Outros	06	606
CURSOS MÉDIOS, ENFERMAGEM E PROFISSIONAIS		
Educadores de infância	11	711
Enfermagem	12	712
Geral e complementar de gestão	13	713
Línguas estrangeiras e/ou tradutores e intérpretes	14	714
Línguas e Turismo	15	715
Magistério de ensino básico primário	16	716
Publicidade e relações públicas	17	717
Secretariado (ISLA), assistente de direcção	18	718
CURSOS SUPERIORES		
LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS		
Ciências literárias	21	821
Filosofia, filosofia-humanístico	22	822
Geografia	23	823
História, história e ciências sociais	24	824
Línguas e literaturas (estudos) clássicas	25	825
Línguas e literaturas (estudos) modernas	26	826
Línguas vivas e relações internacionais	27	827
Linguística	28	828
Outros cursos	29	829

	CODIGO DE CURSO	CODIGO DE QUALIFI- CAÇÃO ACADEMICA
CIÊNCIAS EXACTAS E NATURAIS		
Biologia, biologia e geologia	31	831
Ciências naturais	32	832
Física, física e química	33	833
Geologia	34	834
Matemática	35	835
Química	36	836
Outros cursos	37	837
CIÊNCIAS SOCIAIS		
Ciências antropológicas e etnológicas	40	840
Ciências económicas, economia	41	841
Ciências político-sociais	42	842
Comunicação Social	43	843
Contabilidade e administração	44	844
Psicologia	45	845
Relações internacionais	46	846
Serviço Social	47	847
Sociologia	48	848
Outros cursos	49	849
TECNOLOGIA (ENGENHARIA)		
Civil	50	850
Electrónica e Telecomunicações	51	851
Electrotécnica	52	852
Geográfica	53	853
Informática	54	854
Máquinas	55	855
Minas	56	856
Metalúrgica, metalomecânica	57	857
Química	58	858
Outros cursos	59	859
CIÊNCIAS MÉDICAS, PARAMÉDICAS E FARMACÊUTICAS		
Biomédicas	61	861
Ciências farmacêuticas	62	862
Enfermagem de reabilitação	63	863
Fisioterapia	64	864
Medicina dentária	65	865
Médico-cirúrgico	66	866
Nutricionismo	67	867
Terapêutica	68	868
Outros cursos	69	869
CIÊNCIAS AGRO-PECUÁRIAS		
Agronomia	71	871
Agro-industrial	72	872
Ciências agrárias	73	873
Extensão rural	74	874

	CODIGO DE CURSO	CODIGO DE QUALIFI- CAÇÃO ACADEMICA
Medicina veterinária	75	875
Planeamento biofísico	76	876
Produção animal, agrícola ou florestal	77	877
Silvicultura	78	878
Outros cursos	79	879
DIREITO, TEOLOGIA E ARTES		
Arquitectura	81	881
Artes plásticas e desenho	82	882
Cinema e teatro	83	883
Direito	84	884
Escultura	85	885
Formação de professores de educação pela arte	86	886
Pintura	87	887
Teologia, ciências religiosas	88	888
Outros cursos	89	889
EDUCAÇÃO FÍSICA, MILITARES E NAUTICO		
Educação física	91	891
Exército	92	892
Força Aérea	93	893
Marinha	94	894
Náutico (máquinas, pilotagem ou radiotecnica)	95	895
Outros cursos	96	896

I₂₃

Profissão Principal

0/1 — PESSOAL DE PROFISSÕES CIENTÍFICAS, TÉCNICAS, ARTÍSTICAS E DE PROFISSÕES SIMILARES

0.1 — ESPECIALISTAS DAS CIÊNCIAS FÍSICO-QUÍMICAS E TÉCNICOS SIMILARES

Químicos	011
Físicos	012
Especialistas das ciências físico-químicas, não classificados em outra parte	013
Técnicos das ciências físico-químicas e trabalhadores similares	014

0.2/0.3 — ARQUITECTOS, ENGENHEIROS E TÉCNICOS SIMILARES

Arquitectos e urbanistas	021
Engenheiros civis	022
Engenheiros electrotécnicos	023
Engenheiros mecânicos	024
Engenheiros químicos	025
Engenheiros metalúrgicos	026
Engenheiros de minas	027
Engenheiros não classificados em outra parte	029
Engenheiros geógrafos, hidrografos	031
Desenhadores	032
Técnicos de topografia e trabalhadores similares	033
Técnicos da indústria, não classificados em outra parte	039

0.4 — PILOTOS, OFICIAIS DE CONVÉS E OFICIAIS DE MÁQUINAS — MARINHA E AVIAÇÃO

Pilotos de aviões, navegadores e mecânicos de voo	041
Oficiais de convés e pilotos — navegação marítima e fluvial	042
Oficiais de máquinas — navegação marítima e fluvial	043

0.5 — BIÓLOGOS, AGRÓNOMOS E ESPECIALISTAS SIMILARES

Biólogos, zoólogos e especialistas similares	051
Bacteriologistas, farmacologistas e especialistas similares	052
Engenheiros Agrónomos e técnicos similares	053
Técnicos das ciências biológicas e agronómicas	054

0.6/0.7 — MÉDICOS, VETERINÁRIOS, FARMACÊUTICOS, TERAPEUTAS, ENFERMEIROS E TÉCNICOS SIMILARES

Médicos e Cirurgiões	061
Veterinários	065
Dietistas e especialistas de nutrição	069
Farmacêuticos	067
Enfermeiros	071
Parteiras	073
Optometristas e técnicos de ortóptica	075
Terapeutas	076
Técnicos de radiologia médica	077
Técnicos de cardiologia e de neurofisiologia	078
Profissionais da saúde não classificados em outra parte	079

0.8 — ESTATICISTAS, MATEMÁTICOS, ANALISTAS E PROGRAMADORES DE
INFORMÁTICA E TÉCNICOS SIMILARES

Estaticistas	081
Matemáticos e actuários	082
Analistas de informática	083
Técnicos das estatísticas e das matemáticas	084

0.9 — ECONOMISTAS

Economistas	090
-------------	-----

1.1 — CONTABILISTAS

Contabilistas	110
---------------	-----

1.2 — JURISTAS

Advogados e conselheiros jurídicos	121
Magistrados judiciais	122
Juristas não classificados em outra parte	129

1.3 — PESSOAL DOCENTE E TRABALHADORES SIMILARES

Pessoal docente do ensino universitário e de estabelecimento de ensino superior	131
Pessoal docente do ensino secundário	132
Pessoal docente do ensino primário	133
Pessoal docente do ensino pré-escolar	134
Pessoal docente do ensino especial	135
Pessoal docente e trabalhadores similares não classificados em outra parte	139

1.4 — MINISTROS DO CULTO E MEMBROS DE ORDENS RELIGIOSAS

Ministros do culto e membros de ordens religiosas	141
---	-----

1.5 — AUTORES, JORNALISTAS E ESCRITORES SIMILARES

Autores e críticos	151
Autores, jornalistas e escritores similares não classificados em outra parte	159

1.6 — ESCULTORES, PINTORES, FOTÓGRAFOS E ARTISTAS CRIADORES SIMILARES

Escultores, pintores e artistas criadores similares	161
Decoradores, expositores, desenhadores criadores de modelos e trabalhadores similares	162
Fotógrafos e operadores cinematográficos	163
Escultores, pintores, fotógrafos e artistas criadores similares não classificados em outra parte	169

1.7 — MÚSICOS, BAILARINOS, ACTORES, ARTISTAS DE CIRCO, TAUROMÁQUICOS E TRABALHADORES SIMILARES

Compositores, músicos e cantores	171
Coreógrafos e bailarinos	172
Actores, encenadores e realizadores	173
Directores de produção — teatro, cinema, rádio e televisão	174
Artistas de circo	175
Artistas tauromáquicos	176
Músicos, bailarinos, actores, artistas de circo, tauromáquicos e trabalhadores similares não classificados em outra parte	179

18. — DESPORTISTAS PROFISSIONAIS, TREINADORES E TRABALHADORES SIMILARES

Desportistas profissionais, treinadores e trabalhadores similares	180
---	-----

1.9 — PESSOAL DE PROFISSÕES CIENTÍFICAS, TÉCNICAS, ARTÍSTICAS E DE PROFISSÕES SIMILARES NÃO CLASSIFICADO EM OUTRA PARTE

Bibliotecários, arquivistas, conservadores de museus e trabalhadores similares	191
Sociólogos, psicólogos, antropólogos e especialistas similares	192
Trabalhadores sociais	193
Técnicos em assuntos de pessoal e informação profissional	194
Filólogos, tradutores e intérpretes	195
Pessoal de profissões científicas, técnicas, artísticas e de profissões similares não classificado em outra parte	199

2. — DIRECTORES E QUADROS SUPERIORES ADMINISTRATIVOS

2.0 — DIRECTORES-GERAIS E QUADROS DIRIGENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Directores-Gerais — Administração pública	202
Directores de Serviços e Chefes de Divisão — Administração pública	203

2.1 — DIRECTORES E QUADROS DIRIGENTES

Administradores e directores-gerais	211
Directores de produção — excepto de empresas agrícolas	212
Directores e quadros dirigentes não classificados em outra parte	219

3. — PESSOAL ADMINISTRATIVO E TRABALHADORES SIMILARES

3.0 — CHEFES DE SECÇÕES ADMINISTRATIVAS

Chefes de secções administrativas	300
-----------------------------------	-----

3.1 — AGENTE ADMINISTRATIVO — ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Agentes administrativos — Administração pública	310
---	-----

3.2 — ESTENÓGRAFOS, DACTILÓGRAFOS E OPERADORES DE REGISTO DE DADOS

Estenógrafos, dactilógrafos e teletipistas	321
Operadores de máquinas de registo de dados	322

3.3 — EMPREGADOS DE CONTABILIDADE, CAIXAS E TRABALHADORES SIMILARES

Empregados de contabilidade, caixas e trabalhadores similares	331
Cobreadores e trabalhadores similares	332
Empregados de transacções financeiras (bancários, etc.) e operações de seguros	333

3.4 — OPERADORES DE MÁQUINAS DE TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO

Operadores de máquinas de contabilidade	341
Operadores de máquinas de tratamento automático da informação	342

3.5 — CHEFES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Chefes de estação de caminhos de ferro	351
Chefes de estação de correio	352
Chefes de serviços de transporte e comunicações não classificados em outra parte	359

3.6 — CONDUTORES DE COMBOIO, COBRADORES, REVISORES DE BILHETES E TRABALHADORES SIMILARES — TRANSPORTES

Condutores de comboio, cobreadores, revisores de bilhetes e trabalhadores similares	360
---	-----

3.7 — CARTEIROS, ESTAFETAS E TRABALHADORES SIMILARES

Carteiros, estafetas e trabalhadores similares	370
--	-----

3.8 — TELEFONISTAS, TELEGRAFISTAS, OPERADORES DE RÁDIO E TRABALHADORES SIMILARES — EXCEPTO RÁDIO-DIFUSÃO RÁDIO-TELEVISÃO

Telefonistas, telegrafistas, operadores de rádio e trabalhadores similares, excepto radiodifusão e rádio-televisão	380
--	-----

3.9 — PESSOAL ADMINISTRATIVO E TRABALHADORES SIMILARES NÃO CLASSIFICADOS EM OUTRA PARTE

Empregados de aprovisionamento e armazém	391
Empregados do planeamento da produção	392
Empregados de serviços administrativos	393
Recepcionistas e empregados de agências de viagens	394
Empregados de biblioteca e classificadores arquivistas	395
Pessoal administrativo e trabalhadores similares não classificados em outra parte	399

4. — PESSOAL DO COMÉRCIO E VENDEDORES	
4.0 — DIRECTORES E GERENTES DO COMÉRCIO, POR GROSSO E A RETALHO	
Directores e gerentes de comércio por grosso e a retalho	400
4.1 — PROPRIETÁRIOS-GERENTES DO COMÉRCIO (COMERCIANTES), POR GROSSO E A RETALHO	
Proprietários-gerentes do comércio (comerciantes) por grosso e a retalho	410
4.2 — CHEFES DE VENDAS, CHEFES DE COMPRAS E COMPRADORES	
Chefes de vendas	421
Chefes de compras e compradores	422
4.3 — AGENTES COMERCIAIS-TÉCNICOS E CAIXEIROS VIAJANTES	
Agentes comerciais técnicos	431
Representantes comerciais e caixeiros viajantes	432
4.4 — PRODUTORES DE SEGUROS, AGENTES IMOBILIÁRIOS, CORRECTORES DE BOLSA, AGENTES DE VENDA DE SERVIÇOS E VENDEDORES EM LEILÕES	
Produtores de seguros, agentes imobiliários e corretores de bolsa	441
Agentes de venda de serviços	442
Vendedores em leilões e trabalhadores similares	443
4.5 — VENDEDORES, CAIXEIROS E TRABALHADORES SIMILARES	
Vendedores e caixeiros	451
Vendedores ambulantes, ao domicílio e de jornais	452
4.9 — PESSOAL DO COMÉRCIO E VENDEDORES NÃO CLASSIFICADOS EM OUTRA PARTE	
Pessoal do comércio e vendedores não classificados em outra parte	490
5. — PESSOAL DOS SERVIÇOS DE PROTECÇÃO E SEGURANÇA, DOS SERVIÇOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS E TRABALHADORES SIMILARES	
5.0 — DIRECTORES E GERENTES DE HOTÉIS, CAFÉS E RESTAURANTES	
Directores e gerentes de hotéis, cafés e restaurantes	500
5.1 — PROPRIETÁRIOS-GERENTES DE HOTÉIS, CAFÉS, RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES	
Proprietários-gerentes de hotéis, pensões, cafés, restaurantes e estabelecimentos similares	510
5.2 — ECÓNOMOS, GOVERNANTAS E TRABALHADORES SIMILARES	
Ecónomos, governantas e trabalhadores similares	520

5.3 — COZINHEIROS, EMPREGADOS DE MESA E TRABALHADORES SIMILARES

Cozinheiros	531
Empregados de mesa e trabalhadores similares	532

5.4 — EMPREGADOS DOS SERVIÇOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS E TRABALHADORES NÃO CLASSIFICADOS EM OUTRA PARTE

Empregados dos serviços pessoais e domésticos não classificados em outra parte	540
--	-----

5.5 — PORTEIROS, PESSOAL DE LIMPEZA E TRABALHADORES SIMILARES

Porteiros e trabalhadores similares	551
Pessoal de limpeza e trabalhadores similares	552

5.6 — LAVADEIROS, LIMPADORES, ENGOMADORES DE ROUPA E TRABALHADORES SIMILARES

Lavadeiros, limpadores, engomadores de roupa e trabalhadores similares	560
--	-----

5.7 — CABELEIREIROS, ESTETICISTAS, MASSAGISTAS E TRABALHADORES SIMILARES

Cabeleireiros, esteticistas, massagistas e trabalhadores similares	570
--	-----

5.8 — PESSOAL DOS SERVIÇOS DE PROTECÇÃO E SEGURANÇA

Bombeiros	581
Agentes de polícia	582
Pessoal dos serviços de protecção e segurança não classificados em outra parte	589

5.9 — PESSOAL DOS SERVIÇOS NÃO CLASSIFICADOS EM OUTRA PARTE

Guias-intérpretes e trabalhadores similares	591
Agentes funerários e trabalhadores similares	592
Pessoal dos serviços não classificados em outra parte	599

6. — AGRICULTORES, CRIADORES DE ANIMAIS, TRABALHADORES AGRÍCOLAS E FLORESTAIS, PESCADORES E CAÇADORES

6.0 — DIRECTORES E CHEFES DE EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS

Directores e chefes de explorações agrícolas	600
--	-----

6.1 — AGRICULTORES E CRIADORES DE ANIMAIS

Agricultores polivalentes	611
Agricultores especializados	612
Criadores de animais	613

6.2 — TRABALHADORES AGRÍCOLAS

Trabalhadores agrícolas polivalentes	621
Trabalhadores agrícolas-sementeiras e horticultura	622
Trabalhadores agrícolas-cultivo de árvores e arbustos	623
Tratadores de animais — excepto avicultura	624
Trabalhadores da avicultura	625
Jardineiros e trabalhadores similares	626
Condutores de máquinas agrícolas	627
Trabalhadores agrícolas não classificados em outra parte	628

6.3 — TRABALHADORES FLORESTAIS

Cortadores de árvores	631
Trabalhadores florestais — excepto cortadores de árvores	632

6.4 — AQUICULTORES COMERCIAIS, PESCADORES, CAÇADORES E TRABALHADORES SIMILARES

Pescadores e mariscadores	641
Aquicultores comerciais	642
Tratadores de peixe, crustáceos e moluscos	643
Caçadores	644

7/8/9 — TRABALHADORES DA PRODUÇÃO DAS INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS E TRANSFORMADORA E CONDUTORES DE MÁQUINAS FIXAS E DE TRANSPORTE

7.0 — ENCARREGADOS E TRABALHADORES SIMILARES

Encarregados e trabalhadores similares	700
--	-----

7.1 — MINEIROS, TRABALHADORES DE PEDREIRAS, PERFURADORES DE POÇOS E TRABALHADORES SIMILARES

Mineiros e trabalhadores de pedreiras	711
Preparadores de minérios e rochas	712
Sondadores e perfuradores de poços	713
Salineiros	714

7.2 — TRABALHADORES DA PRODUÇÃO E TRATAMENTO DOS METAIS

Condutores de fornos da metalurgia e trabalhadores similares	721
Laminadores	722
Fundidores-moldadores e macheiros	724
Trabalhadores do tratamento térmico dos metais	726
Trefiladores e estiradores de metais	727
Trabalhadores de galvanoplastia e trabalhadores similares	728
Trabalhadores da produção e tratamento dos metais não classificados em outra parte	729

7.3 — TRABALHADORES DA PREPARAÇÃO DE MADEIRAS E DO FABRICO DE PASTA PARA PAPEL E DO PAPEL

Trabalhadores do tratamento de madeiras	731
Serradores e outros trabalhadores da preparação de madeiras	732
Preparadores de pasta para papel	733
Trabalhadores do fabrico de papel	734

7.4 — OPERADORES DE INSTALAÇÕES DE MOAGEM, CONDUTORES DE FORNOS, E OPERADORES DE APARELHOS DE FILTRAÇÃO, DESTILAÇÃO E TRABALHADORES SIMILARES — QUÍMICA

Operadores de instalações de moagem, mistura e trabalhadores similares	741
Condutores de fornos e de aparelhos de tratamento térmico	742
Operadores de instalações de filtração	743
Operadores de aparelhos de destilação, reacção, cristalização e trabalhadores similares	744
Trabalhadores da refinação do petróleo	745
Trabalhadores dos explosivos e pirotécnicos	746
Operadores de instalações de moagem, condutores de fornos e operadores de aparelhos de filtração, destilação e trabalhadores similares — química — não classificados em outra parte	749

7.5 — TRABALHADORES TÊXTEIS E TRABALHADORES SIMILARES

Preparadores de fibras	751
Fiandeiros, bobinadores de fios e trabalhadores similares	752
Afinadores e preparadores de teares	753
Tecelões e trabalhadores similares	754
Maquinistas de malhas	755
Branqueadores, tintureiros e acabadores de produtos têxteis	756
Trabalhadores do fabrico de feltros	757
Trabalhadores têxteis e trabalhadores similares não classificados em outra parte	759

7.6 — CURTIDORES, PREPARADORES E ACABADORES DE PELES E TRABALHADORES SIMILARES

Curtidores, preparadores e acabadores de peles e trabalhadores similares	760
--	-----

7.7 — TRABALHADORES DO FABRICO DE PRODUTOS ALIMENTARES E DE BEBIDAS

Moleiros de cereais e trabalhadores similares	771
Trabalhadores da produção e refinação do açúcar	772
Magarefes, tripeiros e preparadores de carnes	773
Conserveiros de géneros alimentícios	774
Trabalhadores do fabrico de produtos lácteos	775
Padeiros, pasteiros, confeitores e preparadores de massas alimentícias	776
Trabalhadores da preparação de chá, café e cacau	777
Cervejeiros, trabalhadores do fabrico de vinhos e da preparação de bebidas	778
Trabalhadores do fabrico de produtos alimentares e de bebidas não classificados em outra parte	779

7.8 — TRABALHADORES DOS TABACOS

Preparadores de tabaco	781
Operadores de máquinas de fabricar cigarros, charutos e cigarrilhas	782
Trabalhadores dos tabacos não classificados em outra parte	789

7.9 — ALFAIATES, COSTUREIRAS, PELEIROS, ESTOFADORES E TRABALHADORES SIMILARES

Alfaiates, modistas e trabalhadores similares	791
Peleiros e trabalhadores similares	792
Modistas de chapéus e chapeleiros	793
Traçadores de moldes, cortadores e trabalhadores similares	794
Costureiras e bordadoras	795
Estofadores, colchoeiros e trabalhahadores similares	796
Alfaiates, costureiras, peleiros, estofadores e trabalhadores similares não classificados em outra parte	799

8.0 — TRABALHADORES DO CALÇADO E DE ARTIGOS EM COURO

Sapateiros	801
Trabalhadores do fabrico de calçado	802
Maleiros, correeiros e trabalhadores similares	803

8.1 — MARCENEIROS, CARPINTEIROS — EXCEPTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, NAVAL E OUTRAS — OPERADORES DE MÁQUINAS PARA TRABALHAR MADEIRA, CORTICEIROS E TRABALHADORES SIMILARES

Marceneiros e trabalhadores similares	811
Operadores de máquinas para trabalhar madeira e trabalhadores similares	812
Taoeiros	813
Corticeiros	814
Trabalhadores de aglomerados de madeira e de cortiça	815
Marceneiros e carpinteiros — excepto da construção civil, naval e outras — operadores de máquinas para trabalhar madeira, corticeiros e trabalhadores similares não classificados em outra parte	819

8.2 — CANTEIROS, OPERADORES DE MAQUINAS PARA TRABALHAR PEDRA E TRABALHADORES SIMILARES

Canteiros, operadores de máquinas para trabalhar pedra e trabalhadores similares	820
--	-----

8.3 — FORJADORES, SERRALHEIROS-MECÂNICOS, OPERADORES DE MÁQUINAS — FERRAMENTAS E TRABALHADORES SIMILARES

Forjadores, marteladores e operadores de prensas de forjar	831
Serralheiros-mecânicos, operadores de máquinas-ferramentas e traçadores	832
Operadores de máquinas-ferramentas — trabalho em série dos metais	834
Operadores de máquinas de alisar, polir e afiar metais	835
Forjadores, serralheiros-mecânicos, operadores de máquinas-ferramentas e trabalhadores similares não classificados em outra parte	839

8.4 — AJUSTADORES-MONTADORES E MECÂNICOS-REPARADORES DE MÁQUINAS, MOTORES E INSTRUMENTOS DE PRECISÃO — EXCEPTO ELECTRICISTAS

Ajustadores-montadores e instaladores de máquinas	841
Relojoeiros e mecânicos de precisão	842
Mecânicos de veículos a motor	843
Mecânicos de motores de avião	844
Mecânicos-reparadores e afinadores de máquinas	845

Mecânicos de próteses e oculistas	846
Ajustadores-montadores e mecânicos-reparadores de máquinas, motores e instrumento de precisão — excepto electricistas — não classificados em outra parte	849
8.5 — ELECTRICISTAS E TRABALHADORES SIMILARES DE ELECTRICIDADE E ELECTRÓNICA	
Electromecânicos (electricistas-montadores)	851
Montadores-reparadores de aparelhagem electrónica	852
Montadores de aparelhagem eléctrica e electrónica	853
Reparadores de aparelhos receptores de rádio e televisão	854
Electricistas	855
Montadores-reparadores de instalações telefónicas e telegráficas	856
Montadores de linhas eléctricas	857
Electricistas e trabalhadores similares de electricidade e electrónica não classificados em outra parte	859
8.6 — OPERADORES DE ESTAÇÕES EMISSORAS DE RADIO E TELEVISÃO, OPERADORES DE APARELHOS DE SONORIZAÇÃO E PROJECCIONISTAS DE CINEMA	
Operadores de estações emissoras de rádio e televisão	861
Operadores de aparelhos de sonorização e projeccionistas de cinema	862
8.7 — SERRALHEIROS CIVIS, MONTADORES DE ESTRUTURAS METÁLICAS, CANALIZADORES, SOLDADORES, CALDEIREIROS E TRABALHADORES SIMILARES	
Canalizadores e montadores de tubagens	871
Soldadores e maçariqueiros	872
Caldeireiros, latoeiros e bate-chapas	873
Serralheiros civis, montadores de estruturas metálicas e trabalhadores similares	874
8.8 — JOALHEIROS, OURIVES, LAPIDADORES DE PEDRAS PRECIOSAS E TRABALHADORES SIMILARES	
Joalheiros, ourives e trabalhadores similares	881
Lapidadores e classificadores de pedras preciosas	882
8.9 — VIDREIROS, OLEIROS E TRABALHADORES SIMILARES	
Vidreiros e operadores de máquinas de cristalaria, garrafaria, fabrico de lâmpadas e trabalhadores similares	891
Oleiros, trabalhadores do fabrico de abrasivos e trabalhadores similares	892
Forneiros, fundidores e trabalhadores similares — vidro e cerâmica	893
Lapidadores, gravadores e acabadores — vidro e cerâmica	894
Pintores-decoradores — vidro e cerâmica	895
Trabalhadores das instalações de estirar e preparadores — chapa de vidro	896
Preparadores de elementos de vidro de óptica	897
Vidreiros, oleiros e trabalhadores similares não classificados em outra parte	899

9.0 — TRABALHADORES DO FABRICO DE ARTIGOS EM BORRACHA E EM
MATÉRIAS PLÁSTICAS

Trabalhadores do fabrico de artigos em borracha e em matérias plásticas — excepto os confeccionadores e vulcanizadores de pneus	901
Confeccionadores e vulcanizadores de pneus	902

9.1 — CARTONAGEIROS E TRABALHADORES SIMILARES

Cartonageiros e trabalhadores similares	910
---	-----

9.2 — COMPOSITORES TIPOGRÁFICOS, ENCADERNADORES E TRABALHADO-
RES SIMILARES

Compositores e montadores de artes gráficas	921
Impressores de artes gráficas e trabalhadores similares	922
Estereotipadores e trabalhadores similares	923
Gravadores de artes gráficas e trabalhadores similares — excepto fotogra- vadores	924
Fotogravadores e trabalhadores similares	925
Encadernadores e trabalhadores similares	926
Reveladores e impressores de provas em câmara escura	927
Serígrafos e trabalhadores similares	928
Compositores tipográficos, encadernadores e trabalhadores similares não classificados em outra parte	929

9.3 — PINTORES E TRABALHADORES SIMILARES

Pintores da construção civil, naval e outras	931
Pintores e trabalhadores similares não classificados em outra parte	939

9.4 — TRABALHADORES DA PRODUÇÃO E TRABALHORES SIMILARES NÃO
CLASSIFICADOS EM OUTRA PARTE

Trabalhadores do fabrico e reparação de instrumento de música	941
Cesteiros e escoveiros	942
Trabalhadores do fabrico de fibrocimento, aglomerados de cimento de lixas	943
Trabalhadores do fabrico de fósforos	944
Trabalhadores do fabrico de lápis	945
Outros trabalhadores da produção e trabalhadores similares não classifica- dos em outra parte	949

9.5 — PEDREIROS, CARPINTEIROS E TRABALHADORES SIMILARES DA CONS-
TRUÇÃO CIVIL, NAVAL E OUTRAS

Pedreiros, ladrilhadores e trabalhadores similares	951
Montadores da construção civil e trabalhadores similares	952
Carpinteiros da construção civil, naval e outras, e trabalhadores similares	954
Estucadores e marmoritadores	955
Montadores de isolamentos	956
Vidraceiros	957
Pedreiros, carpinteiros e trabalhadores similares da construção civil, naval e outras, não classificadas em outra parte	959

9.6 — CONDUTORES DE MÁQUINAS E DE INSTALAÇÕES FIXAS

Condutores de máquinas e de instalações fixas de produção de energia	961
Condutores de máquinas e de instalações fixas não classificados em outra parte	969

9.7 — EMBALADORES, CARREGADORES E DESCARREGADORES, CONDUTORES DE MÁQUINAS DE ELEVAÇÃO, ESCAVAÇÃO E TERRAPLANAGEM

Embaladores	971
Montadores de cabos	972
Maquinistas de gruas e de outras máquinas de elevação	973
Condutores de máquinas de escavação, terraplanagem, construção civil e trabalhadores similares	974
Carregadores e descarregadores de navios	975
Bagageiros e outros carregadores e descarregadores	976
Condutores de empilhadores e de outras máquinas de manobra	977

9.8 — CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE E TRABALHADORES SIMILARES

Marinheiros e trabalhadores similares	981
Motoristas, maquinistas marítimos, fogueiros e lubrificadores de embarcações	982
Maquinistas de locomotivas	983
Agulheiros e trabalhadores similares	984
Condutores de veículos a motor	985
Condutores de veículos de tracção animal	986
Condutores de veículos de transporte e trabalhadores similares não classificados em outra parte	989

9.9 — TRABALHADORES INDIFERENCIADOS NÃO CLASSIFICADOS EM OUTRA PARTE

Trabalhadores indiferenciados não classificados em outra parte	999
--	-----

0.0 — FORÇAS ARMADAS

Forças armadas	000
----------------	-----

I₂₅

Código de Ramo de Actividade Económica

1 — *AGRICULTURA, SILVICULTURA, CAÇA E PESCA*

11 — *AGRICULTURA E CAÇA*

Agricultura e pecuária	1110
Serviços relacionados com a agricultura	1120
Caça, caça com armadilha e repovoamento cinegético	1130

12 — *SILVICULTURA E EXPLORAÇÃO FLORESTAL*

Silvicultura	1210
Exploração florestal	1220

13 — *PESCA*

Pesca marítima	1301
Pesca em águas interiores	1302

2 — *INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS*

21 — *EXTRACÇÃO DE CARVÃO*

Extracção de carvão	2100
---------------------	------

22 — *EXTRACÇÃO DE PETRÓLEO BRUTO E GÁS NATURAL*

Extracção de petróleo bruto e gás natural	2200
---	------

23 — *EXTRACÇÃO DE MINÉRIOS METÁLICOS*

Extracção de minérios de ferro	2301
Extracção de minérios não ferrosos	2302

29 — *EXTRACÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS E ROCHAS INDUSTRIAIS*

Extracção de pedra, argila e areia	2901
Extracção de minerais para a indústria química e para a fabricação de adubos	2902
Extracção de sal	2903
Extracção de outros minerais não metálicos	2909

3 — *INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS*

31 — *INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO, BEBIDAS E TABACO*

311/12 — *INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO*

Abate de animais, preparação e fabrico de conservas de carne	3111
Indústria de lacticínios	3112
Conservação de frutos e de produtos hortícolas	3113
Conservação de peixe e outros produtos da pesca	3114

Produção de óleos e gorduras animais e vegetais	3115
Moagem, descasque, trituração e preparação de cereais e leguminosas	3116
Padaria, pastelaria, doçaria, fabricação de bolachas, biscoitos e massas alimentícias	3117
Fabricação e refinação de açúcar	3118
Fabricação de cacau, chocolate e produtos de confeitaria	3119
Outras indústrias alimentares	3121
Indústria de alimentos compostos para animais	3122

313 — INDÚSTRIAS DAS BEBIDAS

Produção de bebidas espirituosas	3131
Indústria do vinho	3132
Fabricação de malte e cerveja	3133
Indústria das bebidas não alcoólicas e das águas gaseificadas	3134

314 — INDÚSTRIAS DO TABACO

Indústria do tabaco	3140
---------------------	------

32 — INDÚSTRIAS TÊXTEIS, DO VESTUÁRIO E DO COURO

321 — INDÚSTRIAS TÊXTEIS

Preparação e fiação de fibras, tecelagem e acabamento de tecidos	3211
Fabricação de têxteis em obra, com excepção de vestuário	3212
Fabricação de malhas	3213
Fabricação de tapeçarias	3214
Cordoaria	3215
Fabricação de têxteis, n.e.	3219

322 — FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO, COM EXCEPÇÃO DO CALÇADO

Fabricação de artigos de vestuário, com excepção do calçado	3220
---	------

323 — INDÚSTRIA DE CURTUMES E DOS ARTIGOS DE COURO E DOS SEUS SUBSTITUTOS E DE PELE, COM EXCEPÇÃO DO CALÇADO E OUTROS ARTIGOS DE VESTUÁRIO

Indústrias de curtimenta e acabamento de couros e de peles sem cabelo	3231
Indústrias do tratamento de peles com cabelo	3232
Fabricação de artigos de couro e de substitutos de couro, com excepção do calçado e outros artigos de vestuário	3233

324 — FABRICAÇÃO DE CALÇADO, COM EXCEPÇÃO DO CALÇADO VULCANIZADO, DE BORRACHA MOLDADA OU DE PLÁSTICO E O FILTRO INTEIRAMENTE DE MADEIRA

Fabricação de calçado, com excepção do calçado vulcanizado, de borracha moldada ou de plástico e o filtro inteiramente de madeira	3240
---	------

33 — INDÚSTRIA DA MADEIRA E DA CORTIÇA

331 — INDÚSTRIAS DA MADEIRA; FABRICO DE ARTEFACTOS DE MADEIRA E DE CORTIÇA COM EXCEPÇÃO DO MOBILIARIO

Serração e trabalho mecânico da madeira	3311
Fabricação de embalagens de madeira e cana e de pequenos artigos de cesteiro	3312
Fabricação de artigos de cortiça e de madeira, n.e.	3319

332 — FABRICAÇÃO DE MOBILIARIO, COM EXCEPÇÃO DO MOBILIARIO METALICO E DE PLASTICO MOLDADO

Fabricação de mobiliário, com excepção do mobiliário metálico e de plástico moldado	3320
---	------

34 — INDÚSTRIAS DO PAPEL; ARTES GRÁFICAS E EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES

341 — INDÚSTRIAS DO PAPEL

Fabricação de pasta, papel e cartão	3411
Fabricação de embalagens de papel e cartão	3412
Fabricação de artigos de pasta para papel, de papel e de cartão	3419

342 — ARTES GRÁFICAS E EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES

Artes gráficas e edição de publicações	3420
--	------

35 — INDÚSTRIAS QUÍMICAS DOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DO CARVÃO E DOS PRODUTOS DE BORRACHA E DE PLÁSTICO

351 — FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS INDUSTRIAIS

Fabricação de produtos químicos industriais de base, com excepção dos adubos	3511
Fabricação de adubos e pesticidas	3512
Fabricação de resinas sintéticas, matérias plásticas e fibras artificiais e sintéticas (excepto as de vidro)	3513

352 — FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS

Fabricação de tintas, vernizes e lacas	3521
Fabricação de produtos farmacêuticos	3522
Fabricação de sabões e produtos de limpeza, perfumes, cosméticos e outros produtos de toucador e de higiene pessoal	3523
Produção de óleos e gorduras não comestíveis	3524
Fabricação de produtos químicos diversos	3529

353 — REFINARIAS DE PETRÓLEO

Refinarias de petróleo	3530
------------------------	------

354 — FABRICAÇÃO DE DERIVADOS DIVERSOS DO PETRÓLEO E DO CARVÃO

Fabricação de derivados diversos do petróleo e do carvão	3540
--	------

355—INDÚSTRIA DA BORRACHA	
Fabricação e reconstrução de pneus e câmaras-de-ar	3551
Fabricação de artigos diversos de borracha	3559
356—FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE MATERIAS PLÁSTICAS	
Fabricação de artigos de matérias plásticas	3560
36—INDÚSTRIAS DOS PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS, COM EXCEPÇÃO DOS DERIVADOS DO PETRÓLEO BRUTO E DO CARVÃO	
361—FABRICAÇÃO DE PORCELANA FAIANÇA, GRÉS FINO E OLARIA DE BARRO	
Fabricação de porcelana, faiança, grés fino e olaria de barro	3610
362—FABRICAÇÃO DO VIDRO E DE ARTIGOS DE VIDRO	
Fabricação do vidro e de artigos de vidro	3620
369—FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS	
Fabricação de materiais de barro para construção e de produtos refractários	3691
Fabricação de cimento, cal e gesso	3692
Fabricação de outros produtos minerais não metálicos	3699
37—INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE BASE	
371—INDÚSTRIAS BÁSICAS DE FERRO E AÇO	
Indústrias básicas de ferro e aço	3710
372—INDÚSTRIAS BÁSICAS DE METAIS NÃO FERROSOS	
Indústrias básicas de metais não ferrosos	3720
38—FABRICAÇÃO DE PRODUTOS METÁLICOS E DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTO E MATERIAL DE TRANSPORTE	
381—FABRICAÇÃO DE PRODUTOS METÁLICOS, COM EXCEPÇÃO DE MÁQUINAS EQUIPAMENTO E MATERIAL DE TRANSPORTE	
Fabricação de cutelaria, ferramentas manuais e de ferragens	3811
Fabricação de mobiliário metálico e seus acessórios	3812
Fabricação de elementos de construção em metal	3813
Fabricação de outros produtos metálicos, com excepção de máquinas, equipamento e material de transportes	3819
382—FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS NÃO ELÉCTRICAS	
Fabricação de motores e turbinas	3821
Fabricação de máquinas e equipamento agrícolas	3822
Fabricação de máquinas para o trabalho dos metais e da madeira	3823

Fabricação de máquinas e equipamentos especializados para a indústria, com excepção de máquinas para o trabalho dos metais e da madeira	3824
Fabricação de máquinas de escritório e de contabilidade, de computadores e de equipamento para pesagem	3825
Fabricação de outras máquinas não eléctricas, n.e.	3829
383 — FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS E OUTRO MATERIAL ELÉCTRICO	
Fabricação de máquinas e aparelhos industriais eléctricos	3831
Fabricação de equipamento e aparelhos de rádio, televisão e equipamento para telecomunicações e outro material electrónico	3832
Fabricação de aparelhos electrodomésticos	3833
Fabricação de outro material eléctrico	3839
384 — CONSTRUÇÃO DE MATERIAL DE TRANSPORTE	
Construção e reparação navais	3841
Fabricação de material de caminhos de ferro	3842
Fabricação de veículos a motor	3843
Fabricação de motociclos e bicicletas	3844
Construção e reparação de aviões	3845
Construção de material de transporte, n.e.	3849
385 — FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS PROFISSIONAIS E CIENTÍFICOS E DE APARELHOS DE MEDIDA, DE VERIFICAÇÃO, FOTOGRÁFICOS E DE INSTRUMENTOS DE ÓPTICA	
Fabricação de instrumentos profissionais e científicos e aparelhos de medida e de verificação	3851
Fabricação de aparelhos fotográficos e de material óptico	3852
Fabricação de relógios	3853
39 — OUTRAS INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS	
Fabricação de jóias e artigos de ourivesaria	3901
Fabricação de instrumentos musicais	3902
Fabricação de artigos de desporto	3903
Indústrias transformadoras diversas	3909
4 — ELECTRICIDADE, GAS E AGUA	
41 — ELECTRICIDADE, GAS E VAPOR	
Electricidade	4101
Produção e distribuição de gás	4102
Produção e distribuição de vapor e de água quente	4103
42 — ABASTECIMENTO DE AGUA	
Abastecimento de água	4200
5 — CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
Construção e obras públicas	5000

6 — COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO, RESTAURANTES E HOTÉIS

61 — COMÉRCIO POR GROSSO

Comércio por grosso de produtos da agricultura, silvicultura e pecuária	6101
Comércio por grosso de minerais, metais e produtos químicos industriais	6102
Comércio por grosso de madeira, cortiça e materiais de construção	6103
Comércio por grosso de máquinas e materiais para a agricultura indústria e comércio; veículos a motor	6104
Comércio por grosso de ferragens, utilidades, quinquilharias e aparelhagem eléctrica	6105
Comércio por grosso de móveis e artigos de mobiliário	6106
Comércio por grosso de têxteis, vestuário, calçado, malas, artigos para viagem e outras obras de couro	6107
Comércio por grosso de géneros alimentícios, bebidas e tabacos	6108
Comércio por grosso n.e.	6109

62 — COMÉRCIO A RETALHO

Comércio a retalho de géneros alimentícios e bebidas	6201
Comércio a retalho de produtos químicos, farmacêuticos e afins	6202
Comércio a retalho de têxteis, vestuário e calçado	6203
Comércio a retalho de móveis e artigos de mobiliário	6204
Comércio a retalho de materiais de construção, metais, ferragens e utilidades	6205
Comércio a retalho de automóveis, motociclos e bicicletas com ou sem motor	6206
Comércio a retalho de combustíveis	6207
Grandes armazéns e bazares	6208
Comércio a retalho, n.e.	6209

63 — RESTAURANTES E HOTÉIS

631 — RESTAURANTES, CAFÉS E ACTIVIDADES SIMILARES DE COMIDAS E BEBIDAS

Restaurantes, snack-bars, self-services e similares	6311
Cafés, bares, cervejarias, casas de chá, pastelarias e confeitarias	6312
Outros estabelecimentos de comidas e bebidas	6319

632 — HOTÉIS, PENSÕES, PARQUES DE CAMPISMO E OUTROS LOCAIS DE ALOJAMENTO

Hotéis	6321
Hotéis-Apartamentos	6322
Motéis	6323
Pousada	6324
Estalagens	6325
Pensões	6326
Casas de hóspedes	6327
Parques de campismo	6328
Outros locais de alojamento, n.e.	6329

7 — *TRANSPORTES, ARMAZENAGEM E COMUNICAÇÕES*

71 — *TRANSPORTES E ARMAZENAGEM*

711 — *TRANSPORTES TERRESTRES*

Caminhos de ferro	7111
Transporte urbano, suburbano e interurbano de passageiros por estrada	7112
Outros transportes de passageiros por estrada	7113
Camionagem de carga	7114
Transporte por tubos condutores (Pipe-lines)	7115
Serviços auxiliares dos transportes terrestres	7116

712 — *TRANSPORTES POR AGUA*

Transportes marítimos e cabotagem	7121
Transportes por meio de navegação interna	7122
Serviços auxiliares dos transportes por água	7123

713 — *TRANSPORTES AÉREOS*

Companhias de transportes aéreos	7131
Serviços auxiliares dos transportes aéreos	7132

719 — *SERVIÇOS RELACIONADOS COM TRANSPORTES*

Serviços ligados aos transportes	7191
Armazenagem	7192

72 — *COMUNICAÇÕES*

Comunicações	7200
--------------	------

8 — *BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, SEGUROS, OPERAÇÕES SOBRE IMÓVEIS E SERVIÇOS PRESTADOS AS EMPRESAS*

81 — *BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES MONETÁRIAS E FINANCEIRAS*

Bancos	8101
Outras instituições monetárias e financeiras	8102
Serviços financeiros	8103

82 — *SEGUROS*

Sociedades de seguros e resseguros	8201
Agentes de seguros e resseguros	8202
Seguros, n.e.	8209

83 — *OPERAÇÕES SOBRE IMÓVEIS E SERVIÇOS PRESTADOS AS EMPRESAS*

831 — *OPERAÇÕES SOBRE IMÓVEIS*

Agências prediais (mediadoras)	8311
Propriedade de casas de habitação	8312
Operações sobre imóveis, n.e.	8319

832 — SERVIÇOS PRESTADOS AS EMPRESAS COM EXCEPÇÃO DO ALUGUER DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO

Serviços jurídicos	8321
Serviços de contabilidade, verificação de contas e escrituração comercial	8322
Processamento de dados	8323
Serviços de engenharia, de arquitectura e outros serviços técnicos	8324
Serviços de publicidade	8325
Serviços prestados às empresas (com excepção do aluguer de máquinas e equipamento) n.e.	8329

833 — ALUGUER DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO

Aluguer de máquinas e equipamento	8330
-----------------------------------	------

9 — SERVIÇOS PRESTADOS A COLECTIVIDADE, SERVIÇOS SOCIAIS E SERVIÇOS PESSOAIS

91 — ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DEFESA NACIONAL

(Serviços do tipo administrativo da Administração Central, Regional e Local)

Administração Geral	9111
Negócios Estrangeiros	9112
Justiça, Ordem e Segurança	9113
Investigação de carácter geral	9114
Defesa Nacional	9120
Administração-Educação	9130
Administração-Saúde	9140
Administração da Previdência Social e Assistência	9150
Administração da Habitação e Desenvolvimento Colectivo	9160
Outros Serviços Colectivos e Sociais	9170
Administração Serviços Económicos	9180

92 — SERVIÇOS DE SANEAMENTO E LIMPEZA

Serviços de saneamento e limpeza	9200
----------------------------------	------

93 — SERVIÇOS SOCIAIS E SIMILARES PRESTADOS A COLECTIVIDADE

931 — SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Estabelecimentos de ensino infantil	9311
Estabelecimentos de ensino básico	9312
Estabelecimentos de ensino secundário	9313
Estabelecimentos de ensino pós-secundário	9314
Estabelecimentos de ensino normal	9315
Ensino individual	9316
Serviços de Educação, n.e.	9319

932 — INSTITUTOS CIENTÍFICOS E DE INVESTIGAÇÃO

Institutos científicos e de investigação	9320
--	------

933 — SERVIÇOS DE SAÚDE E SERVIÇOS VETERINÁRIOS

Serviços de Saúde e Serviços Veterinários 9330

934 — INSTITUIÇÕES HUMANITÁRIAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Instituições humanitárias 9341
Instituições de assistência com internamento ou semi-internamento 9342
Instituições de assistência sem internamento 9343
Instituições de assistência social, n.e. 9349

935 — ASSOCIAÇÕES ECONÓMICAS E ORGANIZAÇÕES PROFISSIONAIS

Associações económicas patronais 9351
Associações profissionais (sindicatos, ordens, etc.) 9352

939 — OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS A COLECTIVIDADE

Organizações religiosas 9391
Outros serviços prestados à colectividade, n.e. 9399

94 — SERVIÇOS RECREATIVOS E CULTURAIS

941 — CINEMA, TEATRO, RÁDIO, TELEVISÃO E ACTIVIDADES CONEXAS

Produção de filmes cinematográficos; estúdios e laboratórios 9411
Distribuição e projecção de filmes cinematográficos 9412
Teatro 9413
Rádio e televisão 9414
Outros serviços recreativos 9415
Homens de letras, compositores musicais e outros artistas independentes, n.e. 9416

942 — BIBLIOTECAS, MUSEUS E SIMILARES

Bibliotecas, museus, jardins botânicos e zoológicos e outros serviços culturais, n.e. 9420

949 — DIVERTIMENTOS E SERVIÇOS RECREATIVOS DIVERSOS

Desportos, toureio, circo, casinos, praias e piscinas, aluguer de equipamento desportivo e para recreio e outros divertimentos e serviços recreativos 9490

95 — SERVIÇOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS

951 — SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DIVERSOS

Reparação de calçado e outros artigos de couro 9511
Reparação de aparelhos eléctricos 9512
Reparação de automóveis e motocicletas 9513
Reparação de relógios e objectos de joalharia 9514
Outros serviços de reparação, n.e. 9519

952 — LAVANDARIAS E TINTURARIAS

Lavandarias e tinturarias 9520

953 — SERVIÇOS DOMÉSTICOS

Serviços domésticos (empregados domésticos, cozinheiros, lavadeiras, mordomos, jardineiros, motoristas e secretários particulares e outras pessoas trabalhando nas famílias) 9530

959 — SERVIÇOS PESSOAIS DIVERSOS

Barbearias, salões de cabeleireiro e institutos de beleza 9591

Estúdios e laboratórios de fotografia; fotógrafos 9592

Outros serviços pessoais (agências funerárias, engraxadorias, aluguer de fatos, limpeza de chaminés, lotarias e apostas mútuas e outros serviços pessoais, n.e.) 9599

96 — ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS

Organizações internacionais e outras instituições extraterritoriais (ONU, OCDE, CEE, NATO, UNESCO, Embaixadas estrangeiras, etc.) 9600

00 — ACTIVIDADES MAL DEFINIDAS

Actividades mal definidas 0000

INDICE SISTEMATICO

Nota introdutória	...	5
Índice de capítulos	...	6
Resultados provisórios dos Censos-81	...	7
População nos Censos de 1864 a 1981	...	8
CAPÍTULO	I—BREVE EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS CENSOS	9
	1.1—Marcos históricos	9
	1.2—Os Censos em Portugal	10
CAPÍTULO	II—IMPORTÂNCIA DOS CENSOS	17
CAPÍTULO	III—DEFINIÇÃO DOS CENSOS	18
CAPÍTULO	IV—ÂMBITO DOS CENSOS	20
CAPÍTULO	V—MOMENTO CENSITÁRIO	21
CAPÍTULO	VI—COMPLEMENTARIDADE DOS CENSOS: INFRA-ESTRUTURAS SANITÁRIAS LOCAIS	22
CAPÍTULO	VII—UNIDADES ESTATÍSTICAS	23
CAPÍTULO	VIII—CONDIÇÕES LEGAIS DE REALIZAÇÃO	26
CAPÍTULO	IX—PRINCIPAIS FASES DE REALIZAÇÃO	37
CAPÍTULO	X—APOIO CARTOGRÁFICO	41
	10.1—Descrição	41
	10.2—Execução de contribuições	44
CAPÍTULO	XI—OPERAÇÕES DE CAMPO	45
	11.1—Organização	45
	11.2—Formação	48
	11.3—Execução da recolha	48
CAPÍTULO	XII—CONCEITOS	49
CAPÍTULO	XIII—OS QUESTIONÁRIOS	60
CAPÍTULO	XIV—CONSTITUIÇÃO DE FICHEIRO DE LUGARES E RESULTADOS PROVISÓ- RIOS	81
CAPÍTULO	XV—TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO	82
	15.1—Esquema geral	82
	15.2—Análise e codificação	83
	15.3—Registo em suporte informático	83
	15.4—Validação automática	83
	15.5—Correcção manual	84
	15.6—Correcção automática	84
	15.7—Tratamento final e apuramento de resultados	87
	15.8—Análise e publicação de resultados	87

CAPTULO XVI—	DESCRIÇÃO DOS FICHEIROS INFORMÁTICOS	88
CAPTULO XVII—	INTERPRETAÇÃO DOS QUADROS	101
CAPTULO XVIII—	PLANO SINTÉTICO DOS QUADROS APURADOS	104
CAPTULO XIX—	QUADROS PUBLICÁVEIS E DISPONÍVEIS	105
CAPTULO XX—	NOMENCLATURAS E CÓDIGOS:	113
	Dimensão de aglomerado populacional	113
	Tipo de alojamento/edifício	114
	Instalações do alojamento	115
	Tipo de família	115
	Estrutura etária da família	116
	Regime de ocupação do alojamento	116
	Entidade proprietária do alojamento	117
	Tipo de núcleo familiar	117
	Relação de parentesco	117
	Condição perante o trabalho	118
	Grupo sócio-económico	119
	Nível de instrução	124
	Principal meio de vida	125
	Distrito ou ilha e concelho	126
	País	136
	Qualificação académica e cursos	138
	Profissão (C.N.P.)	141
	Ramo de actividade económica	153

Composto e impresso
para o Instituto Nacional de Estatística
na Gráfica Maiadouro — Vila da Maia.

Tiragem: 4000 exemplares

Janeiro 1984

Depósito legal n.º 2660/84